



REP  
POI  
EDUCA



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALADARES**

Educação Pré-Escolar e Ensino Básico, Educação Especial

Escola Sede: E. B. 2/3 de Valadares

Rua da Boa Nova, 190 – 4405-535 VNG

**[2013/2017]**

## **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALADARES**

### **REGULAMENTO INTERNO**

2013/2017



<b>REGULAMENTO INTERNO .....</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO I.....</b>	<b>11</b>
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>11</b>
<b>SECÇÃO I.....</b>	<b>11</b>
Artigo 1º.....	11
Objeto e âmbito de aplicação .....	11
<b>CAPÍTULO II .....</b>	<b>12</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO AGRUPAMENTO.....</b>	<b>12</b>
<b>Secção I.....</b>	<b>12</b>
<b>Conselho Geral.....</b>	<b>12</b>
Artigo 2º.....	12
<b>Conselho Geral do Agrupamento.....</b>	<b>12</b>
Artigo 3º.....	13
Composição.....	13
Artigo 4º.....	13
Competências.....	13
Artigo 5º.....	14
<b>Reuniões do Conselho Geral.....</b>	<b>14</b>
Artigo 6º.....	14
Designação dos representantes.....	14
Artigo 7º.....	15
Mandato.....	15
Artigo 8º.....	15
Candidaturas .....	15
<b>Secção II .....</b>	<b>16</b>
<b>Diretor .....</b>	<b>16</b>
Artigo 9º.....	16
<b>Diretor .....</b>	<b>16</b>
Artigo 10º.....	16
Competências do Diretor .....	16
Artigo 11º.....	18
<b>Recrutamento .....</b>	<b>18</b>
Artigo 12º.....	19
<b>Abertura de procedimento concursal.....</b>	<b>19</b>
Artigo 13º.....	20
<b>Avaliação das candidaturas.....</b>	<b>20</b>
Artigo 14º.....	21
<b>Eleição.....</b>	<b>21</b>
Artigo 15º.....	22
<b>Posse.....</b>	<b>22</b>
Artigo 16º.....	22
<b>Mandato e regime de exercício de funções .....</b>	<b>22</b>
Artigo 17º.....	22
<b>Direitos e deveres do Diretor.....</b>	<b>22</b>
Artigo 18º.....	22
<b>Assessoria da direção.....</b>	<b>22</b>
<b>Secção III.....</b>	<b>22</b>



Conselho Pedagógico.....	22
Artigo 19º.....	23
Conselho Pedagógico .....	23
Artigo 20º.....	23
Composição.....	23
Artigo 21º.....	23
Competências.....	23
Artigo 22º.....	24
Mandato.....	24
Artigo 23º.....	24
Funcionamento .....	24
Secção IV.....	25
Conselho Administrativo .....	25
Artigo 24.º.....	25
Conselho administrativo.....	25
Artigo 25º.....	25
Composição.....	25
Artigo 26º.....	25
Competências.....	25
Artigo 27º.....	25
Funcionamento .....	25
CAPÍTULO III.....	26
ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA .....	26
Secção I.....	26
Departamentos curriculares .....	26
Artigo 29º.....	26
Composição.....	26
Artigo 30º.....	27
Departamento de Educação Especial .....	27
Artigo 31º.....	27
Competências da educação especial .....	27
Artigo 32º.....	28
Competências dos departamentos curriculares .....	28
Artigo 33º.....	28
Coordenação de Departamentos Curriculares.....	28
Artigo 34º.....	29
Competências dos Coordenadores .....	29
Artigo 35º.....	30
Funcionamento dos Departamentos Curriculares.....	30
Artigo 37º.....	31
Subcoordenador .....	31
Artigo 38º.....	31
Mandato e Competências do Subcoordenador.....	31
Artigo 39º.....	31
Funcionamento dos Subdepartamentos Curriculares .....	31
Secção II.....	33
Conselho de Coordenadores de Estabelecimento .....	33
Artigo 41º.....	33
Conselho de Coordenadores de Estabelecimento.....	33
Artigo 42º.....	33
Competências.....	33
Secção III.....	33



Coordenação de estabelecimento .....	33
Artigo 43º .....	33
Coordenador .....	33
Artigo 44º .....	33
Competências .....	33
Secção IV .....	36
Diretores de Turma .....	36
Artigo 51º .....	36
Conselho de Diretores de Turma .....	36
Artigo 52º .....	36
Competências .....	36
Secção V .....	37
Coordenação de Diretores de Turma .....	37
Artigo 53º .....	37
Coordenador de Diretores de Turma .....	37
Artigo 54º .....	37
Competências .....	37
Artigo 55º .....	37
Funcionamento .....	37
Secção VI .....	38
Coordenação de turma .....	38
Artigo 56º .....	38
Organização das atividades da turma .....	38
Artigo 57º .....	38
Competências .....	38
Artigo 58º .....	39
Conselho de Turma .....	39
Artigo 59º .....	39
Composição .....	39
Artigo 60º .....	39
Competências .....	39
Artigo 61º .....	40
Funcionamento .....	40
Secção VII .....	40
Direção de Turma .....	40
Artigo 62º .....	40
Direção de turma .....	40
Artigo 63º .....	41
Competências do Diretor de Turma .....	41
Secção VIII .....	42
Assembleia de Representantes de Encarregados de Educação de Turma .....	42
Artigo 64º .....	42
Assembleia de Representantes de Encarregados de Educação de Turma .....	42
Secção IX .....	42
Assembleia de Delegados .....	42
Artigo 65º .....	42
Constituição .....	42
Artigo 66º .....	42
Competências .....	42



Secção X .....	43
Secção de avaliação de desempenho docente do conselho pedagógico (SADD).....	43
Artigo 67º .....	43
Definição.....	43
Artigo 68º.....	43
Composição.....	43
Artigo 69º.....	43
Competências.....	43
Secção XI.....	43
Conselho Coordenador de Avaliação (CCA).....	43
Artigo 70º.....	43
Definição .....	43
Artigo 71º.....	44
Composição.....	44
Artigo 72º.....	44
Competências.....	44
Secção XII .....	44
Coordenação do Apoio Educativo .....	44
Artigo 73º.....	44
Coordenador de Apoio Educativo .....	44
Artigo 74º.....	44
Competências.....	44
Secção XIII.....	45
Coordenação das Atividades de Enriquecimento Curricular .....	45
Artigo 75º.....	45
Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) .....	45
Artigo 76º.....	46
Coordenação.....	46
Artigo 77º.....	46
Competências.....	46
CAPÍTULO IV .....	46
SERVIÇOS TÉCNICOS E TÉCNICO-PEDAGÓGICOS.....	46
Secção I.....	46
Serviços Técnico-pedagógicos.....	46
Artigo 78º.....	46
Definição .....	46
Artigo 79º.....	46
Composição.....	46
Artigo 80º.....	46
Competências.....	46
Secção II .....	47
Serviço de Psicologia e Orientação - SPO .....	47
Artigo 81º.....	47
Definição.....	47
Artigo 82º.....	47
Composição.....	47
Artigo 83º.....	47
Competências.....	47
Secção III.....	48



Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF).....	48
Finalidade.....	48
Artigo nº 85.....	48
Artigo nº 86.....	48
Artigo nº 87.....	48
Artigo nº 88.....	49
Artigo nº 89.....	49
Artigo nº 90.....	49
Artigo nº 91.....	50
Artigo nº 92.....	50
Artigo 93º.....	50
Competências e funcionamento.....	50
Artigo 94º.....	51
Coordenação.....	51
Secção IV.....	51
Coordenação dos Projetos de Desenvolvimento Educativo.....	51
Artigo 95º.....	51
Coordenação.....	51
Artigo 96º.....	51
Mandato.....	51
Artigo 97º.....	52
Competências.....	52
Secção V.....	52
Gabinete do aluno.....	52
Artigo 98º.....	52
Gabinete do aluno.....	52
Secção VI.....	52
Biblioteca Escolar.....	52
Artigo 99º.....	52
Biblioteca Escolar.....	52
Secção VII.....	52
Serviços de Ação Social Escolar (SASE).....	52
Artigo 100º.....	52
SASE.....	52
CAPÍTULO V.....	53
OFERTAS EDUCATIVAS.....	53
Secção I.....	53
Cursos de Educação e Formação.....	53
Artigo 101º.....	53
Cursos de Educação e Formação.....	53
CAPÍTULO VI.....	53
OUTROS CARGOS.....	53
Artigo 102º.....	53
Direção de Instalações.....	53
Artigo 103º.....	53
Competências da Direção de Instalações.....	53
CAPÍTULO VII.....	54
OUTRAS ESTRUTURAS / SERVIÇOS / EQUIPAMENTOS.....	54
E RECURSOS MAIS SIGNIFICATIVOS.....	54
Artigo 104º.....	54
Sala de Informática.....	54



Artigo 105º .....	54
Papelaria/ reprografia .....	54
Artigo 106º .....	54
Cantinas.....	54
Artigo 107º .....	54
Bufete.....	54
Artigo 108º .....	55
Serviços de administração escolar.....	55
Artigo 109º .....	55
Instalações desportivas.....	55
Artigo 110º .....	55
Regulamento das aulas de Educação Física/instalações desportivas .....	55
Artigo 111º .....	56
Gabinete de primeiros socorros.....	56
<b>CAPÍTULO VIII</b> .....	56
<b>REGIME DE FUNCIONAMENTO DO AGRUPAMENTO</b> .....	56
Artigo 112º .....	56
Normas gerais de funcionamento .....	56
Artigo 113º .....	58
Cartão do aluno .....	58
Artigo 114º .....	58
Horário de funcionamento e organização das atividades letivas .....	58
Artigo 115º .....	58
Inscrições /matrículas / renovação de matrícula .....	58
1. Às matrículas aplica-se a legislação que, no momento, estiver em vigor. ....	58
Artigo 119º .....	60
Artigo 120º .....	62
Artigo 121º .....	63
Convocatórias, ordens de serviço e outras informações.....	63
Artigo 122º .....	64
Reuniões.....	64
Artigo 123º .....	64
Visitas de estudo .....	64
Artigo 124º .....	65
Oferta escolar .....	65
Artigo 125º .....	65
Cedência das instalações e equipamentos.....	65
Artigo 126º .....	65
Clubes .....	65
Artigo 127º .....	66
Desporto Escolar .....	66
<b>CAPÍTULO IX</b> .....	66
<b>PROJETOS E PARCERIAS</b> .....	66
Artigo 128º .....	66
Parcerias .....	66
<b>CAPÍTULO X</b> .....	67
<b>DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE EDUCATIVA</b> .....	67
<b>Secção I</b> .....	67
Alunos.....	67
Artigo 129º .....	67
Direitos.....	67
Artigo 130º .....	69
Deveres.....	69
<b>Secção II</b> .....	71
Delegado e Subdelegado.....	71



Artigo 131º .....	71
Eleição.....	71
Artigo 132º .....	71
Direitos.....	71
Artigo 133º .....	71
Deveres.....	71
<b>Secção III.....</b>	<b>72</b>
Assembleia de turma.....	72
Artigo 134º .....	72
Assembleia de turma .....	72
<b>Secção IV.....</b>	<b>72</b>
Professores .....	72
Artigo 135º .....	72
Professores.....	72
Artigo 136º .....	72
Direitos.....	72
Artigo 137º .....	73
Deveres.....	73
<b>Secção V .....</b>	<b>74</b>
Assistentes Técnicos .....	74
Artigo 138º .....	74
Direitos dos Assistentes Técnicos .....	74
Artigo 139º.....	74
Deveres dos Assistentes Técnicos .....	74
<b>Secção VI.....</b>	<b>74</b>
Assistentes Operacionais.....	74
Artigo 140º .....	74
Direitos.....	74
Artigo 141º .....	75
Deveres.....	75
Artigo 142º .....	76
Deveres específicos do porteiro .....	76
Artigo 143º .....	76
Direitos dos guardas-noturnos .....	76
Artigo 144º .....	76
Deveres dos guardas-noturnos .....	76
<b>Secção VII .....</b>	<b>77</b>
Pais e Encarregados de Educação .....	77
Artigo 146º .....	77
Direitos dos Pais e Encarregados de Educação.....	77
Artigo 147º .....	78
Deveres dos Pais e Encarregados de Educação.....	78
<b>Secção VIII.....</b>	<b>82</b>
Representantes de Encarregados de Educação de Turma.....	82
Artigo 150º .....	82
Objetivos.....	82
Artigo 151º .....	82
Âmbito de aplicação .....	82
Artigo 152º .....	82
Eleição.....	82





Artigo 153° .....	83
Funções .....	83
Artigo 154° .....	83
CAPÍTULO XI .....	84
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO .....	84
Artigo 155° .....	84
Associações de Pais e Encarregados de Educação .....	84
CAPÍTULO XII .....	85
DEVER DE ASSIDUIDADE .....	85
Artigo 156° .....	85
Frequência e assiduidade .....	85
Artigo 157° .....	86
Faltas .....	86
Artigo 158° .....	86
Faltas por motivo de ordem de saída da sala de aula .....	86
Artigo 159° .....	86
Justificação de faltas .....	86
Artigo 161° .....	88
Excesso grave de faltas .....	88
Artigo 162° .....	89
Artigo 163° .....	89
Artigo 164° .....	91
Faltas de material didático .....	91
Artigo 165° .....	91
Faltas de trabalho de casa .....	91
Artigo 166° .....	91
Faltas de pontualidade .....	91
Artigo 167° .....	91
Faltas determinadas pela aplicação de medidas disciplinares .....	91
Artigo 168° .....	91
Limitações à frequência .....	91
Artigo 169° .....	92
Comportamentos meritórios dos alunos .....	92
CAPÍTULO XIII .....	92
AVALIAÇÃO DOS ALUNOS .....	92
Artigo 170° .....	92
Avaliação dos alunos – ensino básico .....	92
Artigo 171° .....	93
Avaliação dos alunos – Educação Pré-Escolar .....	93
Artigo 172° .....	93
Retenção .....	93
Artigo 173° .....	93
Acesso ao processo individual do aluno .....	93
CAPÍTULO XIV .....	94
MEDIDAS CORRETIVAS E MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS .....	94
Artigo 174° .....	94
Artigo 175° .....	94
Finalidades das medidas corretivas e das disciplinares sancionatórias .....	94
Artigo 176° .....	95
Advertência e Participação de ocorrência .....	95
Artigo 177° .....	95
Determinação da medida disciplinar .....	95
Artigo 178° .....	95
Artigo 179° .....	96
Advertência .....	96
Artigo 180° .....	96
Ordem de saída da sala de aula ou de outro local onde se desenvolva o trabalho escolar .....	96



Artigo 181º .....	97
Artigo 182º .....	98
Condicionamento no acesso a espaços ou materiais e equipamentos escolares .....	98
Artigo 183º .....	98
Mudança de turma .....	98
Artigo 184º .....	98
Suspensão.....	99
Artigo 187º .....	99
Transferência de escola .....	99
Artigo 188º .....	100
Cumulação de medidas disciplinares .....	100
Artigo 189º .....	100
Uso indevido de equipamentos .....	100
Artigo 190º .....	100
Indisciplina fora da sala de aula.....	100
Artigo 191º .....	101
Procedimento disciplinar.....	101
Artigo 192º .....	101
Artigo 193º .....	102
Artigo 194º .....	102
Execução das medidas corretivas e disciplinares sancionatórias.....	102
Artigo 195º .....	103
Equipas multidisciplinares .....	103
Artigo 196º .....	104
Responsabilidade da comunidade educativa.....	104
CAPITULO XV .....	104
Critérios de Constituição de Turmas e Elaboração de Horários .....	104
Artigo 197º .....	104
Critérios para a constituição de turmas da Educação Pré-Escolar .....	104
Artigo 198º .....	105
Critérios para a constituição de turmas do 1.º Ciclo.....	105
Artigo 199º .....	106
Critérios para a constituição de turmas dos, 2.º e 3.º Ciclos .....	106
Artigo 200º .....	106
Critérios para a elaboração de horários do Pré-Escolar .....	106
Artigo 201º .....	107
Critérios para a elaboração de horários do 1.º Ciclo .....	107
Artigo 202º .....	107
Critérios para a elaboração de horários do 2.º e 3.º Ciclos .....	107
Manter na mesma sala as aulas de Educação Visual e Expressões Visuais. ....	108
CAPÍTULO XVI .....	108
DISPOSIÇÕES FINAIS .....	108
Artigo 203º .....	108
Disposições finais .....	108
Artigo 204º .....	109
Redução da componente não letiva .....	109



## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **SECÇÃO I**

##### **Artigo 1º**

##### **Objeto e âmbito de aplicação**

1. O presente regulamento interno diz respeito ao Agrupamento de Escolas de Valadares que é constituído pelas seguintes escolas e jardins de infância:
  - a. Jardim de infância do Agro;
  - b. Escola Básica do 1º ciclo com Jardim de infância de Cadavão ;
  - c. Escola Básica do 1º ciclo com Jardim de infância de Capela;
  - d. Escola Básica do 1º ciclo com Jardim de infância de Lagos;
  - e. Escola Básica do 1º ciclo com Jardim de infância de Junqueira;
  - f. Escola Básica do 1º ciclo com Jardim de infância de Vila Chã;
  - g. Escola Básica do 1º Ciclo com Jardim de infância de Francelos;
  - h. Escola Básica do 1º ciclo com Jardim de Infância de Campolinho nº1;
  - i. Escola Básica do 1º ciclo com Jardim de Infância de Campolinho nº2;
  - j. Escola Básica do 1º ciclo da Marinha;
  - k. Escola Básica do 2º e 3º ciclos de Valadares.
2. O regulamento interno pretende configurar um conjunto de normas, democraticamente aceites por todos os elementos da comunidade escolar, que favoreçam um relacionamento interpessoal baseado no respeito mútuo assente na liberdade e na responsabilidade e promover, através da participação ativa, as atitudes indispensáveis à vivência nas sociedades democráticas.
3. Pretende, também, dar a conhecer todas as estruturas de que o agrupamento dispõe, a sua composição, competências, formas de funcionamento e mandatos de cada uma delas, tendo como referência de enquadramento as diversas disposições legais vigentes.
4. Neste contexto e como objetivo final pretende-se, com este regulamento interno, promover uma escola que seja o alicerce da formação escolar e cívica de cada um.
5. O regulamento interno aplica-se a toda a comunidade escolar do Agrupamento de Escolas de Valadares.
6. Constituem órgãos de direção, administração e gestão do agrupamento:
  - a. O conselho geral;
  - b. O diretor;



- c. O conselho pedagógico;
- d. O conselho administrativo.
- e. Estruturas de coordenação e supervisão pedagógica:
  - i. Departamentos curriculares;
  - ii. Subdepartamentos curriculares;
  - iii. Conselho de coordenadores de estabelecimento;
  - iv. Coordenadores de Estabelecimento;
  - v. Conselhos de Docentes;
  - vi. Conselho de diretores de turma;
  - vii. Coordenação de turma;
  - viii. Assembleia de representantes de encarregados de educação de turma;
  - ix. Assembleia de delegados;
  - x. Secção de Avaliação de Desempenho Docente;
  - xi. Conselho coordenador da avaliação (CCA);
  - xii. Coordenação do apoio educativo;
  - xiii. Coordenação das atividades de enriquecimento curricular (AEC).
- 7. Organização das atividades turmas:
  - a. Educadores de infância;
  - b. Professores titulares de turma;
  - c. Conselho de turma composto por:
    - i. Os professores de turma;
    - ii. Dois representantes dos pais e encarregados de educação.
- 8. Outras estruturas de coordenação:
  - a. Biblioteca escolar;
  - b. Coordenação dos projetos de desenvolvimento educativo:
    - i. Coordenação da componente de apoio à família (CAF);
    - ii. Gabinete do aluno;
    - iii. Serviço de psicologia e orientação (SPO).
- 9. Outros colaboradores com os órgãos e as estruturas do agrupamento:
  - a. Associações de pais e encarregados de educação;
  - b. Município de Vila Nova de Gaia;
  - c. Freguesias da área de influência;

## **CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO AGRUPAMENTO**

### **Secção I Conselho Geral**

#### **Artigo 2º Conselho Geral do Agrupamento**

1. O conselho geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do agrupamento, assegurando a participação e representação da



comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do nº 4 do artº 48º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

2. Sem prejuízo do disposto número anterior, a articulação com o município faz-se ainda através das câmaras municipais no respeito pelas competências dos conselhos municipais de educação, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 7/2003, de 15 de Janeiro.

### **Artigo 3º** Composição

1. O conselho geral do agrupamento é composto por vinte e um elementos distribuídos da seguinte forma:
  - a. 7 representantes do pessoal docente;
  - b. 2 representantes do pessoal não docente;
  - c. 6 representantes dos encarregados de educação;
  - d. 3 representantes do município;
  - e. 3 representantes da comunidade local.
2. O conselho geral rege-se por regimento próprio.
3. O diretor participa nas reuniões do conselho geral, sem direito a voto.

### **Artigo 4º** Competências

1. Ao conselho geral compete:
  - a. Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros;
  - b. Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho;
  - c. Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
  - d. Aprovar o regulamento interno do agrupamento;
  - e. Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
  - f. Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
  - g. Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
  - h. Autorizar, mediante proposta do diretor, a constituição de assessorias técnico-pedagógicas;
  - i. Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
  - j. Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
  - k. Aprovar o relatório de contas de gerência;
  - l. Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
  - m. Pronunciar -se sobre os critérios de organização dos horários;
  - n. Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
  - o. Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
  - p. Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
  - q. Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
  - r. Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;



- s. Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
  - t. Autorizar o mapa de férias do diretor.
2. No desempenho das suas competências, o conselho geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da escola e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do projeto educativo e ao cumprimento do plano anual de atividades.
  3. O conselho geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento entre as suas reuniões ordinárias, constituindo-se como uma fração do conselho geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.
  4. Para o exercício da competência referida na alínea b), do nº 1 deste artigo, o conselho geral pode constituir uma comissão especializada para a análise das candidaturas a diretor e elaboração do relatório de avaliação a apresentar ao conselho geral, composta por seis elementos: um professor, um representante dos encarregados de educação, um representante do município, um representante do pessoal não docente e um representante da comunidade local, para além do presidente do conselho geral.
  5. A eleição do seu presidente, a designação dos seus representantes, os procedimentos de eleição e designação, os mandatos e o funcionamento são os que a lei expressamente consagra (artigos 13º, 14º e 15º, Capítulo III do Decreto-Lei nº 132/2012, de 2 de julho).
  6. Comissão Permanente:
    - a. A comissão permanente terá as competências atribuídas na primeira reunião do conselho geral de cada ano letivo.
    - b. A comissão permanente é constituída por quatro docentes, quatro encarregados de educação, um representante do município, um da comunidade local, um não docente, sendo que um destes elementos terá que ser o presidente do conselho geral.

### **Artigo 5º**

#### Reuniões do Conselho Geral

1. O conselho geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor.
2. As reuniões devem ser marcadas em horário que permitam a participação de todos os seus membros.

### **Artigo 6º**

#### Designação dos representantes

1. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de todos os pais e encarregados de educação do agrupamento, sob proposta das associações de pais, convocada pelo presidente do conselho geral em data a acordar com os pais/encarregados de educação.
2. No caso de não existirem associações ou comissões de pais deverá o presidente do conselho geral convocar e reunir todos os encarregados de educação das escolas que constituem o Agrupamento para proceder à formação da lista dos seus representantes a apresentar à assembleia geral de pais e encarregados de educação.
3. Quando existirem apenas algumas associações ou comissões de pais devem estas,



convocadas pelo presidente do conselho geral, reunir com os encarregados de educação das escolas sem estruturas representativas do agrupamento para proceder à formação da lista dos seus representantes a apresentar à assembleia geral de pais e encarregados de educação.

4. Caso não sejam apresentadas listas no prazo fixado pelo presidente do conselho geral consideram-se elegíveis para o conselho geral a totalidade dos pais e encarregados de educação do agrupamento, em sessão convocada para o efeito pelo seu presidente.
5. O município de Vila Nova de Gaia designa os seus representantes dando conhecimento, por escrito, ao presidente do conselho geral em exercício.
6. Os membros do conselho geral (docentes, não docentes, pais/encarregados de educação, município) convocados pelo presidente do conselho geral em exercício, escolhem e dirigem o convite a três individualidades, instituições ou organizações locais de relevo para representarem a comunidade local. Após aceitação estes representantes integram o conselho geral.
7. Os membros do conselho geral (docentes, não docentes, pais/encarregados de educação, município e comunidade) convocados pelo presidente do conselho geral em exercício, elegem o novo presidente do conselho geral.

### **Artigo 7º**

#### **Mandato**

1. O mandato dos membros do conselho geral é de quatro anos, sendo substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.

### **Artigo 8º**

#### **Candidaturas**

1. São elegíveis como representantes do:
  - a. Corpo docente – todos os docentes e formadores em exercício efetivo de funções nos estabelecimentos de ensino do Agrupamento;
  - b. Corpo não docente – todos os funcionários em exercício efetivo de funções nos estabelecimentos de ensino do agrupamento.
2. As listas de candidatura devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual aos dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
3. A lista de pessoal docente deve conter um docente da educação pré-escolar, dois docentes do primeiro ciclo, dois docentes do 2º e dois do 3º ciclo.
4. A lista de pessoal não docente deve conter um representante do pré-escolar ou 1º ciclo e outro do 2º ou 3º ciclo.
5. Caso não sejam apresentadas listas no prazo fixado pelo presidente do conselho geral consideram-se elegíveis para o conselho geral a totalidade dos docentes e do pessoal não docente em funções no agrupamento. Consideram-se eleitos, respeitando o preconizado nos pontos 2, 3, e 4, respetivamente, os docentes ou o pessoal não docente que obtiverem o maior número de votos.
6. A lista dos representantes dos encarregados de educação deve conter um encarregado de educação representante da educação especial.
7. Os candidatos a representantes do pessoal docente e não docente e das associações de



pais não podem pertencer ao conselho pedagógico.

8. Ato eleitoral

- a. A eleição dos representantes ao conselho geral é realizada por sufrágio direto, secreto e presencial, no caso dos representantes dos docentes e do pessoal não docente.

9. Constituição das mesas da assembleia eleitoral.

- a. A mesa da assembleia eleitoral do pessoal docente é constituída por um elemento indicado por cada uma das listas (o delegado) que se apresente a sufrágio e um elemento do corpo docente indicado pelo presidente do conselho geral em exercício.
- b. A mesa da assembleia eleitoral do pessoal não docente é constituída por um elemento indicado por cada uma das listas (o delegado) que se apresente a sufrágio e um elemento do corpo não docente indicado pelo presidente do conselho geral em exercício.

10. Homologação

- a. As atas das assembleias eleitorais são entregues nos três dias subsequentes ao da realização da eleição, ao presidente do conselho geral, o qual as ratificará, dando conhecimento ao diretor geral da administração escolar.

## **Secção II**

### **Diretor**

#### **Artigo 9º**

##### **Diretor**

1. O diretor é o órgão de administração e gestão do agrupamento de escolas nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial
2. O diretor é coadjuvado por um subdiretor e por adjuntos por si designados.
3. Os critérios de fixação do número de adjuntos serão fixados em despacho do membro do governo responsável pela área de educação.

#### **Artigo 10º**

##### **Competências do Diretor**

São competências do diretor as que a lei expressamente consagra (artigo 20º, do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho):

1. Submeter à aprovação do conselho geral o projeto educativo elaborado pelo conselho pedagógico;
2. Ouvido o conselho pedagógico, compete também ao diretor:
  - a. Elaborar e submeter à aprovação do conselho geral:
    - i. As alterações ao regulamento interno;
    - ii. Os planos anual e plurianual de atividades;
    - iii. O relatório anual de atividades;
    - iv. As propostas de celebração de contratos de autonomia.
  - b. Aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente, ouvido também, no último caso, o município;
3. No ato de apresentação ao conselho geral, o diretor faz acompanhar os documentos referidos na alínea a) do número anterior dos pareceres do conselho pedagógico.





4. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, no plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete ao diretor, em especial:
  - a. Definir o regime de funcionamento do agrupamento;
  - b. Elaborar o projeto de orçamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
  - c. Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;
  - d. Distribuir o serviço docente e não docente;
  - e. Designar os coordenadores de escola ou estabelecimento de educação pré-escolar;
  - f. Propor os candidatos ao cargo de coordenador de departamento curricular nos termos definidos no n.º 5 do artigo 43.º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, e designar os diretores de turma e os coordenadores de diretores de turma do 2º e 3º ciclos;
  - g. Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
  - h. Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
  - i. Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades, em conformidade com os critérios definidos pelo conselho geral nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho;
  - j. Proceder à seleção e recrutamento do pessoal docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis;
  - k. Assegurar as condições necessárias à realização da avaliação do desempenho do pessoal docente e não docente, nos termos da legislação aplicável;
  - l. Dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos.
  - m. Acompanhar as “entidades promotoras” das AECs e a execução do programa aprovado pela comissão de acompanhamento do programa (CAP);
5. Compete ainda ao diretor:
  - a. Representar o agrupamento;
  - b. Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente;
  - c. Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos, nos termos da legislação aplicável;
  - d. Intervir nos termos da lei no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente;
  - e. Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente.
6. O diretor exerce ainda as competências que lhe forem delegadas pela administração educativa e pelo município.
7. O diretor pode delegar e subdelegar no subdiretor, nos adjuntos ou nos coordenadores de escola ou de estabelecimentos de educação pré-escolar, as competências referidas nos números anteriores, com exceção da prevista na alínea d) do nº 5 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
8. Nas suas faltas e impedimentos, o diretor é substituído pelo subdiretor.
9. Pode o diretor, para fins específicos, estabelecer parcerias com outras escolas agrupadas ou não agrupadas e outras entidades, designadamente para efeitos de apoio de serviços



técnicos ou jurídicos, de gestão financeira, de psicologia e orientação devendo submetê-las ao conselho geral.

### **Artigo 11º** Recrutamento

1. O diretor é eleito pelo conselho geral, seja por abertura de procedimento concursal, seja por deliberação de recondução, conforme o número 3 do artº 25º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
2. Abertura de procedimento concursal, nos termos do disposto nos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
3. São requisitos de admissão para efeitos do recrutamento do diretor:
  - a. Ser docente de carreira do ensino público ou;
  - b. Ser docente profissionalizado com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo.
    - i. Os candidatos referidos nas alíneas a. e b. devem contar, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar nos termos seguintes:
      1. Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;
      2. Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 769 -A/76, de 23 de outubro;
      3. Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;
      4. Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão prevista no nº 4º do artigo 22º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
4. As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem os números 2; 3 e 4, da alínea i. só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos no número 1. Da mesma alínea.
5. O Subdiretor e os adjuntos são nomeados pelo Diretor de entre docentes de carreira que contem pelo menos cinco anos de serviço e se encontrem em exercício de funções no Agrupamento de Escolas de Valadares.



## Artigo 12º

### Abertura de procedimento concursal

1. Não sendo aprovada a recondução do diretor cessante, o conselho geral delibera a abertura do procedimento concursal até 60 dias antes do termo do mandato daquele.
2. O procedimento concursal para preenchimento do cargo de diretor é obrigatório, urgente e de interesse público.
3. O procedimento concursal é aberto no cada agrupamento, por aviso publicitado do seguinte modo:
  - a. Em local apropriado das instalações do agrupamento;
  - b. Na página eletrónica do agrupamento e na do serviço competente do Ministério da Educação e Ciência;
  - c. Por aviso publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao *Diário da República* em que o referido aviso se encontra publicado.
4. Formalização da candidatura:
  - a. A candidatura é formalizada mediante requerimento em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento, endereçado ao presidente do conselho geral do agrupamento de escolas de Valadares, Vila Nova de Gaia, acompanhado do curriculum vitae e de um projeto de intervenção no agrupamento, a entregar nos serviços de administração do mesmo, no horário de expediente, pessoalmente, ou remetido pelo correio, registado com aviso de receção, e expedido até ao termo do prazo fixado.
  - b. Documentos a apresentar:
    - i. *Curriculum Vitae* do candidato, datado e assinado, com documentos comprovativos dos fatos nele alegados, mencionando:
      1. Identificação, situação profissional e formação;
      2. Experiência para a função:
        - a. Descrição das principais funções desempenhadas, indicando período, designação do serviço ou organismo;
        - b. Descrição de projetos ou atividades que desenvolveu ou em que participou ou colaborou, especificando condições e resultados.
      3. Motivação para a apresentação da respetiva candidatura.
      4. Outras indicações que o candidato repute necessárias à respetiva candidatura.
    - ii. Projeto de intervenção relativo ao agrupamento, que contemple:
      1. Identificação de problemas;
      2. Definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.
5. É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daquela que já se encontre arquivada no respetivo processo individual existente no agrupamento onde decorre o procedimento.



## Artigo 13º

### Avaliação das candidaturas

1. Com o objetivo de proceder à apreciação das candidaturas, o conselho geral incumbe uma comissão especialmente designada para o efeito de elaborar um relatório de avaliação.
2. Para efeitos da avaliação das candidaturas, a comissão referida no número anterior considera obrigatoriamente:
  - a. A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e do seu mérito;
  - b. A análise do projeto de intervenção na escola;
  - c. O resultado de entrevista individual realizada com o candidato.
3. A comissão designada para o efeito pelo conselho geral procede, previamente à respetiva análise, à verificação dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do artigo 76º do código de procedimento administrativo.
4. Avaliação das candidaturas:
  - a. A comissão designada pelo conselho geral aprecia as candidaturas, considerando obrigatoriamente:
    - i. A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;
    - ii. A análise do projeto de intervenção no agrupamento apresentado por cada candidato, considerados os seguintes parâmetros:
      1. Conhecimento da realidade da escola;
      2. Conhecimento da realidade educativa e das problemáticas inerentes a essa realidade;
      3. Pertinência das estratégias de intervenção apresentadas e adequação dos procedimentos para a sua concretização, de acordo com o consignado no ponto 5.2.-B deste aviso;
      4. Conhecimento das questões de gestão administrativa e financeira, tendo em vista os requisitos de qualidade.
    - iii. O resultado da entrevista individual realizada com o candidato, considerados os seguintes parâmetros:
      1. Interesse e motivações profissionais;
      2. Capacidade de advogar o projeto de intervenção apresentado;
      3. Capacidade de relacionamento interpessoal;
      4. Conhecimento da natureza das funções a exercer e das condicionantes de intervenção;
      5. Capacidade de direção e liderança.
  - b. Após a apreciação dos elementos referidos em 5.5.1, a mesma comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao conselho geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
5. Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o conselho geral, no prazo de dois dias úteis e a



decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

6. Após a apreciação dos elementos referidos no número 2, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao conselho geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
7. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
8. A comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.
9. Após a entrega do relatório de avaliação ao conselho geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
10. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.
11. A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o conselho geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
12. Da audição, é lavrada ata contendo a súmula do ato.
13. As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas em local próprio do agrupamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a data limite de apresentação das candidaturas e divulgadas no mesmo prazo na página eletrónica do agrupamento, constituindo esta a forma de notificação dos candidatos.

#### **Artigo 14º** Eleição

1. Após a entrega do relatório de avaliação das candidaturas ao conselho geral, este realiza a sua discussão e apreciação.
2. Processo de eleição:
  - a. Depois de todos os procedimentos descritos, proceder-se-á à eleição, por sufrágio secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções;
  - b. No caso de nenhum candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, o conselho geral reúne novamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição e sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do conselho geral em efetividade de funções.
3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.



4. O resultado da eleição do diretor é homologado pelo Diretor Geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do conselho geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
5. A comunicação do candidato eleito será afixada em local próprio da escola e divulgada na respetiva página eletrónica, após o conhecimento da respetiva homologação.

### **Artigo 15º**

#### Posse

1. O diretor toma posse perante o conselho geral, nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo diretor geral da administração escolar, nos termos do nº 4 do artigo 23º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
2. O diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.
3. O subdiretor e os adjuntos do diretor tomam posse nos trinta dias subsequentes à sua designação pelo diretor.

### **Artigo 16º**

#### Mandato e regime de exercício de funções

1. O mandato e o exercício de funções do diretor são os constantes dos artigos 25º e 26º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

### **Artigo 17º**

#### Direitos e deveres do Diretor

1. Os direitos e deveres do diretor são os constantes dos artigos 27º, 28º e 29º Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

### **Artigo 18º**

#### Assessoria da direção

1. Mediante proposta do diretor, para apoio à sua atividade, o conselho geral pode autorizar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas, através da designação de docentes em exercício de funções no agrupamento de escolas.
2. Os critérios para a constituição e dotação das assessorias são definidos por despacho do membro do governo responsável pela área de educação, tendo em conta a população escolar e o tipo de regime de funcionamento do agrupamento de escolas.

## **Secção III Conselho Pedagógico**



## **Artigo 19º** Conselho Pedagógico

1. O conselho pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão e orientação educativa do agrupamento, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente.

## **Artigo 20º** Composição

1. São membros do conselho pedagógico:
  - a. O diretor que, por inerência, é presidente do conselho pedagógico;
  - b. Os sete coordenadores dos departamentos curriculares;
  - c. O coordenador da biblioteca;
  - d. O coordenador dos diretores de turma;
  - e. O coordenador das atividades de enriquecimento curricular;
  - f. O coordenador do apoio educativo;

## **Artigo 21º** Competências

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, ao conselho pedagógico compete:
  - a. Elaborar a proposta de projeto educativo a submeter pelo diretor ao conselho geral;
  - b. Apresentar propostas para a elaboração do regulamento interno e dos planos anual e plurianual de atividade e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
  - c. Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
  - d. Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente;
  - e. Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
  - f. Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
  - g. Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
  - h. Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
  - i. Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
  - j. Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
  - k. Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
  - l. Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
  - m. Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;



- n. Participar, nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente.

### **Artigo 22º**

#### **Mandato**

1. O mandato dos membros do conselho pedagógico é de quatro anos e cessa com o mandato do diretor.

### **Artigo 23º**

#### **Funcionamento**

1. O conselho pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do conselho geral ou do diretor o justifique.
2. Nas reuniões plenárias ou de comissões especializadas, designadamente quando a ordem de trabalhos verse sobre as matérias previstas nas alíneas a), b), e), f), j) e k) do artigo 33º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, podem participar, sem direito a voto, a convite do presidente do conselho pedagógico, representantes do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação e dos alunos.





## **Secção IV Conselho Administrativo**

### **Artigo 24.º**

#### Conselho administrativo

1. O conselho administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, nos termos da legislação em vigor.

### **Artigo 25.º**

#### Composição

1. O conselho administrativo tem a seguinte composição:
  - a. O diretor, que preside;
  - b. O subdiretor ou um dos adjuntos do diretor, por ele designado para o efeito;
  - c. O chefe dos serviços de administração escolar, ou quem o substitua.

### **Artigo 26.º**

#### Competências

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, compete ao conselho administrativo:
  - a. Aprovar o projeto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
  - b. Elaborar o relatório de contas de gerência;
  - c. Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira;
  - d. Zelar pela atualização do cadastro patrimonial.

### **Artigo 27.º**

#### Funcionamento

1. O conselho administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.

## **SUBSECÇÃO I GARANTIA DO SERVIÇO PÚBLICO**

### **Artigo 28.º**

#### Dissolução dos órgãos

1. A todo o momento, por despacho fundamentado do membro do Governo responsável pela área da educação, na sequência de processo de avaliação externa ou de ação inspetiva que comprovem prejuízo manifesto para o serviço público ou manifesta degradação ou perturbação da gestão da escola, podem ser dissolvidos os respetivos órgãos de direção, administração e gestão.



2. No caso previsto no número anterior, o despacho do membro do Governo responsável pela área da educação que determine a dissolução dos órgãos de direção, administração e gestão designa uma comissão administrativa encarregada da gestão do Agrupamento de escolas.
3. A comissão administrativa referida no número anterior é ainda encarregada de organizar novo procedimento para a constituição do conselho geral, cessando o seu mandato com a eleição do diretor, a realizar no prazo máximo de 18 meses a contar da sua nomeação.

### **CAPÍTULO III ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA**

#### **Secção I Departamentos curriculares**

#### **Artigo 29º Composição**

1. A articulação curricular é assegurada pelos seguintes departamentos curriculares:
  - a. Educação pré-escolar integrando docentes do seguinte código:
    - i. 100 – Educadores.
  - b. 1º Ciclo do Ensino Básico, integrando docentes do seguinte código:
    - i. 110 – Professores 1º ciclo.
  - c. Línguas, integrando professores de disciplinas no âmbito dos seguintes códigos:
    - i. 210 – Português/Francês;
    - ii. 220 – Português/Inglês;
    - iii. 300 – Português;
    - iv. 320 – Francês;
    - v. 330 – Inglês;
    - vi. 350 – Espanhol.
  - d. Ciências Sociais e Humanas, integrando professores de disciplinas no âmbito dos seguintes códigos:
    - i. 200 – Português/História (abrange exclusivamente os docentes recrutados com formação superior em línguas);
    - ii. 400 – História;
    - iii. 420 – Geografia;
    - iv. 290 – EMRC e outras confissões religiosas.
  - e. Expressões, integrando professores de disciplinas no âmbito dos seguintes códigos de docência:
    - i. 240 – EV/ET;
    - ii. 250 – Educação Musical;
    - iii. 530 – Educação Tecnológica;
    - iv. 600 – Artes Visuais;
    - v. 260 – Educação Física;
    - vi. 620 – Educação Física;
  - f. Matemática e Ciências Experimentais, integrando professores de disciplinas no âmbito dos seguintes códigos de docência:
    - i. 230 – Matemática/Ciências;



- ii. 500 – Matemática;
  - iii. 510 – Física e Química;
  - iv. 520 – Biologia e Geologia;
  - v. 550 – Informática.
- g. Educação Especial, integrando professores de educação especial.
2. No departamento curricular da educação pré-escolar, encontram-se representados todos os docentes pertencentes ao grupo 100.
  3. No departamento curricular, do 1º ciclo, encontra-se representada a transdisciplinaridade da monodocência, de acordo com a formação dos professores e o número de docentes.
  4. Nos departamentos curriculares dos 2º e 3º ciclos, encontram-se representados agrupamentos de disciplinas e áreas disciplinares, de acordo com a formação dos professores, os cursos lecionados, o número de docentes por disciplina e a afinidade ou complementaridade dos respetivos conteúdos programáticos.
  5. Qualquer disciplina que venha a funcionar pela primeira vez será integrada, pelo conselho pedagógico, no departamento curricular mais adequado.

### **Artigo 30º**

#### Departamento de Educação Especial

1. A educação especial é um serviço especializado de apoio educativo do agrupamento ao qual compete contribuir para a referenciação, o apoio e o encaminhamento das crianças e jovens com necessidades educativas especiais (NEE), desenvolvendo a sua ação nos domínios do apoio psicopedagógico a alunos e docentes, tendo em vista a promoção do sucesso escolar e da igualdade de oportunidades para os alunos com necessidades educativas especiais.
2. O departamento da educação especial é constituído pelos docentes dos grupos de recrutamento da educação especial e outros docentes afetos à educação especial e intervenção precoce.

### **Artigo 31º**

#### Competências da educação especial

1. São atribuições do departamento de educação especial:
  - a. Proceder à avaliação pedagógica dos alunos com necessidades específicas de educação, segundo os critérios da classificação internacional de funcionalidade (CIF);
  - b. Contribuir para o cumprimento da escolaridade obrigatória das crianças e jovens com necessidades educativas especiais de carácter prolongado;
  - c. Planear e elaborar programas de intervenção com base nos programas educativos individuais, executá-los e proceder à sua avaliação, de acordo com as medidas previstas;
  - d. Promover a participação ativa dos docentes de ensino regular e dos pais na elaboração, execução e avaliação dos programas educativos dos alunos;
  - e. Participar nos conselhos de turma e outras reuniões escolares, no sentido de contribuir para o esclarecimento e solução de problemas relativos a alunos com deficiência;
  - f. Garantir apoio documental aos professores;
  - g. Intervir com crianças em domicílios e instituições da rede privada até aos seis anos de idade;



- h. Preparar candidatura a apresentar às instituições creditadas (projetos de cooperação) para apoio às crianças com NEE, ouvidos os pais/encarregados de educação e contemplando as suas necessidades;
- i. Dar parecer e propor a criação/adaptação/apetrechamento de espaços e a sua adequação à população com NEE do agrupamento, nomeadamente a criação de novas unidades especializadas e/ou escolas de referência;
- j. Exercer as demais competências previstas na lei.

### **Artigo 32º**

#### Competências dos departamentos curriculares

- 1. Compete a cada departamento curricular:
  - a. Planificar e adequar à realidade da escola a aplicação dos planos de estudo estabelecidos a nível nacional;
  - b. Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;
  - c. Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa da escola, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento quer de planos de estudo, quer das componentes de âmbito local do currículo;
  - d. Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
  - e. Elaborar propostas curriculares diversificadas em função da especificidade de grupos de alunos;
  - f. Assegurar a coordenação de procedimentos e de formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
  - g. Analisar e reflectir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
  - h. Analisar e debater questões relativas à adoção dos modelos pedagógicos, de métodos de ensino e de avaliação, de materiais de ensino-aprendizagem e de manuais escolares;
  - i. Colaborar na definição de competências essenciais, no quadro do sistema de avaliação dos alunos do terceiro ciclo;
  - j. Estabelecer necessidades de formação contínua dos docentes do departamento, promovendo medidas para a satisfação das mesmas, bem como apoiar os docentes que se encontrem em formação inicial;
  - k. Propor critérios para atribuição de serviço docente e gestão de espaços e equipamentos;
  - l. Elaborar e avaliar o plano anual de atividades do departamento, tendo em vista a concretização do projeto educativo da escola;
  - m. Elaborar provas de aferição interna, provas globais, exames de equivalência à frequência e respetivas matrizes e critérios de correção.

### **Artigo 33º**

#### Coordenação de Departamentos Curriculares

A coordenação dos departamentos curriculares é realizada por professores de carreira detentores de formação especializada nas áreas de supervisão pedagógica, avaliação do desempenho docente ou administração educacional.



Quando não for possível a designação de docentes com os requisitos definidos no número anterior, por não existirem ou não existirem em número suficiente para dar cumprimento ao estabelecido no presente decreto-lei, podem ser designados docentes segundo a seguinte ordem de prioridade:

Docentes com experiência profissional, de pelo menos um ano, de supervisão pedagógica na formação inicial, na profissionalização ou na formação em exercício ou na profissionalização ou na formação em serviço de docentes;

Docentes com experiência de pelo menos um mandato de coordenador de departamento curricular ou de outras estruturas de coordenação educativa previstas no regulamento interno, delegado de grupo disciplinar ou representante de grupo de recrutamento;

Docentes que, não reunindo os requisitos anteriores, sejam considerados competentes para o exercício da função.

As horas de redução para o desempenho do cargo de coordenador de departamento curricular serão atribuídas de acordo com a legislação vigente e ouvido o parecer do conselho pedagógico.

### **Artigo 34º**

#### **Competências dos Coordenadores**

1. Compete aos coordenadores:
  - a. Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o departamento curricular;
  - b. Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta da escola ou do agrupamento de escolas;
  - c. Promover a articulação com outras estruturas ou serviços da escola ou do agrupamento de escolas, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
  - d. Reunir com os subcoordenadores do seu departamento;
  - e. Propor ao conselho pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;
  - f. Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia da escola ou do agrupamento de escolas;
  - g. Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas.
2. O coordenador de departamento curricular é o avaliador interno, no âmbito da avaliação de desempenho dos docentes do respetivo departamento, nas dimensões seguintes, de acordo com o estipulado nos artigos 4.º e 17.º do decreto regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro:
  - a. Científica e pedagógica;
  - b. Participação na escola e relação com a comunidade;
  - c. Formação contínua e desenvolvimento profissional;
3. A avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no número anterior é realizada através dos elementos seguintes:
  - a. Projeto docente, que tem carácter opcional, podendo ser substituído pelas metas e objetivos do Projeto educativo do Agrupamento de escolas;
  - b. Documento de registo e avaliação aprovado pelo conselho pedagógico para esse efeito;



- c. Relatório de autoavaliação, de acordo com o estipulado no artigo 19.º do decreto regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.
4. O coordenador do departamento curricular pode delegar as suas competências de avaliador em professores do respetivo departamento que, cumulativamente, estejam integrados em escalão igual ou superior ao do avaliado, pertençam ao mesmo grupo de recrutamento dos docentes a avaliar, sejam titulares de formação em avaliação do desempenho ou supervisão pedagógica ou detenham experiência profissional em supervisão pedagógica.
  5. A delegação de competências respeita o princípio da equidade não podendo a sua utilização eximir o coordenador de departamento curricular da responsabilidade de avaliação.
  6. A delegação de competências obedece ao disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo.
  7. Sendo efetuada a delegação prevista no número 9, o professor assume todas as funções de avaliador nas fases do processo de avaliação.
  8. O coordenador do departamento curricular ou o professor em quem foi delegada a competência para avaliar respeita, no exercício das suas funções de avaliador, as regras sobre garantias de imparcialidade constantes dos artigos 44.º a 51.º do Código do Procedimento Administrativo.
  9. Verificando-se a situação prevista no número anterior e não sendo possível a avocação da competência pelo coordenador do departamento curricular ou a delegação de competências em professor, nos termos do número 9, exerce as funções de avaliador a comissão de coordenação da avaliação do desempenho.

### **Artigo 35º**

#### **Funcionamento dos Departamentos Curriculares**

1. Os departamentos curriculares reúnem no início do ano letivo para organização das atividades a desenvolver, realizando ainda, no mínimo, uma reunião por período.
2. Na última reunião do ano letivo, deverá ser elaborado o relatório crítico anual, das atividades desenvolvidas, que será apresentado ao diretor pelo respetivo coordenador.
3. O coordenador do departamento curricular convoca e preside às reuniões do respetivo departamento.
4. O coordenador do departamento curricular deverá reunir com os subcoordenadores do seu departamento, pelo menos, uma vez por período.
5. De todas as reuniões, deverá ser lavrada uma ata, que será apresentada ao diretor, o qual, depois de assinar, entregará ao coordenador uma fotocópia da mesma para constar no seu dossier. As faltas a estas reuniões correspondem a dois tempos letivos de quarenta e cinco minutos.

### **Artigo 36º**

#### **Eleição e Mandato do Coordenador de Departamento**

1. O coordenador de departamento é eleito pelo respetivo departamento, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo diretor para o exercício do cargo.
2. Para efeitos do disposto no número anterior considera-se eleito o docente que reúna o maior número de votos favoráveis dos membros do departamento curricular.



3. O mandato dos coordenadores dos departamentos curriculares tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor.
4. Os coordenadores dos departamentos curriculares podem ser exonerados a todo o tempo, por despacho fundamentado do diretor, após consulta ao respetivo departamento.
5. O titular deste cargo terá uma redução da componente letiva de acordo com a lei em vigor.

### **Artigo 37º**

#### **Subcoordenador**

1. Haverá um subcoordenador na disciplina ou disciplinas não representadas, diretamente, no conselho pedagógico, desde que constituídas por um mínimo de dois professores.
2. No 1º Ciclo será denominado de coordenador de ano e coordenará todos os professores que lecionam o mesmo ano.

### **Artigo 38º**

#### **Mandato e Competências do Subcoordenador**

1. É nomeado pelo diretor, por um período de quatro anos e terá uma redução da componente letiva de acordo com a lei em vigor.
2. São suas competências:
  - a. Colaborar com o coordenador do departamento curricular em todas as questões específicas da respetiva disciplina;
  - b. Colaborar com o coordenador do departamento curricular na procura de uma permanente atualização científica e pedagógica;
  - c. Convocar e presidir às reuniões do respetivo subdepartamento.
  - d. Coordenar e apoiar trabalhos de planificação das atividades letivas a longo, médio e curto prazo;
  - e. Acolher e apoiar os novos professores;
  - f. Propor ao diretor quem deve assumir, de entre os professores do grupo disciplinar, a direção das instalações próprias ou adstritas à respetiva disciplina;
  - g. Fazer o levantamento das necessidades de material bibliográfico, audiovisual ou outro, propondo a consequente aquisição, caso não exista diretor de instalações.

### **Artigo 39º**

#### **Funcionamento dos Subdepartamentos Curriculares**

1. Os subdepartamentos curriculares reúnem no início do ano letivo para organização das atividades a desenvolver, realizando, no mínimo, duas reuniões por período.
2. De todas as reuniões, deverá ser lavrada uma ata, que será apresentada ao diretor, o qual, depois de assinar, entregará ao subcoordenador uma fotocópia da mesma para constar no seu dossier.
3. As faltas a estas reuniões correspondem a dois tempos letivos de quarenta e cinco minutos.

### **Artigo 40º**

#### **Mandato e Competências do Coordenador de Ano do 1.º ciclo**



1. Nos departamentos curriculares do 1.º ciclo são definidas as coordenações de ano.
2. O coordenador de ano do 1.º ciclo é nomeado pelo diretor, tal como previsto no nº1 do artigo 38º, de entre os professores titulares de turma, por um período de 4 anos. No caso de impossibilidade de designação de um professor titular, esse cargo poderá ser assegurado por outro professor, em regime de comissão de serviço, pelo período de um ano.
3. Ao coordenador de ano do 1.º ciclo compete:
  - a. Planificar e adequar à realidade das escolas do Agrupamento, a aplicação dos planos de estudo estabelecidos a nível nacional;
  - b. Planificar as atividades letivas e não letivas para cada área, no sentido de promover a efetiva aprendizagem dos currículos escolares;
  - c. Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das diversas áreas, tendo em consideração a adoção de metodologias específicas e as componentes de âmbito local do currículo;
  - d. Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir o insucesso escolar;
  - e. Analisar e refletir sobre as práticas pedagógicas e o seu contexto.





## **Secção II**

### **Conselho de Coordenadores de Estabelecimento**

#### **Artigo 41º**

##### **Conselho de Coordenadores de Estabelecimento**

1. O conselho de coordenadores de estabelecimento é constituído pelos coordenadores e representantes dos respetivos estabelecimentos e é presidido pelo diretor ou em quem ele delegar.

#### **Artigo 42º**

##### **Competências**

1. Compete ao conselho de coordenadores/representantes de estabelecimento:
  - a. Coordenar as atividades educativas, em articulação com o diretor;
  - b. Cumprir e fazer cumprir as decisões do diretor e exercer as competências que por este lhe forem delegadas;
  - c. Transmitir as informações/documentação relativas a pessoal discente, docente e não docente;
  - d. Apresentar as dificuldades sentidas em cada estabelecimento, de forma a conseguir resolvê-las, assertivamente.

## **Secção III**

### **Coordenação de estabelecimento**

#### **Artigo 43º**

##### **Coordenador**

1. A coordenação de cada estabelecimento do agrupamento, com exceção da sede de agrupamento e dos estabelecimentos que tenham menos de três docentes em exercício efetivo de funções, é assegurada por um coordenador.
2. Os estabelecimentos com menos de três docentes são coordenados igualmente, por um docente em exercício nesse estabelecimento, designado representante.
3. O coordenador ou o representante é designado pelo diretor, de entre os professores em exercício efetivo de funções na escola ou no estabelecimento de educação pré-escolar.
4. O mandato do coordenador ou do representante de estabelecimento tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor.
5. O coordenador ou o representante de estabelecimento pode ser exonerado a todo o tempo por decisão fundamentada do diretor.

#### **Artigo 44º**

##### **Competências**

1. Compete ao coordenador de estabelecimento:
  - a. Coordenar as atividades educativas, em articulação com o diretor;
  - b. Cumprir e fazer cumprir as decisões do diretor e exercer as competências que por este lhe foram delegadas;



- c. Transmitir as informações relativas a pessoal docente, não docente e aos alunos;
- d. Promover e incentivar a participação dos pais e encarregados de educação, dos interesses locais e da autarquia nas atividades educativas;
- e. Marcar as faltas do pessoal docente e não docente e comunicá-las aos serviços administrativos;
- f. Convocar os docentes e os não docentes do estabelecimento, para as reuniões que considerar necessárias;
- g. Solicitar a comparência do representante da associação de pais e/ou da autarquia, sempre que considerar necessário.

## **Subsecção I** **Conselhos de Estabelecimento**

### **Artigo 45.º** **Composição e competência**

1. Os conselhos de estabelecimento são constituídos por todos os docentes que desempenham funções em cada estabelecimento de ensino do Agrupamento.
2. Os conselhos de estabelecimento têm como principal competência tratar de assuntos relacionados com a organização e funcionamento do estabelecimento.
3. Os conselhos de estabelecimento são presididos pelo coordenador de estabelecimento, no âmbito das suas competências e das que lhe forem delegadas pelo diretor.

### **Artigo 46.º** **Conselho de docentes do pré-escolar e do 1.º ciclo por estabelecimento**

1. O conselho de docentes do pré-escolar e do 1.º ciclo por estabelecimento é composto por todos os docentes destes níveis de ensino que nele lecionam.
2. O conselho de docentes do pré-escolar e do 1.º ciclo tem como principais competências formalizar a avaliação dos alunos, adotar medidas pedagógicas que visem reforçar o sucesso formativo e educativo dos alunos.
3. O conselho de docentes do pré-escolar e do 1.º ciclo é presidido pelo coordenador de estabelecimento, exceto se este não for do mesmo nível de ensino. Neste caso deverá ser cooptado, entre os seus pares, na primeira reunião, um docente do quadro de agrupamento, por um período de 4 anos.
  - a. Sempre que isso não seja possível, será indicado para exercer o cargo em situação de comissão de serviço, por um ano, o docente que merecer o consenso do respetivo conselho.

### **Artigo 47º** **Definição**

1. Os conselhos de docentes, enquanto estruturas de gestão intermédia, desenvolvem a sua ação numa base de cooperação dos docentes entre si e destes com os órgãos de administração e gestão da escola, assegurando a adequação do processo de ensino e aprendizagem às características e necessidades dos alunos que a frequentam.
  - a. Na perspetiva da organização e funcionamento, bem como da promoção da qualidade educativa, os conselhos de docentes são os seguintes:



- i. Conselho de estabelecimento;
- ii. Conselhos de docentes de pré-escolar e 1º ciclo por estabelecimento (para efeitos de avaliação).

### **Artigo 48º**

#### **Composição**

1. Conselhos de Docentes de Estabelecimento.
  - a. O conselho de estabelecimento é constituído por todos os docentes (pré – escolar e 1º ciclo) que desempenham funções em cada estabelecimento de ensino do Agrupamento.
2. Conselhos de Docentes do pré-escolar e de 1º ciclo por Estabelecimento.
  - a. Os conselhos de docentes do pré-escolar e de 1º ciclo por estabelecimento é constituído por todos os docentes titulares de grupo e de turma de cada estabelecimento, respetivamente.

### **Artigo 49º**

#### **Competências**

##### **Conselhos de Docentes de Estabelecimento**

1. Os conselhos de estabelecimento têm como principal competência tratar de assuntos relacionados com a organização e funcionamento do estabelecimento:
  - a. Colaborar com o conselho pedagógico na elaboração de propostas para o projeto educativo e plano anual de atividades.
  - b. Avaliar periodicamente as atividades desenvolvidas no âmbito do plano anual de atividades;
  - c. Colaborar com a direção na inventariação das necessidades em equipamento e material didático;
  - d. Promover e incentivar a participação dos pais e encarregados de educação, dos parceiros locais e da autarquia nas atividades educativas;
  - e. Analisar o funcionamento do estabelecimento e propor alternativas de solução para problemas detetados, ao órgão de gestão.
  - f. Elaborar o Regimento interno.
2. Conselho de Docentes de 1º ciclo por Estabelecimento têm como principal competência formalizar a avaliação sumativa no final de cada período, de acordo com o disposto no Despacho Normativo nº 24-A/2012:
  - a. A classificação final a atribuir em cada área disciplinar é da competência do professor titular de turma, ouvido o conselho de docentes.
  - b. As deliberações do conselho de docentes devem resultar do consenso dos professores que o integram, admitindo-se o recurso ao sistema de votação, quando se verificar a impossibilidade de obtenção desse consenso.
  - c. No caso de recurso à votação, todos os membros do conselho de docentes devem votar nominalmente, não havendo lugar a abstenção, sendo registado em ata o resultado da votação.
  - d. A deliberação só pode ser tomada por maioria, tendo o presidente do conselho de docentes, voto de qualidade em caso de empate.



- e. Na ata da reunião de conselho de docentes, devem ficar registadas todas as deliberações e a respetiva fundamentação.

### **Artigo 50º** **Funcionamento**

1. Conselhos de Docentes de Estabelecimento
  - a. Os conselhos de estabelecimento reúnem *ordinariamente*, uma vez por mês.
  - b. O calendário das reuniões ordinárias fica acordado na primeira reunião do ano letivo. No caso de não se justificar a realização de alguma das reuniões programadas por falta de motivos para a sua realização, essa ficará sem efeito.
  - c. Os conselhos de estabelecimento poderão reunir extraordinariamente sempre que o coordenador/presidente deste conselho e a maioria qualificada considere impreterível, desde que a reunião seja convocada com 48 horas de antecedência.
2. Conselho de Docentes do 1º Ciclo por estabelecimento
  - a. A classificação a atribuir em cada área disciplinar é da competência do professor titular de turma, ouvido o conselho de docentes.
  - b. Os conselhos de docentes de 1º ciclo por estabelecimento reúnem *ordinariamente*, no final de cada período letivo, com o objetivo de formalizar a avaliação interna dos alunos.
  - c. As deliberações do conselho de docentes do 1º Ciclo por estabelecimento devem resultar do consenso entre professores que o integram, admitindo-se o sistema de votação; neste último caso, não haverá lugar a abstenção podendo, em caso de empate, ser usado o voto de qualidade do seu presidente.

### **Secção IV** **Diretores de Turma**

#### **Artigo 51º** Conselho de Diretores de Turma

1. A coordenação pedagógica tem por finalidade a articulação curricular e interdisciplinar das atividades das turmas, sendo assegurada pelo conselho de diretores de turma.
2. Cada conselho de diretores de turma é constituído pelos diretores de turma do respetivo ciclo.

#### **Artigo 52º** Competências

1. As competências do conselho de diretores de turma do 2º e 3º ciclos são:
  - a. Planificar as atividades e projetos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do conselho pedagógico;
  - b. Articular com os diferentes departamentos curriculares o desenvolvimento de conteúdos programáticos e objetivos de aprendizagem;
  - c. Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;



- d. Dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares das turmas;
- e. Identificar necessidades de formação no âmbito da direção de turma;
- f. Conceber e desencadear mecanismos de formação e apoio aos diretores de turma em exercício e de outros docentes da escola ou do agrupamento de escolas para o desempenho dessas funções;
- g. Propor ao conselho pedagógico a realização de ações de formação no domínio da orientação educativa e da coordenação das atividades das turmas.

## **Secção V** **Coordenação de Diretores de Turma**

### **Artigo 53º**

#### Coordenador de Diretores de Turma

1. Os conselhos de diretores de turma do 2º e 3º ciclos são coordenados por docentes, de preferência com formação especializada na área da orientação educativa ou da coordenação pedagógica.
2. Os coordenadores serão nomeados pelo diretor.
3. A duração do mandato dos coordenadores é de quatro anos.
4. O mandato dos coordenadores pode cessar, a todo o tempo, por decisão fundamentada.

### **Artigo 54º**

#### Competências

1. Compete ao coordenador de diretores de turma:
  - a. Presidir às reuniões dos conselhos de diretores de turma 2º e 3º ciclos, se o diretor nele delegar funções;
  - b. Coordenar a ação do respetivo conselho articulando estratégias e procedimentos;
  - c. Promover a execução das orientações do conselho pedagógico visando a formação dos professores e a realização das ações que estimulem a interdisciplinaridade e a formação global;
  - d. Submeter ao conselho pedagógico as propostas aprovadas no conselho que coordena;
  - e. Propor e planificar atividades de orientação, acompanhamento e formação de diretores de turma;
  - f. Apresentar ao diretor um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.

### **Artigo 55º**

#### Funcionamento

1. O conselho de diretores de turma reúne no início do ano letivo (início de Setembro) e realiza, no mínimo, mais uma reunião por período;
2. O conselho de diretores de turma é convocado e presidido pelo diretor ou em quem ele delegar funções;
3. De todas as reuniões, deverá ser lavrada uma ata, que será apresentada ao diretor, o qual, depois de tomar conhecimento, entregará ao coordenador uma fotocópia da mesma para constar no seu dossier.



## **Secção VI** **Coordenação de turma**

### **Artigo 56º**

#### **Organização das atividades da turma**

1. A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com as crianças na educação pré-escolar, ou na turma com os alunos dos 1º, 2º e 3º ciclos do ensino básico, e a articulação entre a escola e as famílias é assegurada:
  - a. Pelos respetivos educadores de infância na educação pré-escolar;
  - b. Pelos professores titulares de turma, no 1º ciclo do ensino básico;
  - c. Pelo conselho de turma nos 2º e 3º ciclos do ensino básico.

### **Artigo 57º**

#### **Competências**

1. Compete aos educadores de infância planificar e promover as atividades tendo em conta os objetivos da educação pré-escolar:
  - a. Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança com base em experiências de vida democrática numa perspetiva de educação para a cidadania;
  - b. Fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos, no respeito pela pluralidade das culturas, favorecendo uma progressiva consciência como membro da sociedade;
  - c. Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à escola e para o sucesso da aprendizagem;
  - d. Estimular o desenvolvimento global da criança no respeito pelas suas características individuais, inculcando comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diferenciadas;
  - e. Desenvolver a expressão e a comunicação através de linguagens múltiplas como meios de relação, de informação, de sensibilização estética e de compreensão do mundo;
  - f. Despertar a curiosidade e o pensamento crítico;
  - g. Proporcionar à criança ocasiões de bem-estar e de segurança, nomeadamente no âmbito da saúde individual e coletiva;
  - h. Proceder à despistagem de inadaptações, deficiências ou precocidades e promover a melhor orientação e encaminhamento da criança.
2. Aos professores titulares de turma compete:
  - a. Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino e aprendizagem;
  - b. Planificar e avaliar o desenvolvimento das atividades com os alunos;
  - c. Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos, promovendo a articulação com os respetivos serviços especializados de apoio educativo, tendo em vista a sua superação;
  - d. Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;



- e. Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;
- f. Conceber e delinear atividades em complemento do currículo proposto;
- g. Preparar informação adequada, a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos;
- h. Incentivar a participação das famílias no processo educativo e estabelecer relações de efetiva colaboração com a comunidade.

### **Artigo 58º**

#### Conselho de Turma

1. O conselho de turma é o órgão responsável pela orientação educativa dos alunos da turma, presidido pelo diretor de turma.

### **Artigo 59º**

#### Composição

1. O conselho de turma é constituído pelos professores da turma, pelo delegado ou subdelegado dos alunos, por dois representantes dos pais e encarregados de educação e, sempre que tal se justifique, por um representante do núcleo de apoio educativo ou dos serviços de psicologia e orientação.
2. Nos momentos de avaliação individual dos alunos, o conselho de turma é constituído apenas pelos professores da turma.
3. Quando reunido por motivos de natureza disciplinar, é presidido pelo diretor que o convoca.
4. Os elementos que, de forma direta ou indireta, detenham posição de interessados no procedimento não podem participar no conselho de turma disciplinar.
5. O representante dos pais e encarregados de educação será designado pela APEVA.
6. A não comparência dos representantes dos pais e encarregados de educação ou a dos alunos, quando devidamente notificados, não impede o conselho de turma disciplinar de reunir e deliberar.

### **Artigo 60º**

#### Competências

1. São competências do conselho de turma:
  - a. Conceber, concretizar e avaliar o projeto curricular de turma, visando adequá-los às características de cada turma, respeitando o currículo nacional e os projetos educativo e curricular de escola;
  - b. Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino-aprendizagem;
  - c. Planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com os alunos em contexto de sala de aula;
  - d. Designar o material didático indispensável a cada disciplina em correspondência com os conteúdos, com base nas propostas dos respetivos professores;
  - e. Promover a articulação com os serviços de apoio educativo quando identificados diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos no sentido da melhor resolução;



- f. Propor ao diretor a designação de professores tutores para acompanhamento, em particular do processo educativo de um aluno ou grupo de alunos;
- g. Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas, de acordo com perfil fixado para cada final de ciclo;
- h. Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;
- i. Dar execução às orientações do conselho pedagógico, propondo as alterações que a prática aconselhar;
- j. Conceber e delinear atividades em complemento do currículo proposto, designadamente em caso de ausência imprevista de um dos professores da turma;
- k. Articular as atividades dos professores da turma com as dos departamentos curriculares no âmbito do projeto curricular de turma;
- l. Discutir e aprovar as propostas de avaliação, apresentadas por cada professor nas reuniões de avaliação no final de cada período letivo, de acordo com os critérios estabelecidos pelo conselho pedagógico;
- m. Discutir e aprovar as fichas individuais dos alunos com os parâmetros relativos aos conhecimentos, capacidades, atitudes e valores;
- n. Colaborar nas ações que favoreçam a inter-relação da escola com a comunidade.

### **Artigo 61º**

#### **Funcionamento**

1. O conselho de turma reúne uma vez por período para efeitos da avaliação do período.
2. No caso de uma possível retenção no mesmo ciclo, o conselho de turma deverá ter em conta o parecer do encarregado de educação do aluno. Este parecer deverá ser feito por escrito e sem caráter vinculativo, mediante convocação do diretor de turma ou do professor titular da turma.
3. A decisão de retenção no mesmo ciclo terá de ser ratificada pelo conselho pedagógico/conselho de docentes.
4. O conselho de turma reunirá extraordinariamente, para a construção do plano de trabalho da turma.
5. A convocatória das reuniões do conselho de turma é feita pelo diretor.
6. O regime de exercício de funções e normas de funcionamento dos conselhos de turma devem constar do respetivo regimento.

### **Secção VII**

#### **Direção de Turma**

### **Artigo 62º**

#### **Direção de turma**

1. O diretor de turma é designado pelo diretor na observância da legislação em vigor.
2. O número máximo de direções de turma a atribuir a cada professor é de duas.
3. Caso o diretor de turma se encontre impedido de exercer funções por um período superior a oito dias, é designado, se possível, pelo diretor, outro professor da turma, para o substituir.
4. A duração do mandato é de um ano.





## Artigo 63º

### Competências do Diretor de Turma

1. Compete ao diretor de turma:
  - a. Assegurar a articulação entre os professores da turma e os alunos, pais e encarregados de educação;
  - b. Promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre professores e alunos;
  - c. Coordenar, em colaboração com os docentes da turma, a adequação de atividades, conteúdos, estratégias e métodos de trabalho à situação concreta do grupo e à especificidade de cada aluno;
  - d. Articular as atividades da turma com os pais e encarregados de educação promovendo a sua participação;
  - e. Coordenar o processo de avaliação dos alunos garantindo o seu carácter globalizante e integrador;
  - f. Presidir aos conselhos de turma, sendo responsável por todas as atividades da direção de turma, articulando as atividades dos professores da turma e departamentos curriculares, no que se refere a planeamento e coordenação de atividades interdisciplinares;
  - g. Desenvolver ações que motivem e facilitem a correta integração dos alunos na vida escolar, devendo, tanto quanto possível, procurar conhecê-los e dá-los a conhecer aos outros professores da turma;
  - h. Garantir uma informação adequada junto dos pais e encarregados de educação acerca da integração dos alunos na comunidade escolar, do comportamento e aproveitamento escolar, das faltas às aulas e da participação em outras atividades;
  - i. Elaborar o projeto curricular de turma, com a participação dos professores da turma e dos respetivos pais e encarregados de educação, em colaboração com os alunos;
  - j. Coordenar os trabalhos de projeto curricular de turma;
  - k. Além da hora semanal disponível no horário para atendimento dos pais e encarregados de educação, deve reunir com estes uma vez, no início de cada período;
  - l. Informar os pais e encarregados de educação de que, na última semana de cada período, não recebe os encarregados de educação, para tratar de assuntos relacionados com a avaliação;
  - m. Informar os pais e encarregados de educação do horário de atendimento, no início do ano letivo;
  - n. Apresentar ao diretor um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido, onde constarão informações pertinentes sobre comportamento e aproveitamento da turma, com referência a situações especiais;
  - o. Organizar e manter atualizado o dossier individual do aluno;
  - p. Fazer eleger os alunos delegado e subdelegado de turma.



## **Secção VIII**

### **Assembleia de Representantes de Encarregados de Educação de Turma**

#### **Artigo 64º**

##### **Assembleia de Representantes de Encarregados de Educação de Turma**

1. A assembleia de representantes de pais e encarregados de educação de turma é o órgão de participação e de representação de todos os representantes de pais e encarregados de educação de turma que visa tratar todos e quaisquer assuntos relevantes da comunidade escolar.
2. Todos os representantes de pais e encarregados de educação de turma eleitos, fazem parte integrante desta assembleia.
3. Podem, também, fazer parte desta assembleia, se convidados pela associação de pais e/ou representantes de turma, os seguintes elementos:
  - a. Os representantes dos alunos nos órgãos da escola;
  - b. Outros representantes dos pais e encarregados de educação nas diversas instituições que, em parceria, colaboram com a escola (comissão protecção crianças e jovens, conselho municipal de educação, tribunal de menores, centros de saúde e outros...);
  - c. Outros agentes da comunidade educativa.
  - d. O regime de exercício de funções e normas de funcionamento da assembleia devem constar do respetivo regimento.

## **Secção IX**

### **Assembleia de Delegados**

#### **Artigo 65º**

##### **Constituição**

1. A assembleia de delegados é o órgão que colabora com o diretor em questões relacionadas com os alunos no seu percurso escolar.
2. A assembleia de delegados é constituída por todos os delegados e subdelegados de turma das turmas do 2º e 3º ciclos do ensino básico e pelo diretor.

#### **Artigo 66º**

##### **Competências**

1. São competências da assembleia de delegados:
  - a. Representar os alunos onde a sua presença for necessária;
  - b. Apresentar ao diretor, ao conselho pedagógico e ao diretor de turma sugestões, problemas e respetivas propostas de solução, que sejam emanadas dos alunos;
  - c. Colaborar com o diretor e conselho pedagógico na resolução de problemas detetados;
2. Os mandatos, eleição dos respetivos representantes e normas de funcionamento da assembleia de delegados devem constar do respetivo regimento.



## **Secção X**

### **Secção de avaliação de desempenho docente do conselho pedagógico (SADD)**

#### **Artigo 67º**

##### **Definição**

1. A secção de avaliação de desempenho docente do conselho pedagógico é um órgão constituído no seio do conselho pedagógico que intervém na avaliação do desempenho dos professores.

#### **Artigo 68º**

##### **Composição**

1. A secção de coordenação de avaliação de desempenho é constituída pelo presidente do conselho pedagógico, que preside, e por quatro membros do mesmo conselho, representantes dos diferentes níveis de ensino, designados pelo conselho pedagógico.

#### **Artigo 69º**

##### **Competências**

1. Compete à secção de avaliação de desempenho docente do conselho pedagógico:
  - a. Aplicar o sistema de avaliação do desempenho tendo em consideração, designadamente, o projetivo educativo do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e o serviço distribuído ao docente;
  - b. Calendarizar os procedimentos de avaliação;
  - c. Conceber e publicitar o instrumento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no artigo 4.º;
  - d. Acompanhar e avaliar todo o processo;
  - e. Aprovar a classificação final harmonizando as propostas dos avaliadores e garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos;
  - f. Apreciar e decidir as reclamações, nos processos em que atribui a classificação final;
  - g. Aprovar o plano de formação previsto na alínea *b*) do n.º 6 do artigo 23.º, sob proposta do avaliador.

## **Secção XI**

### **Conselho Coordenador de Avaliação (CCA)**

#### **Artigo 70º**

##### **Definição**

1. O conselho coordenador da avaliação, criado pela Lei nº 6-B/2007, de 28 de Janeiro, é um órgão que funciona junto do diretor e que intervém na avaliação do pessoal não docente do agrupamento.



### **Artigo 71º** Composição

1. O conselho coordenador da avaliação é constituído pelo diretor, que preside, por três a cinco dirigentes por ele nomeados e por um representante do município de V. N. de Gaia.

### **Artigo 72º** Competências

1. Compete ao conselho coordenador da avaliação:
  - a. Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 3;
  - b. Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;
  - c. Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho;
  - d. Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de desempenho relevante e desempenho inadequado bem como proceder ao reconhecimento do desempenho excelente;
  - e. Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;
  - f. Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.

## **Secção XII** **Coordenação do Apoio Educativo**

### **Artigo 73º** Coordenador de Apoio Educativo

1. O coordenador de apoio educativo representa os docentes de apoio educativo em exercício, nos estabelecimentos do 1º CEB.
2. O coordenador é nomeado pelo diretor, preferencialmente de entre os professores titulares.
3. A duração do mandato do coordenador é de quatro anos.
4. O mandato do coordenador pode cessar, a todo o tempo, por decisão fundamentada.

### **Artigo 74º** Competências

1. Compete ao coordenador de apoio educativo:
  - a. Apoiar o coordenador do departamento do 1º CEB nas reuniões que este preside.
  - b. Coordenar a ação dos docentes de apoio educativo articulando estratégias e procedimentos;
  - c. Promover a execução das orientações do conselho pedagógico, respeitantes ao apoio educativo, visando a formação dos professores e a realização das ações que estimulem a interdisciplinaridade e a formação global;
  - d. Submeter ao conselho pedagógico as propostas apresentadas pelos docentes que coordena;



- e. Elaborar e apresentar ao diretor um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.

### **Secção XIII**

#### **Coordenação das Atividades de Enriquecimento Curricular**

#### **Artigo 75º**

##### Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)

1. As atividades de enriquecimento curricular são selecionadas de acordo com os objetivos definidos no projeto educativo do agrupamento, devendo constar no respetivo plano anual de atividades. Incluem, obrigatoriamente, atividades de apoio ao estudo e ensino de inglês e outras que podem incidir nos domínios desportivo, artístico, científico, tecnológico e das tecnologias da informação e comunicação, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia:
  - a. Ensino de outras línguas estrangeiras;
  - b. Atividade física e desportiva;
  - c. Ensino da música;
  - d. Outras expressões artísticas;
  - e. Outras atividades que incidam nos domínios identificados.
2. A planificação das atividades de enriquecimento curricular é da responsabilidade dos respetivos professores, envolvendo, obrigatoriamente, os professores titulares de turma.
3. É da competência dos professores titulares de turma assegurar a supervisão pedagógica, tendo em vista garantir a execução, com qualidade, das atividades de enriquecimento curricular bem como a articulação com as atividades curriculares.
4. A atividade de supervisão pedagógica é realizada no âmbito da componente não letiva e para o desenvolvimento dos seguintes aspetos:
  - a. Programação/observação/avaliação das atividades;
  - b. Acompanhamento das atividades através de reuniões com os representantes das entidades promotoras, parcerias e/ou projetos de cooperação com instituições creditadas, sempre que se justifique;
  - c. Reuniões com os encarregados de educação, nos termos legais.
5. A frequência das atividades de enriquecimento curricular depende da inscrição por parte dos pais/encarregados de educação. Uma vez realizada a inscrição, os pais/encarregados de educação assumem um compromisso de honra de que os seus educandos frequentam as referidas atividades até ao final do ano letivo.
6. As entidades promotoras das AEC podem ser as autarquias, associações de pais, instituições de solidariedade social (IPSS) ou o agrupamento.
7. Na ausência de instalações que estejam exclusivamente destinadas às atividades de enriquecimento curricular podem ser utilizados os espaços escolares como as salas de aulas, centro de recursos, bibliotecas, salas TIC, ou outros, os quais devem ser disponibilizados pelos órgãos de gestão do agrupamento, sempre que possível.
8. Nas situações de parceria, os recursos humanos necessários ao funcionamento das atividades de enriquecimento curricular podem ser disponibilizados por qualquer dos parceiros.



### **Artigo 76º** Coordenação

1. As AEC's são coordenadas por um professor, designado de coordenador, nomeado pelo diretor.
2. A duração do mandato do coordenador é de quatro anos.
3. O mandato do coordenador pode cessar, a todo o tempo, por decisão fundamentada.

### **Artigo 77º** Competências

1. Compete ao coordenador das atividades de enriquecimento curricular (AEC):
  - a. Apoiar o diretor no trabalho relacionado com as atividades de enriquecimento curricular;
  - b. Apoiar o coordenador do departamento do 1º CEB nas reuniões a que este preside;
  - c. Articular estratégias e procedimentos entre os docentes do 1º ciclo e das AECs,
  - d. Promover a execução das orientações do diretor ou do conselho pedagógico respeitantes às AECs.
  - e. Submeter ao conselho pedagógico as propostas apresentadas pelos docentes do 1ºCEB em relação às referidas atividades;
  - f. Elaborar e apresentar ao diretor e ao conselho geral um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.

## **CAPÍTULO IV** **SERVIÇOS TÉCNICOS E TÉCNICO-PEDAGÓGICOS**

### **Secção I** **Serviços Técnico-pedagógicos**

#### **Artigo 78º** Definição

1. Os serviços técnico-pedagógicos destinam-se a promover a existência de condições que assegurem o sucesso e a plena integração escolar dos alunos.

#### **Artigo 79º** Composição

1. Os serviços técnico-pedagógicos compreendem as áreas de apoio sócioeducativo, orientação vocacional e biblioteca.

#### **Artigo 80º** Competências

1. Compete aos serviços técnico-pedagógicos:
  - a. Apoiar os alunos no seu processo escolar de aprendizagem e integração escolar;



- b. Colaborar no levantamento de necessidades da comunidade educativa com o fim de propor ações preventivas e de medidas educativas específicas;
- c. Estabelecer contatos com as autoridades ou outras entidades que possam prestar apoio em situações de carência sócioafetivo;
- d. Esclarecer alunos, pais e encarregados de educação sobre as opções escolares oferecidas por esta escola informando sobre os efeitos quanto ao prosseguimento de estudos e inserção na vida ativa;
- e. Contribuir para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção da sua identidade pessoal;
- f. Colaborar em ações de formação e participar na realização de experiências pedagógicas;
- g. Colaborar com os órgãos de administração e gestão da escola e com as estruturas de orientação educativa, no âmbito das suas atribuições específicas.

## **Secção II**

### **Serviço de Psicologia e Orientação - SPO**

#### **Artigo 81º**

##### Definição

1. Os serviços de psicologia e orientação caracterizam-se pelas suas vertentes sócioeducativa e psicopedagógica, procurando dar resposta aos alunos que frequentam a escola, respetivas famílias e outros agentes educativos que prestam serviço a estas crianças. Tem como principal objetivo contribuir para o desenvolvimento integral dos alunos, bem como para a construção da sua identidade pessoal.

#### **Artigo 82º**

##### Composição

1. A equipa técnica do SPO é constituída por uma técnica de serviço social e uma psicóloga.

#### **Artigo 83º**

##### Competências

1. De acordo com o Decreto-Lei n.º 190/91, de 17 de Maio, são atribuições do SPO:
  - a. Contribuir para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção da sua identidade pessoal;
  - b. Apoiar os alunos no seu processo de aprendizagem e de integração no sistema de relações interpessoais da comunidade escolar;
  - c. Prestar apoio de natureza psicológica e psicopedagógica a alunos, professores, pais e encarregados de educação, no contexto das atividades educativas, tendo em vista o sucesso escolar, a efetiva igualdade de oportunidades e a adequação das respostas educativas;
  - d. Assegurar, em colaboração com outros serviços competentes, designadamente os de educação especial, a deteção de alunos com necessidades especiais, a avaliação da sua situação e o estudo das intervenções adequadas;
  - e. Contribuir, em conjunto com as atividades desenvolvidas no âmbito das áreas curriculares, dos complementos educativos e das outras componentes educativas



- não escolares, para a identificação dos interesses e aptidões dos alunos de acordo com o seu desenvolvimento global e nível etário;
- f. Promover atividades específicas de informação escolar e profissional, suscetíveis de ajudar os alunos a situarem-se perante as oportunidades disponíveis, tanto no domínio dos estudos e formações como no das atividades profissionais, favorecendo a indispensável articulação entre a escola e o mundo do trabalho;
  - g. Desenvolver ações de aconselhamento psicossocial e vocacional dos alunos, apoiando o processo de escolha e o planeamento de carreiras;
  - h. Colaborar em experiências pedagógicas e em ações de formação de professores, bem como realizar e promover a investigação nas áreas da sua especialidade.
  - i. Colaborar na identificação e prevenção de situações problemáticas de alunos e fenómenos de violência, na elaboração de planos de acompanhamento para estes, envolvendo a comunidade educativa.

### **Secção III**

#### **Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF)**

##### **Artigo 84º**

###### **Finalidade**

1. As atividades de animação e apoio à família (AAAF) na educação pré-escolar destinam-se a assegurar o serviço de almoço e os tempos antes e/ou após as atividades educativas – prolongamento horário. A sua frequência implica inscrição prévia.

##### **Artigo nº 85**

###### **Princípios**

1. Constituem vertentes das atividades de animação e de apoio à família (AAAF), o serviço de almoço e os tempos antes e/ou após as atividades letivas – prolongamento de horário.
2. A planificação das atividades de animação e de apoio à família, tendo em conta as necessidades das famílias, é da responsabilidade da direção, em articulação com o Município de V.N.de Gaia, envolvendo obrigatoriamente os educadores responsáveis pelos grupos.

##### **Artigo nº 86**

###### **Organização e gestão**

1. A supervisão pedagógica e acompanhamento da execução das atividades de animação e de apoio à família são da competência dos educadores responsáveis pelo grupo.
2. Esta supervisão é realizada após as cinco horas letivas diárias, no âmbito da componente não letiva de estabelecimento, e compreende a programação das atividades, o acompanhamento das atividades através de reuniões com os respetivos dinamizadores, a avaliação da sua realização e reuniões com os encarregados de educação.

##### **Artigo nº 87**

###### **Inscrição e frequência**





1. Frequentam as valências das AAAF as crianças que nelas se inscreverem, de acordo com as necessidades das famílias.
2. O serviço de almoço e o prolongamento de horário são prioritariamente dirigidos aos encarregados de educação que não têm possibilidades de prestar assistência na hora do almoço, ou de vir buscar os seus educandos ao Jardim de Infância no final das atividades letivas, devido a incompatibilidade de horários laborais.
3. Sempre que seja ultrapassado o limite máximo admissível de crianças, tendo em conta o rácio adulto-criança ou devido à inexistência de espaços compatíveis, poderá a direção do agrupamento solicitar o comprovativo das condições que levam à inscrição e frequência das AAAF, de forma a estabelecer prioridades na ordenação.

### **Artigo nº 88**

#### Atividades

1. As atividades são desenvolvidas pelos assistentes técnicos/animadores ou poderão contar com a participação de outros profissionais, nomeadamente através de protocolos que o Município de V.N. de Gaia estabelece, a fim de proporcionar atividades diferenciadas no período do prolongamento de horário.
2. Na definição das atividades, será sempre considerado o interesse das crianças e o seu bem-estar na adesão a estas atividades, sendo privilegiadas as de carácter lúdico e relaxantes e aquelas que promovam relações interpessoais positivas.
3. Compete ao assistente técnico/animador dinamizar e concretizar o plano estabelecido para as AAAF e acompanhar o desenrolar das atividades a cargo de outros profissionais como adulto referência junto das crianças.
4. Compete ao educador responsável pelo grupo a supervisão pedagógica e acompanhamento das atividades.

### **Artigo nº 89**

#### Horários

1. Poderão ser assegurados os períodos de almoço, o período da manhã que antecede o início da componente letiva (desde que comprovadamente necessário e desde que existam os necessários recursos) e/ou o tempo após o término do horário lectivo.
2. O horário das AAAF procura abranger as necessidades dos pais que trabalham, adaptando-se à realidade de cada Jardim de Infância.
3. No entanto, às crianças deverá ser dado o direito de estar com as suas famílias o máximo de tempo possível, possibilitando o seu desenvolvimento num contexto familiar equilibrado e harmonioso. Nesse sentido, cada criança deverá permanecer no prolongamento de horário apenas o tempo indispensável, de acordo com as reais necessidades da família.
4. Nos estabelecimentos de educação pré-escolar onde se verifique a necessidade de prolongamento de horário para além das 40 horas semanais, devem os respectivos educadores requerer ao diretor a autorização do prolongamento do horário, tendo em conta as normas do Regulamento Interno do Agrupamento.
5. As atividades de prolongamento de horário ficam vedadas a qualquer criança que esteja em situação de falta injustificada à componente educativa, desse dia.

### **Artigo nº 90**

#### Recursos humanos



1. A componente socioeducativa só deverá funcionar, desde que para isso estejam reunidas as condições indispensáveis: colocação de um assistente técnico/animador e de um auxiliar.

### **Artigo nº 91** Comparticipação

1. As AAAF são participadas pelas famílias, de acordo com o estipulado no Despacho Conjunto nº 300 de 4 de Setembro de 1997.
2. A participação referida no número anterior são definidas no início de cada ano letivo, de acordo com os projetos a desenvolver e implicam a concordância de todos os implicados, registando-se em atas os montantes acordados.
3. O acordo referido no número anterior só terá validade após apresentação ao diretor e respetiva concordância.
4. Sempre que não haja contratualização de atividades, a participação deverá apenas cobrir as verbas necessárias para aquisição de material lúdico/didático, de desgaste, de expediente e de higiene e limpeza, inerentes ao espaço.

### **Artigo nº 92** Interrupções letivas

1. Nas interrupções letivas e após o encerramento das atividades educativas no mês de julho, poderá haver lugar ao funcionamento das AAAF, desde que seja manifestada essa necessidade por parte das famílias e desde que o número de interessados o justifique (mínimo dez crianças). Estas atividades serão organizadas pelo Agrupamento de Escolas de Valadares, em parceria com o município de V.N. de Gaia.
2. Os encarregados de educação cujos filhos não se encontrem a frequentar o prolongamento de horário e aos quais seja necessário garantir os períodos em causa, nas interrupções letivas e no mês de julho, deverão informar o jardim de infância da pretensão da frequência das AAAF, nesses períodos.

### **Artigo 93º** Competências e funcionamento

1. É da competência dos educadores titulares de grupo assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das atividades de animação e apoio à família (AAAF) no âmbito da educação pré-escolar, tendo em vista garantir a qualidade das atividades, bem como a articulação com as atividades educativas.
2. Na educação pré-escolar, a atividade de supervisão pedagógica é realizada no âmbito da componente não letiva e para o desenvolvimento dos seguintes aspetos:
  - a. Programação/avaliação das atividades;
  - b. Acompanhamento das atividades através de reuniões com os representantes das entidades promotoras parcerias e/ou projetos de cooperação com instituições creditadas;
  - c. Reuniões com os encarregados de educação, nos termos legais.
3. A planificação das AAAF, na educação pré-escolar, deve envolver obrigatoriamente os educadores titulares do grupo em colaboração com os assistentes técnicos de animação e deve ser comunicada aos pais/encarregados de educação.



4. Nos períodos de interrupção e após o encerramento das atividades educativas no mês de Julho, poderá haver lugar ao funcionamento das AAAF, no âmbito da educação pré-escolar, desde que seja manifestada necessidade por parte das famílias, e desde que o número o justifique nos termos a definir com a entidade promotora.
5. Nos jardins de infância onde se verifique, comprovadamente, por parte dos pais/encarregados de educação a necessidade de prolongamento de horário para além das 18:30 horas, salvaguardando o bem-estar das crianças, devem os educadores solicitar esta extensão de horário ao diretor do agrupamento.
6. Na ausência de instalações que estejam exclusivamente destinadas às AAAF os espaços escolares devem ser disponibilizados para o efeito, salvaguardando o respeito pela manutenção da sua organização e higiene, bem como pelos materiais aí existentes.
7. Nas situações de parceria, os recursos necessários ao funcionamento das AAAF podem ser disponibilizados por qualquer dos parceiros.
8. As AAAF são extensivas às crianças das unidades de intervenção especializada (UIE), sempre que se verifique a existência de recursos humanos e os espaços se revelem adequados, sendo neste caso os docentes da educação especial corresponsáveis pelo planeamento e supervisão pedagógica.
9. A entidade promotora das AAAF na educação pré-escolar é o município de Vila Nova de Gaia em articulação com o agrupamento, no que diz respeito a espaços e recursos humanos (animadores e auxiliares).

#### **Artigo 94º** Coordenação

1. As AAAF, na educação pré-escolar, são coordenadas por um educador, designado de coordenador, nomeado pelo diretor, que terá funções de supervisão e acompanhamento dos diferentes projetos desenvolvidos em cada unidade, visando a equidade de procedimentos, a salvaguarda da qualidade pedagógica e o cumprimento das diretrizes do PE do Agrupamento.
2. O mandato do coordenador referido no número anterior é de quatro anos.
3. O mandato do coordenador pode cessar, a todo o tempo, por decisão fundamentada.

#### **Secção IV** **Coordenação dos Projetos de Desenvolvimento Educativo**

#### **Artigo 95º** Coordenação

1. O coordenador dos projetos de desenvolvimento educativo é um docente, nomeado de entre os docentes que dinamizam projetos nos estabelecimentos de ensino do agrupamento.

#### **Artigo 96º** Mandato

1. O mandato do coordenador dos projetos de desenvolvimento educativo é de um ano.



## **Artigo 97º**

### **Competências**

1. São competências do coordenador dos projetos de desenvolvimento educativo:
  - a. Acompanhar a execução dos projetos existentes nos estabelecimentos de ensino do agrupamento;
  - b. Promover a articulação entre os vários projetos existentes nos estabelecimentos de ensino do agrupamento.

## **Secção V**

### **Gabinete do aluno**

## **Artigo 98º**

### **Gabinete do aluno**

1. O gabinete do aluno tem funções de gestão de conflitos e controlo do abandono escolar, propondo-se contribuir para a prevenção, acompanhamento e resolução de problemas de indisciplina e de abandono da escola.
2. O gabinete rege-se por regimento próprio.

## **Secção VI**

### **Biblioteca Escolar**

## **Artigo 99º**

### **Biblioteca Escolar**

1. A biblioteca da escola sede do agrupamento funciona conforme horário afixado no respetivo setor.
2. A utilização por elementos exteriores à escola sede deve ser precedida de autorização.
3. O funcionamento deste espaço é regido por regulamento próprio.

## **Secção VII**

### **Serviços de Ação Social Escolar (SASE)**

## **Artigo 100º**

### **SASE**

1. Os serviços de ação social escolar são coordenados pelo diretor.
2. Os SASE acompanham os processos relativos aos auxílios económicos dos alunos mais carenciados, ao seguro escolar e aos transportes escolares dos alunos que deles beneficiem.
3. Os SASE fazem a articulação entre a escola e todos os serviços de apoio prestados pelo departamento de educação do município de Vila Nova de Gaia.
4. Os serviços oferecidos pelo SASE, devem ser divulgados, atempadamente, na página eletrónica do agrupamento de escolas de Valadares e em local próprio das escolas.



## **CAPÍTULO V OFERTAS EDUCATIVAS**

### **Secção I Cursos de Educação e Formação**

#### **Artigo 101º Cursos de Educação e Formação**

1. Os cursos de educação e formação constituem uma oferta educativa para os alunos com mais de 15 anos, com insucesso, desmotivação e em risco de abandono escolar.
2. Poderão integrar os cursos de educação e formação alunos com menos de 15 anos, mediante proposta dos respetivos conselhos de turma.
3. A definição dos cursos de educação e formação a criar deverá ter em conta os interesses dos alunos, as condições materiais da escola e a futura empregabilidade.

## **CAPÍTULO VI OUTROS CARGOS**

#### **Artigo 102º Direção de Instalações**

1. A direção de instalações é da responsabilidade do diretor.
2. Nos casos em que a dimensão e a forma de utilização e equipamentos o justifiquem, poderá ser criado, o cargo de diretor de instalações.

#### **Artigo 103º Competências da Direção de Instalações**

1. Compete à direção de instalações:
  - a. Organizar o inventário do material existente nas instalações e zelar pela sua conservação;
  - b. Planificar o modo de utilização das instalações e propor a aquisição de novo material e equipamento, ouvidos os professores dos departamentos curriculares;
  - c. Verificar se todo o material está em boas condições de funcionamento;
  - d. Apresentar sugestões para melhorar o funcionamento das instalações.



## **CAPÍTULO VII OUTRAS ESTRUTURAS / SERVIÇOS / EQUIPAMENTOS E RECURSOS MAIS SIGNIFICATIVOS**

### **Artigo 104º**

#### **Sala de Informática**

1. A sala de informática da escola sede do agrupamento funciona conforme horário afixado no respetivo setor.
2. Está disponível a toda a comunidade educativa do agrupamento. Porém, quando se trate de um número elevado de alunos que não pertençam à escola sede, será necessário efetuar uma requisição prévia ao diretor.
3. O seu funcionamento será regido por normas específicas, afixadas no interior da mesma.

### **Artigo 105º**

#### **Papelaria/ reprografia**

1. A reprografia e a papelaria da escola sede do agrupamento funcionam conforme horário afixado no respetivo setor.
2. Todo o material a reproduzir deverá ser entregue no serviço com vinte e quatro horas de antecedência, mediante o preenchimento de requisição.
3. O pedido feito deve estar de acordo com o número de exemplares a utilizar, a fim de se evitarem desperdícios de papel.
4. O preço de cada fotocópia será determinado pelo conselho administrativo, levando em consideração os apoios financeiros recebidos.
5. O acesso é reservado ao assistente operacional responsável ou a quem a entrada seja autorizada.

### **Artigo 106º**

#### **Cantinas**

1. As cantinas das escolas do agrupamento funcionam conforme horário afixado no respetivo setor.
2. As cantinas facultarão à população escolar alimentação equilibrada e bem confeccionada.
3. A ementa diária será afixada com a devida antecedência, em locais de fácil acesso à população escolar.
4. As refeições funcionam em regime de pré-pagamento.
5. Qualquer elemento do pessoal docente ou não docente do agrupamento tem acesso livre às cantinas mencionadas anteriormente, bastando que para tal adquira a senha dentro dos prazos estabelecidos.

### **Artigo 107º**

#### **Bufete**

1. O bufete funciona conforme horário afixado no respetivo setor, em regime de pré-pagamento.



2. O bufete, para além da sua função específica, deve ser entendido, também, como um espaço social de convívio e formação para toda a comunidade escolar, pelo que se justificam os maiores cuidados na sua limpeza e disposição estética.

### **Artigo 108º**

#### Serviços de administração escolar

1. O horário de funcionamento é regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.
2. O atendimento ao público é feito num horário que será definido pelo diretor, afixado no local e posteriormente comunicado às escolas do agrupamento.

### **Artigo 109º**

#### Instalações desportivas

1. As instalações desportivas destinam-se a ser usadas por toda a comunidade escolar e por outros elementos devidamente autorizados pelo diretor e estão abertas a atividades curriculares ou extracurriculares.
2. A utilização das instalações desportivas rege-se por regulamento próprio.

### **Artigo 110º**

#### Regulamento das aulas de Educação Física/instalações desportivas

1. Deveres:
  - a. Entrar com ordem e só depois da indicação do professor ou do assistente operacional.
  - b. Não entrar no recinto da aula, antes de o professor chegar, nem lá permanecer durante os intervalos.
  - c. Não utilizar aparelhos nem qualquer outro material, se o professor não estiver presente.
  - d. Cumprir as normas de segurança.
  - e. Ajudar a arrumar o material em ordem e com cuidado, no final de cada aula.
  - f. Procurar não perturbar os que trabalham, se tiver de entrar ou de sair durante o funcionamento de outra aula.
  - g. Entrar com sapatilhas nos recintos dos ginásios e no pavilhão.
  - h. Entrar e sair dos ginásios e pavilhão pela porta indicada pelo professor.
  - i. Trazer o equipamento próprio para a aula (camisola, calções, meias, sapatilhas, fato de treino, toalha, sabonete e chinelos).
  - j. Não vir equipado de casa.
  - k. Guardar os valores e roupa durante toda a aula, num dos cacifos, fecha-lo com um aloquete e colocar a chave no saco à guarda do assistente operacional do pavilhão gimnodesportivo.
  - l. Registrar num caderno os conteúdos das aulas, sempre que o professor indicar.
  - m. Guardar, numa pasta própria, as fichas de apoio e documentos que sejam entregues, bem como os resultados dos testes e tudo o que seja importante para atingir um bom nível na disciplina de educação física.
  - n. Quando não puder participar na aula, informar o professor, no início da mesma, através da caderneta escolar.



- o. Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de educação física deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.
  - p. Assistir à aula quando não puder participar (não esquecer o uso das sapatilhas).
  - q. O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física.
  - r. Tomar banho no final da aula, exceto quando o professor der indicações em contrário.
  - s. Não correr nem gritar nos corredores e balneários.
  - t. Não sujar ou danificar as instalações. Os prejuízos causados serão pagos pelo aluno.
  - u. Não utilizar as balizas e as tabelas de forma inapropriada.
2. Direitos:
- a. Encontrar os balneários limpos.
  - b. Ter água quente para o banho.
  - c. Utilizar o campo de jogos e pista de atletismo, sempre que não estejam com aulas de educação física.

### **Artigo 111º**

#### Gabinete de primeiros socorros

1. O gabinete de primeiros socorros da escola sede do agrupamento não dispõe de pessoal médico, sendo os alunos atendidos por um assistente operacional.
2. Em casos que se justifiquem, deve o aluno ser conduzido, de imediato, ao hospital ou ao centro de saúde, fazendo-se acompanhar da respetiva caderneta escolar.

## **CAPÍTULO VIII**

### **REGIME DE FUNCIONAMENTO DO AGRUPAMENTO**

### **Artigo 112º**

#### Normas gerais de funcionamento

1. Todos os alunos da escola sede de agrupamento deverão mostrar o seu cartão de estudante sempre que for solicitado por professores e funcionários da escola.
2. Em casos excecionais, o aluno poderá sair da respetiva escola antes do fim das atividades letivas, mediante a autorização, por escrito, do encarregado de educação;
3. Nas escolas do 1º ciclo, sempre que possível, na falta do professor titular de turma, os alunos deverão permanecer na escola, sendo distribuídos pelos outros professores cujos horários mais se adequem a esses alunos.
4. Na escola sede de agrupamento, na falta do professor, os alunos deverão ser encaminhados para os espaços onde se desenvolvem atividades educativas de complemento curricular.
5. Nos jardins de infância de lugar único ou de dois lugares, na falta do educador titular do grupo, não haverá lugar à distribuição das crianças.





6. Não é permitida a permanência nas escolas de pessoas a elas estranhas, exceto se devidamente autorizadas.
7. Têm acesso à escola os pais e encarregados de educação dos alunos que a frequentam e qualquer outra pessoa que tenha assuntos a tratar, devendo, para tal, identificar-se junto do funcionário em serviço na entrada da escola.
8. O funcionário em serviço deverá solicitar aos visitantes um documento identificativo e informar-se sobre o assunto a tratar, de forma a poder encaminhá-los para o local devido.
9. Nas escolas do 1º ciclo e jardins de infância, deverá o funcionário informar o professor titular de turma ou o coordenador da escola, de imediato, ficando os visitantes a aguardar.
10. Os portões das escolas deverão permanecer sempre fechados, durante o seu horário de funcionamento.
11. Reserva-se às escolas o direito de definir um horário de abertura e encerramento do portão, de acordo com o horário das atividades e os recursos humanos existentes, que deverá ter a aprovação do diretor.
12. Qualquer pessoa que pretenda entrar no recinto da escola deverá ser portadora de documento identificativo.
13. Não é permitido aos alunos permanecerem junto ao portão principal da escola, nos corredores das salas de aulas e nas escadas.
14. Os alunos não podem sair da escola sem autorização, mesmo que, à hora de almoço, não seja possível assegurar plenamente a vigilância da entrada e da saída.
15. Os alunos podem sair da escola, à hora do almoço, com autorização do encarregado de educação, exceto no caso de terem já almoçado na escola.
16. No caso de falta de professor aos últimos tempos da tarde, ou aos últimos tempos da manhã, caso não tenham aulas de tarde, os alunos podem sair da escola e ir para casa.
17. Os alunos referidos no número anterior poderão permanecer na escola, na biblioteca ou numa sala, desde que o encarregado de educação o solicite.
18. Não é permitido circular no recinto da escola com bicicletas, veículos motorizados, propaganda e outros considerados inconvenientes para o bom funcionamento das atividades escolares, salvo em casos devidamente autorizados e em zonas delimitadas.
19. São completamente proibidos objetos perigosos, bebidas alcoólicas, tabaco e drogas.
20. Todos os elementos da escola deverão procurar manter um ambiente de asseio e ordem.
21. É dever de todos cuidar da conservação do património das escolas.
22. Para além das reuniões fixadas por lei, são permitidas outras de qualquer setor da escola, desde que relacionadas com os interesses desta, mediante autorização prévia do órgão de gestão da escola.
23. No início de cada ano letivo, será definido um calendário escolar para o agrupamento, de acordo com o estipulado pelo Ministério de Educação.
24. Toda a documentação que for objeto de afixação ou distribuição nas escolas deverá ter, obrigatoriamente, autorização do coordenador de estabelecimento/diretor.
25. A comercialização de todo o tipo de artigos carece de prévia autorização do coordenador de estabelecimento/diretor.
26. As gravações magnéticas ou outras carecem de prévia autorização do coordenador do estabelecimento/diretor.
27. Os membros dos órgãos sociais das associações de pais têm acesso à respetiva escola, mediante a apresentação de um cartão a ser emitido pela respetiva associação.
28. Na escola sede, os restantes visitantes deverão deixar qualquer elemento identificativo com fotografia e registar-se-á o seu nome, a hora e o local a visitar, recebendo em troca um cartão de visitante.



29. Nas escolas do 1º ciclo, os restantes visitantes deverão deixar qualquer elemento identificativo com fotografia.
30. A escola reserva-se o direito de negar a entrada de qualquer pessoa por razões de segurança.

### **Artigo 113º**

#### **Cartão do aluno**

1. Todos os alunos da escola sede de agrupamento devem ser portadores de um cartão de aluno que apresentarão sempre que lhes for solicitado.
2. Para obter o cartão, os alunos deverão depositar uma caução do seguinte valor: alunos do escalão A: 1 euro; alunos do escalão B: 2 euros; restantes alunos: 5 euros.
3. A devolução da caução realizar-se-á durante o mês de Setembro do ano letivo seguinte à saída da escola, mediante a entrega do cartão em bom estado de conservação.
4. Os alunos que perderem ou estragarem o cartão ou cujo cartão se desmagnetize terão de adquirir um novo, ao preço único de 0,50 se os estragos tiverem sido propositados.
5. Caso o aluno não seja portador do cartão, será advertido pelo diretor de turma.
6. Em caso de reincidência, o encarregado de educação será chamado, de imediato, à escola, para lhe comunicar a ocorrência, e será aplicada ao aluno a medida disciplinar de tarefas e atividades de integração na escola.
7. Se, após a aplicação da medida prevista no número anterior, persistir a reincidência, o aluno não poderá ter acesso à cantina, bufete e outros serviços da escola.

### **Artigo 114º**

#### **Horário de funcionamento e organização das atividades letivas**

1. As atividades letivas nas escolas do agrupamento funcionam de segunda a sexta-feira, em horário de funcionamento a definir anualmente pelo diretor.
2. Na educação pré-escolar o horário de funcionamento e das interrupções das atividades educativas é definido anualmente pelo diretor para cada jardim de infância, ouvidos os educadores e de acordo com as necessidades manifestadas e acordadas pelos pais/encarregados de educação na primeira reunião de pais/encarregados de educação no início do ano letivo.
  - i. A opção para recebimento faseado dos alunos, a ocorrer obrigatoriamente durante a primeira semana, poderá ser considerada, após reunião com todos os encarregados de educação, onde todos se manifestem concordantes com o proposto.
  - ii. Da reunião deverá ser elaborada ata onde conste o calendário acertado e as razões que o suportam.
  - iii. Caberá ao diretor deferir a solicitação.

### **Artigo 115º**

#### **Inscrições /matrículas / renovação de matrícula**

1. Às matrículas aplica-se a legislação que, no momento, estiver em vigor.

### **Artigo 116º**



## Inscrições no Pré-escolar

1. A frequência da Educação Pré-Escolar é facultativa, devendo os interessados proceder a uma inscrição prévia nos Serviços Administrativos, sendo que:
  - a. As inscrições decorrem no período legal, que no momento estiver em vigor;
  - b. Podem inscrever-se alunos com idades compreendidas entre os três anos e a idade de ingresso no ensino básico;
  - c. A inscrição de alunos que completem três anos entre 16 de setembro e 31 de dezembro é aceite a título condicional, sendo a respetiva frequência garantida caso exista vaga, no estabelecimento pretendido, à data do início das atividades letivas;
  - d. A renovação de inscrição é automática. Em caso de não pretender renovar os Encarregados de Educação/Pais terão de informar o educador e formalizar a desistência nos serviços administrativos do agrupamento;
  - e. Quando o número de alunos inscritos for superior ao número de vagas, será elaborada uma lista de espera.
2. No ato de inscrição o encarregado de educação deve indicar, por ordem de preferência e sempre que o número de estabelecimentos de educação pré-escolar existentes na área o permita, os estabelecimentos pretendidos.
3. Desde que um aluno inicie a frequência num determinado Jardim de Infância, não haverá lugar a transferência durante esse ano letivo dentro do Agrupamento, salvaguardando qualquer ajuste devido a desistência ou caso similar, que ocorra durante as duas primeiras semanas, respeitando sempre a prioridade que a lista de espera impõe.
4. Só serão admitidas alunos até 31 de dezembro.
5. Os alunos colocados em lista de espera são ordenados de acordo com os critérios de seleção legislados.
6. Os alunos inscritos fora de prazo e que não tenham vaga no Jardim de Infância, passam para a lista de espera ficando imediatamente a seguir aos alunos que se inscreveram dentro do prazo.
7. A ordenação dos alunos inscritos fora de prazo respeita os critérios de seleção legislados.

### **Artigo 117º**

#### Matrículas

1. De acordo com a legislação em vigor, a matrícula ocorre:
  - a. Quando um aluno se inscreve pela primeira vez no ensino básico;
  - b. Em caso de ingresso em qualquer ano de escolaridade por parte dos candidatos titulares de habilitações adquiridas em países estrangeiros ou de alunos oriundos do ensino particular ou cooperativo.
2. O pedido de matrícula é apresentado preferencialmente, via internet, na aplicação informática disponível no portal das escolas, [www.portaldasescolas.pt](http://www.portaldasescolas.pt), entre os dias 15 de abril e 15 de junho do ano letivo anterior àquele a que a matrícula respeita, com recurso a autenticação através de cartão de cidadão, ou de modo presencial na sede do agrupamento, onde lhe serão disponibilizados os meios informáticos e o acompanhamento adequado à formalização da matrícula, pela mesma via.
3. No ato da matrícula o encarregado de educação deve indicar, por ordem de preferência, cinco escolas existentes na proximidade da área da sua residência ou da atividade profissional dos pais e/ou encarregados de Educação.



4. Ingressam obrigatoriamente no ensino básico os alunos que completam 6 anos de idade até 15 de setembro, como determina o nº 2, do artigo 6º da lei de bases do sistema educativo.
5. A frequência do 1º ano pelos alunos que completam 6 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro, prevista no nº 3 do mesmo artigo, fica condicionada à existência de vaga, após estar garantida a frequência de todos os alunos em idade de matrícula obrigatória.
6. Terminado o prazo de matrícula, as vagas existentes em cada escola são preenchidas de acordo com os critérios definidos na legislação em vigor.
7. As matrículas no 1º ano do ensino básico devem ser geridas a nível de agrupamento, tendo em atenção a capacidade limite da escola para que funcione em regime normal e tendo sempre como princípio um ano por turma. Na plataforma destinada a esse fim.
8. O período para as matrículas será dado a conhecer a todos os possíveis interessados através da afixação de informação nesse sentido na escola sede, nas escolas do 1º ciclo e em outros locais de fácil acesso ao público.

### **Artigo 118º**

#### **Renovações de Matrícula**

1. A renovação de matrícula tem lugar, nos anos letivos subsequentes ao da matrícula até à conclusão do respetivo nível de ensino e para prosseguimento de estudos, em prazo a definir pela escola.
2. A renovação de matrícula realiza-se automaticamente na escola frequentada pelo aluno, sendo da responsabilidade do docente titular de turma no 1º ciclo e do diretor de turma nos 2º e 3º ciclos do ensino básico e secundário, devendo ser facultada aos Pais ou Encarregados de Educação a informação disponível que lhe permita verificar a sua correção ou a efetivação de alterações necessárias.
3. Esta matrícula ou a sua renovação deve considerar-se condicional, só se tornando definitiva quando estiver concluído o processo de distribuição dos alunos pelos estabelecimentos de ensino.
4. Nos termos da legislação em vigor, a prestação de falsas declarações no ato de matrícula ou de renovação de matrícula implica procedimento criminal para os seus autores, de acordo com o despacho conjunto 446/98, podendo, no caso de alunos não abrangidos pela escolaridade obrigatória, levar à anulação da respetiva matrícula

### **Artigo 119º**

#### **Constituição dos grupos turmas**

1. A constituição de turmas na educação pré-escolar será feita pelas educadoras de cada um dos jardins, que integrarão nos grupos já existentes, as crianças que obtiveram vaga e obedecerá ao estipulado por lei.
2. Nos restantes ciclos a constituição de turmas será feita em função dos critérios estabelecidos pela lei, nomeadamente o despacho 5048/2013 de 12 de abril, segundo o qual na constituição das turmas devem prevalecer critérios de natureza pedagógica definidos no projeto educativo do agrupamento e tendo em conta critérios pedagógicos e orientações dos conselhos de docentes, no 1º ciclo, e dos conselhos de turma, nos 2º e 3º ciclos do ensino básico.



3. Sempre que possível, e de acordo com o ponto anterior, os alunos são distribuídos de forma a manter o grupo da turma do ano letivo anterior, mesmo nos casos de mudança de ciclo, promovendo a continuidade pedagógica.
4. Em casos excepcionais, e mediante parecer favorável do conselho pedagógico, a turma pode ser desmembrada, no todo ou apenas em parte, por razões decorrentes do registo individual dos alunos, da análise do funcionamento da turma ou de necessidades pontuais de reestruturação de turmas.
5. Nos 2º e 3º ciclos do ensino básico, têm prioridade na escolha do turno os alunos abrangidos pelas portarias 1550/2002 de 26 de dezembro e 294/84 de 17 de maio e os praticantes de modalidade desportiva de alta competição, desde que comprovem essa qualidade, não estando assim sujeitos ao disposto no restante deste artigo.
6. Os critérios gerais para a constituição de turmas são os seguintes:
  - a. A constituição de turmas no jardim de infância será feita pelas educadoras, a partir dos grupos já existentes, integrando os alunos que forem admitidos após finalizado o processo de matrículas e obedecerá ao estipulado por lei e neste regulamento interno;
  - b. Sempre que possível e ao longo do percurso escolar, o grupo/turma deverá ser mantido, exceto se houver necessidade de reajustamentos devido às disciplinas de opção, eventual desdobramento da turma, transferência de alunos ou informação fundamentada dos educadores/professores titulares de turma/conselho de turma que considere a mudança de grupo/turma benéfica para o aluno;
  - c. Distribuição equitativa dos alunos retidos em observância das recomendações oriundas dos professores titulares de turma/conselhos de turma;
  - d. A integração dos alunos transferidos em turmas com o mesmo nível etário e nível de escolaridade;
  - e. A integração dos alunos transferidos em turmas da mesma área de residência;
  - f. A integração na mesma turma dos alunos transferidos, provenientes do estrangeiro, que apresentem dificuldades especiais em língua portuguesa e se encontrem no mesmo nível de escolaridade. Esta medida visa facilitar a prestação do apoio pedagógico previsto para estes casos;
  - g. No ano de transição de nível de educação/ensino serão consideradas as indicações escritas dos educadores de infância, dos professores do 1º ciclo, dos conselhos de turma do 2º ciclo do ensino básico, bem como dos encarregados de educação, desde que estas não contrariem as normas estipuladas na lei e neste regulamento interno;
  - h. As turmas com alunos com necessidades educativas especiais, resultantes de deficiências ou incapacidade comprovadamente inibidora da sua formação de qualquer nível de educação e ensino, são constituídas por 20 alunos, não podendo incluir mais de 2 alunos naquelas condições;
  - i. No 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico, em função do número de alunos inscritos na disciplina de Educação Moral Religiosa Católica, poderá ser necessário agrupar alunos de várias turmas.
7. Os critérios específicos para a formação de turmas na educação pré-escolar devem obedecer à existência de instalações adequadas, sendo o número de alunos por grupo estabelecido de acordo com a legislação em vigor (anexo nº 1 (ficha nº 1) do despacho conjunto nº 268/97, de 25 de agosto, do ministério da educação e ministério da solidariedade e segurança social).



8. No caso de ser possível constituir mais do que uma turma do 1º ano de escolaridade, a distribuição dos alunos deve ter em conta, para além do enumerado na alínea b) do ponto 6, a inclusão equilibrada de alunos relativamente à idade, ao sexo, às etnias, aos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente.
9. A constituição de turmas nos 2º, 3º e 4º anos de escolaridade do ensino básico deve ter em atenção que as mesmas, sempre que possível, tenham apenas um ano de escolaridade.
10. Um aluno retido nos 1º, 2º, 3º anos de escolaridade pode integrar a turma a que pertencia por decisão do diretor, sob proposta do professor titular de turma, ouvido o departamento curricular do 1º ciclo do ensino básico.
11. Nos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico, a constituição de turmas rege-se pelas seguintes orientações:
  - a. Nas turmas do 5º ano, dever-se-á privilegiar a permanência na mesma turma de alunos que vêm da mesma escola, salvo indicação contrária do respetivo docente titular de turma, ou se assim for decidido pelo conselho pedagógico;
  - b. Deve garantir-se que os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente integrem turmas que incluam alunos da sua turma de origem;
  - c. Distribuir os alunos retidos de forma equitativa, tendo em atenção a língua estrangeira, o nível etário e problemas referenciados.

### **Artigo 120º**

#### **Distribuição do Serviço Docente**

1. A distribuição de serviço é da responsabilidade do diretor e norteia-se por critérios de bom aproveitamento dos recursos disponíveis, nos termos da legislação em vigor.
2. O conselho geral deve pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários, definidos em conselho pedagógico, após auscultação das estruturas de supervisão pedagógica.
3. Salvo casos excecionais devidamente justificados, a mudança de estabelecimento de ensino de um docente, no interior do agrupamento, só deverá ocorrer no final de um ciclo de ensino, ou em casos de força maior, relacionados com a inexistência de alunos em número suficiente para atribuição de serviço letivo.
4. A distribuição das turmas pelos professores sobre a continuidade, deve merecer orientações quanto ao tempo de permanência no Agrupamento e à graduação profissional.
5. Deverão ser registados em ata de Departamento todos os casos em que não foi proposto o critério da continuidade, bem como os motivos que levaram ao seu não cumprimento.
6. A componente não letiva de trabalho a nível de estabelecimento inclui todo o trabalho atribuído ao docente que não seja letivo nem integre a componente não letiva individual. Estas horas são utilizadas prioritariamente no exercício das seguintes funções:
  - a. Apoio individual aos alunos;
  - b. Atividades lúdico/desportivas;
  - c. Avaliação de desempenho de outros docentes;
  - d. Desempenho de cargos;
  - e. Dinamização e acompanhamento das atividades de enriquecimento e complemento curricular;
  - f. Leitura orientada;
  - g. Orientação e acompanhamento dos alunos;



- h. Supervisão pedagógica;
  - i. Uso de tecnologias de informação.
7. O exercício de cargos de coordenação pedagógica deve ser atribuído aos docentes mais experientes, que reúnam competências a nível pedagógico e técnico adequadas às funções a desempenhar.
  8. Os Coordenadores de Departamento Curricular exercem as funções de coordenação do respetivo Departamento no âmbito da componente não letiva do respetivo horário semanal e do número de horas correspondente à redução da componente letiva a que têm direito, de acordo com o disposto do artigo 79º do Estatuto da Carreira Docente.
  9. Os Coordenadores de Estabelecimento são responsáveis pela avaliação de desempenho do pessoal não docente que exerce funções nas instalações que coordenam.
  10. Se o docente com funções de bibliotecário lecionar uma turma, ser-lhe-á atribuído um crédito horário de acordo com a legislação em vigor, destinados à coordenação da biblioteca escolar.
  11. A distribuição de serviço dos docentes de apoio educativo colocados no 1º ciclo do ensino básico respeita o preceituado na legislação em vigor.
  12. A distribuição de serviço dos docentes de educação especial realiza-se da seguinte forma:
    - a. Núcleo de apoios educativos é coordenado por um docente do quadro de agrupamento, sendo também responsável pela sua representação no Conselho Pedagógico;
    - b. No âmbito dos processos de referenciação e de avaliação, o serviço docente assume carácter prioritário, sendo integrado na componente não letiva do horário de trabalho dos docentes (artigo 7º do Decreto-Lei nº 3/2008 de 7 de janeiro). Regulamento Interno

### **Artigo 121º**

#### Convocatórias, ordens de serviço e outras informações

1. As convocatórias para reuniões ordinárias de departamentos curriculares, conselho pedagógico, conselhos de turma e conselho de diretores de turma, deverão ser afixadas em local próprio ou enviadas por email com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo nos casos extraordinários previstos na lei.
2. A informação respeitante aos professores será afixada nos locais próprios.
3. A informação sindical terá na sala dos professores um local próprio para ser afixada.
4. A informação respeitante aos alunos será afixada nos locais a eles destinados.
5. A informação respeitante ao pessoal não docente será afixada no local a ele destinada.
6. A informação relativa ao público será afixada no átrio principal das escolas ou noutro local de fácil visibilidade para o exterior.
7. Sempre que o diretor o julgar conveniente, a informação será lida nas salas de aula e rubricada pelo respetivo professor.
8. Quando se tratar de uma informação para conhecimento individual, será apresentada ao próprio e por este rubricada.
9. Sempre que se julgar necessário, a informação será arquivada.
10. Junto da portaria das escolas poderá existir uma caixa do correio destinada, exclusivamente, à correspondência para as associações de pais.



## **Artigo 122º**

### **Reuniões**

1. A duração das reuniões será definida no regimento interno de cada órgão.
2. Em caso de impossibilidade de tratamento de todos os pontos de ordem de trabalhos, a reunião será interrompida e dar-se-á continuidade à ordem de trabalhos em nova reunião em dia e hora marcadas pelo diretor.
3. Das reuniões do conselho geral, do conselho pedagógico e dos conselhos de diretores de turma da escola sede de agrupamento deverão ser afixadas sínteses para conhecimento de toda a comunidade.

## **Artigo 123º**

### **Visitas de estudo**

1. Os professores/educadores promotores das visitas de estudo devem observar o seguinte:
  - a. Fazê-las constar do plano anual de atividades;
  - b. Informar os encarregados de educação da realização da visita, pedindo a devolução do destacável da comunicação, devidamente preenchido;
  - c. O não cumprimento da norma referida no número anterior inviabilizará a participação do aluno;
  - d. Com a devida antecedência, comunicar a realização da visita aos professores da turma, através de informação colocada no livro de ponto;
  - e. Comunicar ao diretor de turma/coordenador de estabelecimento o nome dos alunos que não participam na visita de estudo, dando conhecimento do mesmo aos professores da turma, através de informação colocada no livro de ponto.
2. O encarregado de educação que não autorizar a participação do seu educando numa visita de estudo deve justificar a sua decisão por escrito.
3. Na educação pré-escolar, no 1º e 2º ciclos, cada grupo de 10 alunos deverá ser acompanhado por um professor, sempre que possível.
4. No 3º ciclo, cada grupo de 15 alunos deverá ser acompanhado por um professor, sempre que possível.
5. Sempre que se considerar inviável o estipulado nos números 3 e 4, deverão ser envolvidos outros professores disponíveis, os assistentes técnicos de animação, os assistentes operacionais bem como a associação de pais e /ou pais e encarregados de educação.
6. A participação dos alunos com carências económicas deve ser viabilizada pela escola;
7. Os alunos podem ser impedidos de participar nas visitas de estudo, por decisão fundamentada:
  - a. Compete à educadora de infância, ao professor titular de turma e à coordenadora da escola, no caso do 1º ciclo, e ao diretor de turma e ao diretor, nos 2º e 3º ciclos, a aplicação desta medida;
  - b. A decisão tomada deve ser comunicada ao respetivo encarregado de educação.
8. Sempre que uma visita de estudo não se adequa às características de um determinado aluno, a educadora de infância ou o professor titular de turma ou os professores das disciplinas envolvidas devem programar atividades para esses alunos realizarem na escola.





9. Considerando a especificidade da educação pré-escolar, podem os educadores, no decorrer dos projetos emergentes, realizar saídas ao meio local, desde que efetuadas a pé, num raio de dois quilómetros do jardim de infância e com autorização escrita dos pais/encarregados de educação, dada na primeira reunião do ano letivo.
  - a. Estas saídas devem ser comunicadas pelo meio mais expedito ao diretor, carecendo da sua autorização.

### **Artigo 124º**

#### Oferta escolar

1. Os recursos, projetos, atividades, desporto escolar e clubes disponíveis nos estabelecimentos de ensino do agrupamento podem ser utilizados pela comunidade educativa de acordo com o projeto educativo, com o plano de atividades e regulamentos específicos de cada setor.

### **Artigo 125º**

#### Cedência das instalações e equipamentos

1. Só podem ser cedidas instalações e equipamentos que não ponham em causa o normal funcionamento das atividades curriculares, extracurriculares, outras atividades programadas ou em prática, e que não limitem o acesso e circulação dos intervenientes no processo educativo, durante o seu horário habitual.
2. Os interessados devem solicitar, por escrito, a cedência das instalações, com antecedência mínima de cinco dias úteis.
3. Os pedidos para a cedência das instalações devem incluir:
  - a. Identificação civil e fiscal da entidade solicitadora;
  - b. Instalação que pretende utilizar;
  - c. Objeto do pedido;
  - d. Início (dia e hora) e fim (dia e hora) da ocupação;
  - e. Assinatura da entidade solicitadora.
4. Compete ao diretor autorizar a cedência das instalações, depois de ouvido o coordenador do estabelecimento.
5. A cedência das instalações atenderá às seguintes prioridades:
  - a. Comunidade escolar;
  - b. Associação de pais e encarregados de educação;
  - c. Comunidade local;
  - d. Outros.
6. A prioridade pode ser pontualmente alterada, depois de ponderada a importância da reunião, encontro, atividade, etc., o seu interesse para a comunidade escolar ou local e o número de participantes.

### **Artigo 126º**

#### Clubes

1. Os clubes têm como objetivo proporcionar aos alunos a participação em atividades que promovam a sua realização pessoal e social, através do desenvolvimento da personalidade, da formação do carácter e da cidadania. Têm um carácter lúdico e cultural e visam a utilização criativa e formativa dos seus tempos livres.



## **Artigo 127º**

### **Desporto Escolar**

1. O desporto escolar destaca-se, em particular, pelos seus aspetos sociais e culturais, bem como pelos valores sociais e educativos que veicula, como a autodisciplina, a superação das limitações pessoais, a solidariedade, a lealdade, a sã competição, o respeito pelo adversário, a integração social e o combate a quaisquer formas de discriminação, o espírito de equipa, a tolerância e o fair play.
  - a. Complementarmente, o desporto escolar promove estilos de vida saudáveis que contribuem para a formação equilibrada dos alunos e permite o desenvolvimento da prática desportiva em Portugal.
  - b. O projeto de desporto escolar deve integrar-se, de forma articulada e continuada, no conjunto dos objetivos gerais e específicos do plano de atividades das escolas, fazendo parte do seu projeto educativo.
2. Para frequentarem um grupo equipa do desporto escolar, os alunos devem inscrever-se no início do ano letivo e sempre com autorização por escrito dos seus encarregados de educação.
3. Cada grupo equipa em funcionamento na escola deve elaborar um regulamento específico, com a designação dos responsáveis, objetivos, critérios de admissão/exclusão, regras, local e horário de funcionamento, etc.
4. Cada grupo equipa rege-se pelo regulamento do desporto escolar para a modalidade em causa.
5. O funcionamento de cada grupo equipa está condicionado a um número mínimo de 15 inscrições, salvo em casos excecionais e devidamente autorizado pelo gabinete do desporto escolar.
6. O professor de cada grupo equipa deve acompanhar e enquadrar os alunos de que é responsável, tanto nas atividades que decorrem na escola, como nas atividades de competição externa em que a escola participe.
7. Qualquer aluno pode ser excluído do clube, caso não cumpra as regras de funcionamento definidas, ou tenha um comportamento incorreto durante as atividades do desporto escolar ou até mesmo na escola.

## **CAPÍTULO IX**

### **PROJETOS E PARCERIAS**

#### **Artigo 128º**

##### **Parcerias**

1. O município de Vila Nova de Gaia e as freguesias da área de influência são parceiros privilegiados do agrupamento.



## CAPÍTULO X DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE EDUCATIVA

### Secção I Alunos

#### Artigo 129º Direitos

1. O aluno tem direito a:
  - a. Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
  - b. Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;
  - c. Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, o projeto educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;
  - d. Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
  - e. Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
  - f. Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
  - g. Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino;
  - h. Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;
  - i. Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
  - j. Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;
  - k. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
  - l. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
  - m. Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;



- n. Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno da escola;
- o. Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- p. Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
- q. Ser informado sobre o regulamento interno da escola e, por meios a definir por esta e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, o abono de família e apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;
- r. Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do respetivo regulamento interno;
- s. Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;
- t. Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.
- u. Receber um cartão que o identifique como aluno da escola sede de agrupamento;
- v. Receber a caderneta do aluno como forma privilegiada da comunicação escola/família;
- w. Participar ativamente nas aulas e na planificação e execução de projetos a desenvolver na sua escola, com a ajuda de colegas e professores e outros agentes educativos;
- x. Ser informados, em qualquer altura do ano, sobre o seu aproveitamento e a sua evolução na aprendizagem;
- y. Preferencialmente, não ter mais de um teste escrito por dia;
- z. Conhecer atempadamente o resultado de trabalhos e testes realizados;
- aa. Assistir à aula quando chegar atrasado, mesmo que lhe tenha sido marcada falta;
- bb. Ter ajuda dos seus professores e restante comunidade educativa na resolução dos seus problemas;
- cc. Usufruir integralmente dos tempos de intervalo marcados no seu horário, desde que não se encontre a cumprir uma medida educativa disciplinar;
- dd. Ausentar-se da escola durante o seu horário, por motivo devidamente justificado pelos encarregados de educação ou pela direção da escola;
- ee. Poder substituir os representantes de turma, se estes desrespeitarem as suas funções;
- ff. Utilizar, nos seus tempos livres, a biblioteca, a sala de convívio, a sala de informática e o recreio, dentro dos seus horários de funcionamento;
- gg. Tomar iniciativas, sobretudo em conjunto com outros colegas e mediante autorização do órgão de gestão ou quem o represente, que visem a concretização de projetos culturais e formativos;



hh. Interagir com os colegas, respeitando-se mutuamente;

### **Artigo 130º**

#### Deveres

O aluno tem o dever, sem prejuízo do disposto no artigo 40.º da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, de:

1. Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
2. Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
3. Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
4. Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas.
5. Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
6. Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
7. Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
8. Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
9. Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
10. Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
11. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
12. Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
13. Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;
14. Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
15. Conhecer e cumprir o presente Estatuto, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
16. Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
17. Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
18. Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada



- pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso. No caso particular de quaisquer aparelhos sonoros, incluindo telemóveis, MP3, MP4, IPOD, mantê-los desligados e guardados durante as aulas;
19. Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
  20. Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;
  21. Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
  22. Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola, concretamente, apresentar-se na escola aseado, sem exibir roupa interior, decotes excessivos, calças excessivamente descidas ou saias demasiado curtas;
  23. Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.
  24. Não sair da escola, na ausência do funcionário da portaria.
  25. Comportar-se com correção dentro e fora da escola, de modo a dignificar a comunidade escolar em que se insere;
  26. Esperar pelo professor dentro da sala, salvo se houver indicações em contrário dadas pelo professor ou pelo assistente operacional;
  27. Entrar nas salas específicas só após a entrada do professor;
  28. Esperar pelo segundo tempo, nas aulas de 90 minutos, mesmo que o professor tenha faltado ao primeiro tempo. (escola sede de agrupamento);
  29. Comparecer às aulas com todo o material necessário à participação activa nas mesmas;
  30. Identificar o seu material escolar com o nome, número e turma, responsabilizando-se por ele e por outros bens, não os abandonando;
  31. Trazer sempre a caderneta e o cartão do aluno;
  32. Apresentar ao seu diretor de turma ou professor titular, previamente ou no prazo de três dias, a justificação das faltas de comparência, assinada pelo encarregado de educação ou pela entidade que determinou a sua não comparência, de acordo com a legislação em vigor;
  33. Esperar, em fila e ordeiramente, a sua vez de ser atendido em qualquer local da escola, respeitando a ordem de chegada;
  34. Não circular junto das janelas do piso inferior nem permanecer nos corredores, durante o funcionamento das aulas;
  35. Não gritar nem correr dentro dos pavilhões;
  36. Não permanecer nas salas durante os intervalos, sem acompanhamento de um professor ou de um assistente operacional;
  37. Esperar que o assistente operacional indique o local para onde se deve dirigir, na falta de um professor;
  38. Não usar boné ou gorro na sala de aula;
  39. Não ingerir alimentos nem mascar pastilhas elásticas na sala de aula;



40. Não trazer para a escola patins ou skates nem circular no recinto escolar com bicicletas ou veículos motorizados;
41. Nas escolas do 1º ciclo, os alunos só poderão levar bolas se o professor titular de turma tiver dado consentimento;
42. Respeitar as normas de segurança;
43. Respeitar o exercício do direito à educação e ensino dos outros alunos;
44. Responsabilizar-se pelo cumprimento das medidas corretivas, quando a elas for sujeito;
45. Na utilização de transportes escolares, ter um comportamento que não ponha em causa a sua segurança e a dos demais utentes; respeitar o motorista e todos os passageiros; indemnizar a empresa de transportes, caso seja responsável por eventuais danos causados no veículo.

## **Secção II** **Delegado e Subdelegado**

### **Artigo 131º** Eleição

1. Nos 2º e 3º ciclos, o delegado e o subdelegado são os representantes da turma, por ela eleitos democraticamente, podendo ser destituídos do cargo pelo diretor de turma ou pela maioria dos colegas por incumprimento dos deveres, procedendo-se, neste caso, a nova eleição.

### **Artigo 132º** Direitos

1. São direitos do delegado e subdelegado:
  - a. Serem porta-voz da turma em caso de problemas de carácter disciplinar;
  - b. Serem ouvidos pelos seus professores e/ou colegas de turma, para que o seu trabalho seja valorizado;
  - c. Solicitarem a realização de reuniões de turma com o respetivo diretor de turma ou com o professor titular, para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.

### **Artigo 133º** Deveres

1. São deveres do delegado e do subdelegado:
  - a. Representar a turma;
  - b. Colaborar na manutenção de um ambiente agradável na sala de aula, em cooperação com os colegas e professores;
  - c. Representar a turma nos conselhos de turma do 2º e 3.º ciclos não destinados à avaliação individual;
  - d. Encorajar um clima de amizade e boa camaradagem entre todos os colegas da turma;
  - e. Desempenhar tarefas ocasionais a pedido do professor;



- f. Participar, assumindo papel mediano e apaziguador, na resolução de eventuais problemas ou conflitos entre colegas;
- g. Colaborar, sempre que solicitados, com o diretor de turma em todas as atividades relacionadas com a turma.

### **Secção III**

#### **Assembleia de turma**

#### **Artigo 134º**

##### **Assembleia de turma**

1. A assembleia de turma pode ser convocada pelo diretor de turma ou pelo professor titular de turma:
  - a. Sempre que considere necessário;
  - b. A solicitação do delegado e/ou subdelegado de turma;
  - c. A solicitação de 1/3 dos alunos da turma.
2. O pedido de realização da reunião por parte dos alunos é feito ao diretor de turma ou ao professor titular de turma e dele devem constar os pontos a abordar e previamente combinados com os restantes alunos.
3. As convocatórias para as reuniões da turma, à exceção da que se destina à eleição do delegado e do subdelegado, serão registadas na caderneta do aluno com um prazo mínimo de 72 horas e necessitando de autorização escrita do encarregado de educação.

### **Secção IV**

#### **Professores**

#### **Artigo 135º**

##### **Professores**

1. São direitos e deveres profissionais dos professores os consagrados no Decreto-Lei n.º 75/2010, de 23 de Junho, que define o estatuto da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário.

#### **Artigo 136º**

##### **Direitos**

1. Para além dos consignados na legislação, o professor tem o direito de:
  - a. Integrar os órgãos colegiais da escola.
  - b. Ser esclarecido pelos diretores de turma sobre problemas referentes aos alunos.
  - c. Ser acolhido na escola, de modo a que a sua integração seja facilitada.
  - d. Ser informado das orientações pedagógicas que vão sendo propostas e atualizadas.
  - e. Ser apoiado a nível pedagógico pelo diretor, pelo conselho pedagógico, pelo coordenador de departamento ou da escola.
  - f. Ter acesso a toda a documentação provinda do ministério da educação e departamentos afins, devendo a mesma, após afixação, ser arquivada numa pasta destinada ao efeito.
  - g. Tomar conhecimento das convocatórias para as reuniões, com a antecedência prevista pela lei: quarenta e oito horas para as reuniões ordinárias do conselho





- pedagógico, departamento ou grupo disciplinar; vinte e quatro horas para as reuniões extraordinárias de departamento ou grupo disciplinar; setenta e duas horas para as reuniões de conselhos de diretores de turma e conselhos de turma.
- h. Exercer a sua atividade sindical, de acordo com as disposições legais.
  - i. Poder dar aula, mesmo após lhe ter sido marcada falta por atraso, se assim o entender.
  - j. Ter um horário elaborado de acordo com a legislação em vigor.
  - k. Ter acesso à formação contínua, de acordo com a legislação em vigor.

### **Artigo 137º**

#### Deveres

- 1. Para além dos consignados na legislação, o professor tem o dever de:
  - a. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o regulamento interno do agrupamento.
  - b. Fomentar bom ambiente de trabalho, facilitando a integração de novos elementos.
  - c. Estabelecer boas relações com os colegas, alunos, assistentes técnicos, assistentes operacionais e pais e encarregados de educação.
  - d. Ser assíduo e pontual.
  - e. Cumprir o tempo regulamentar de cada aula.
  - f. Ser o último a abandonar a sala de aula, certificando-se que a sala fica limpa e arrumada.
  - g. Manter desligados durante as aulas e reuniões, quaisquer aparelhos sonoros que possam impedir o normal funcionamento das mesmas.
  - h. Informar os encarregados de educação sobre a evolução do processo de aprendizagem dos seus educandos. No 2º e 3º ciclos, essa comunicação far-se-á através do diretor de turma.
  - i. Ter uma atuação de permanente formação junto dos alunos.
  - j. Manter uma relação com os alunos baseada no respeito mútuo, atuando com autoridade e bom senso.
  - k. Zelar pela conservação do material da escola.
  - l. Ser responsável pelo transporte do livro de ponto, não permitindo o seu manuseamento pelos alunos.
  - m. Criar na sala de aula um clima propício a um trabalho sério, agradável e rentável.
  - n. Participar ao órgão de direção qualquer estrago que, porventura, verifique no material ou nas instalações.
  - o. Participar, por escrito, ao diretor ou ao diretor de turma, nos 2º e 3º ciclos, qualquer ocorrência grave.
  - p. Permitir a entrada dos alunos na sala de aula, mesmo que lhe tenha sido marcada falta.
  - q. Fornecer informações ao diretor de turma, sempre que estas lhes sejam solicitadas.
  - r. Não alterar o seu horário sem autorização do diretor.
  - s. Participar nas reuniões ativa e construtivamente.
  - t. Aceitar os cargos de coordenador, diretor de turma ou qualquer outro que lhe seja atribuído por lei ou pelo diretor.
  - u. Consultar, regularmente, os “placards” da sala dos professores, a fim de tomar conhecimento de convocatórias, circulares, avisos, diários da república ou outros documentos do seu interesse.



- v. Promover medidas de carácter pedagógico que incentivem o desenvolvimento dos alunos.
- w. Respeitar a natureza confidencial de informações sobre o aluno ou a família.

## **Secção V** **Assistentes Técnicos**

### **Artigo 138º**

#### Direitos dos Assistentes Técnicos

1. Para além dos consignados na legislação, os assistentes técnicos têm direito a:
  - a. Ser tratado com respeito e delicadeza.
  - b. Reunir para tratar de assuntos relativos ao serviço, de acordo com a lei.
  - c. Exercer a sua atividade sindical, de acordo com as disposições legais.
  - d. Ser informado de qualquer legislação oficial ou determinação da escola que, direta ou indiretamente, lhe diga respeito.
  - e. Ser chamado a desempenhar tarefas que estejam de acordo com as suas competências.
  - f. Ter acesso à formação contínua, de acordo com a legislação em vigor.

### **Artigo 139º**

#### Deveres dos Assistentes Técnicos

1. Para além dos consignados na legislação, os assistentes técnicos tem o dever de:
  - a. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o regulamento interno do agrupamento.
  - b. Ser assíduo e pontual.
  - c. Atender e informar corretamente todos quantos recorram aos seus serviços.
  - d. Facultar a consulta, à comunidade escolar, do diário da república e demais legislação em vigor.
  - e. Afixar, em local visível, o seu horário de atendimento.
  - f. Informar e esclarecer, atempadamente, os funcionários da escola acerca de qualquer assunto administrativo que lhes diga respeito.
  - g. Estabelecer boas relações com os colegas, professores, alunos, assistentes operacionais e pais e encarregados de educação.
  - h. Colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade escolar.
  - i. Desempenhar tarefas que estejam de acordo com as suas competências, respeitando a hierarquia, sempre que solicitados pelo diretor.
  - j. Respeitar a natureza confidencial de informações sobre o aluno ou a família.
  - k. Colaborar com os pais e encarregados de educação para resolver problemas que contribuam para a formação integral dos alunos.

## **Secção VI** **Assistentes Operacionais**

### **Artigo 140º**

#### Direitos

1. Para além dos consignados na legislação, os assistentes operacionais têm direito a:



- a. Ser tratados com respeito e delicadeza.
- b. Pedir a identificação a qualquer aluno que lhes falte ao respeito, comunicando o fato ao coordenador de escola, ao diretor de turma, ao professor/educador titular de turma ou ao diretor.
- c. Exercer as suas atividades sindicais, segundo as disposições legais.
- d. Reunir para discutir assuntos relativos ao serviço, de acordo com a lei.
- e. Ser apoiados no desempenho das suas funções.
- f. Ter acesso à formação contínua, de acordo com a legislação em vigor.
- g. Ser informados de qualquer legislação oficial ou determinação da escola que, direta ou indiretamente, lhes diga respeito.
- h. Apresentar sugestões ou requerer melhores condições de trabalho junto do respetivo responsável, incluindo as de natureza de higiene e segurança no trabalho.
- i. Apresentar sugestões de atividades de cariz pedagógico ao coordenador de escola, diretor de turma, ao professor/educador titular de turma ou ao diretor.

### **Artigo 141º** Deveres

1. Para além dos consignados na legislação, os assistentes operacionais têm o dever de:
  - a. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o regulamento interno.
  - b. Estabelecer boas relações com os colegas, alunos, professores, pessoal administrativo e pais e encarregados de educação.
  - c. Ser assíduos e pontuais.
  - d. Resolver quaisquer questões entre alunos, sem recorrer à violência, orientando os casos de maior gravidade para o coordenador de escola, diretor de turma, ou para o professor/educador titular ou para o diretor.
  - e. Dirigir-se corretamente a qualquer membro da comunidade escolar.
  - f. Não abandonar o local de trabalho sem a devida autorização.
  - g. Informar o diretor de danos causados em material ou instalações da escola.
  - h. Não permitir a circulação dos alunos nos corredores e escadas durante o período de aulas.
  - i. Controlar as brincadeiras dos alunos durante a falta do professor, a fim de que as aulas em decurso não sejam prejudicadas (na escola sede do agrupamento). Nos jardins de infância e escolas do 1º ciclo, os alunos serão distribuídos pelas turmas, exceto no caso dos lugares únicos ou de dois lugares na educação pré-escolar.
  - j. Colaborar na preparação do material de apoio às aulas.
  - k. Dotar as salas a seu cargo de giz e apagadores, assim como de outro material que lhe seja requisitado.
  - l. Atender às solicitações dos professores que se encontrem nas salas do respetivo setor.
  - m. Apoiar algumas atividades de sala de aula, no 1º ciclo, de acordo com a orientação do professor titular de turma.
  - n. Promover a divulgação de ordens de serviço ou convocatórias, sempre que solicitado.
  - o. Marcar falta aos professores (escola sede do agrupamento).
  - p. Não permitir a entrada de pessoas estranhas na escola e/ou salas de aula.
  - q. Zelar pela limpeza da escola.



- r. Comunicar, com prontidão e rigor, todas as mensagens.
- s. Conduzir para a sala de aula qualquer aluno que detetem estar a faltar.
- t. Nas escolas do 1º ciclo, após os toques de entrada, certificar-se de que nenhum aluno se mantém no recreio.
- u. Colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade escolar.
- v. Manter a ordem durante os intervalos.
- w. Respeitar a natureza confidencial de informações sobre o aluno ou a família.
- x. Usar sempre o cartão de identificação.

### **Artigo 142º**

#### Deveres específicos do porteiro

- 1. O assistente operacional em funções na portaria deve ainda:
  - a. Controlar as entradas na escola, vedando-a a indivíduos de porte suspeito e prevenindo, nessa hipótese, o encarregado de coordenação dos assistentes operacionais ou o diretor, através do telefone existente no seu posto de trabalho.
  - b. Controlar a saída dos alunos através da apresentação do cartão do aluno.
  - c. Vigiar o espaço adjacente à entrada da escola, prevenindo possíveis estragos assim como comportamentos incorretos.
  - d. Não se ausentar da portaria sem previamente garantir a substituição no lugar.
  - e. Colaborar na limpeza que lhe estiver destinada.

### **Artigo 143º**

#### Direitos dos guardas-noturnos

- 1. Para além dos consignados na lei, os guardas-noturnos têm direito a:
  - a. Apresentar sugestões que visem melhorar o funcionamento da escola;
  - b. Ser informado e ouvido sobre os assuntos que digam respeito à sua atividade profissional;
  - c. Dispor de condições de trabalho que lhe permitam um eficaz desempenho das suas funções;
  - d. Dispor de toda a informação de interesse profissional;
  - e. Receber, mensalmente, uma informação devidamente discriminada dos elementos respeitantes aos vencimentos;
  - f. Ser tratado com correção por todos os elementos da comunidade educativa;
  - g. Ter acesso a um meio de comunicação rápido e eficaz.

### **Artigo 144º**

#### Deveres dos guardas-noturnos

- 1. Para além dos consignados na lei, os guardas-noturnos têm o dever de:
  - a. Participar ao diretor todas as ocorrências, por escrito e em impresso próprio;
  - b. Cumprir o horário que lhe for distribuído pelo diretor;
  - c. Não se ausentar das instalações escolares, durante o seu horário de trabalho;
  - d. Tratar com correção todos os elementos da comunidade educativa.



## **Artigo 145º**

### **Papel do pessoal não docente das escolas**

1. O pessoal não docente das escolas deve colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais ou encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.
2. Aos técnicos de serviços de psicologia e orientação escolar e profissional, integrados ou não em equipas, incumbe ainda o papel especial de colaborar na identificação e prevenção de situações problemáticas de alunos e fenómenos de violência, na elaboração de planos de acompanhamento para estes, envolvendo a comunidade educativa.
3. O pessoal não docente das escolas deve realizar formação em gestão comportamental, se tal for considerado útil para a melhoria do ambiente escolar.
4. A necessidade de formação constante do número anterior é identificada pelo diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e deve, preferencialmente, ser promovida pela equipa multidisciplinar.

## **Secção VII**

### **Pais e Encarregados de Educação**

## **Artigo 146º**

### **Direitos dos Pais e Encarregados de Educação**

1. Para além dos direitos previstos na lei, os pais e encarregados de educação têm direito a:
  - a. Participar na vida do agrupamento;
  - b. Ser sócio e participar e nas atividades da associação de pais e encarregados de educação;
  - c. Receber, através dos seus educandos, com distribuição na escola, toda a informação da associação de pais;
  - d. Esperar da escola um ensino e serviços de qualidade;
  - e. Informar-se, ser informado e informar a comunidade educativa sobre todas as matérias relevantes ao processo educativo do seu educando, nomeadamente:
    - i. Ser informado do comportamento, assiduidade e aproveitamento do seu educando, após cada um dos momentos de avaliação e, entre estes, semanalmente, no dia e hora de atendimento fixados para o efeito pelo diretor de turma, professor titular ou educador, exceto na semana que antecede as reuniões de avaliação;
    - ii. Ser avisado, nos termos da lei, das faltas dadas pelo seu educando;
    - iii. Ser informado, no início do ano letivo, sobre o currículo de cada disciplina, respetivos conteúdos programáticos e critérios de avaliação, bem como o número de aulas previstas por disciplina;
    - iv. Tomar conhecimento da aplicação de planos de acompanhamento, recuperação ou desenvolvimento, aplicados ao seu educando.
  - f. Ser recebido condignamente e em espaço próprio;
  - g. Recorrer e ser atendido pelo diretor sempre que o assunto a tratar ultrapasse a competência ou haja indisponibilidade do diretor de turma/coordenador



- pedagógico/professor titular/educador;
- h. Estar representado no conselho geral, no conselho pedagógico, no conselho de turma e na assembleia de representantes de turma de cada escola;
  - i. Comparecer na escola por sua iniciativa e quando para tal for solicitado;
  - j. Colaborar com os professores no âmbito do processo de ensino-aprendizagem do seu educando;
  - k. Ser convocado para reuniões com o diretor de turma, professor titular de turma ou educador de infância, e ter conhecimento do seu horário de atendimento;
  - l. Participar, a título consultivo, no processo de avaliação do seu educando, sempre que as estruturas de orientação educativa o considerem necessário;
  - m. Articular a educação na família com o trabalho escolar;
  - n. Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência na escola;
  - o. Ter dois representantes dos encarregados de educação dos alunos da turma do seu educando no conselho de turma, com exceção da parte da reunião que se destina à avaliação sumativa;
  - p. Ser tratado com correção por todos os membros da comunidade educativa;
  - q. Conhecer o regulamento interno, bem como participar na sua elaboração e/ou reformulação.

### **Artigo 147º**

#### **Deveres dos Pais e Encarregados de Educação**

- 1. Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.
- 2. Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais ou encarregados de educação, em especial:
  - a. Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
  - b. Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;
  - c. Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do Estatuto do Aluno e da Ética Escolar, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino;
  - d. Contribuir para a criação e execução do projeto educativo e do regulamento interno da escola e participar na vida da escola;
  - e. Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos;
  - f. Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
  - g. Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada a esta medida corretiva ou medida



- disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
- h. Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;
  - i. Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-a e informando-se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
  - j. Comparecer na escola sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado;
  - k. Conhecer o presente Estatuto, bem como o regulamento interno da escola e subscrever declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
  - l. Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;
  - m. Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração.
3. Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina.
  4. Colaborar com o diretor de turma, o professor titular de turma ou o educador de infância na procura de soluções para situações/problemas surgidos ao seu educando.
  5. Contactar periodicamente o diretor de turma no horário previamente estabelecido, para colher e prestar informações sobre o seu educando.
  6. Participar nas reuniões convocadas pelos órgãos de administração e gestão e pelas estruturas de orientação educativa, bem como pela associação de pais e encarregados de educação.
  7. Comparecer na escola sempre que julgue necessário e quando para tal for solicitado.
  8. Conhecer o estatuto do aluno e o regulamento interno da escola e subscrever, fazendo subscrever igualmente aos seus filhos e educandos, declaração anual de aceitação dos mesmos e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.
  9. Responsabilizar-se pela substituição ou reparação de qualquer material danificado pelo seu educando e de que tenha sido feita prova.
  10. Diligenciar para que o seu educando não seja portador de objetos de valor suscetíveis de serem danificados ou furtados, não podendo ser imputada responsabilidade às escolas e jardins de infância pelo desaparecimento ou destruição de brinquedos ou objetos de valor que o aluno traga para a escola ou jardim de infância.
  11. Na educação pré-escolar, colocar uma identificação, em sítio visível, em todos os objetos de uso pessoal do seu educando.
  12. Comunicar as situações de alergia a medicamentos ou alimentos ao educador, ao professor titular de turma ou ao diretor de turma, no início do ano letivo.
  13. Diligenciar para que o seu educando não venha para a escola sem tomar o pequeno-almoço.
  14. Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina respeitando e fazendo respeitar os horários de abertura do portão das escolas.



15. Providenciar que os alunos não permaneçam no recinto escolar quando não estão em atividades escolares ou de enriquecimento curricular.
16. O direito de participação dos pais e encarregados de educação na vida do agrupamento processa-se de acordo com o disposto na Lei de Bases do Sistema Educativo e no Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/99, de 16 de Março e pela Lei n.º 29/2006, de 4 de Julho.
17. Ressarcir a escola, ou terceiros, sempre que se prove ter sido o seu educando o responsável por qualquer dano efetuado nas instalações escolares, ou fora delas, quando se encontre no interior dessas mesmas instalações.

### **Artigo 148º**

#### **Incumprimento dos deveres por parte dos pais ou encarregados de educação**

1. O incumprimento pelos pais ou encarregados de educação, relativamente aos seus filhos ou educandos menores ou não emancipados, dos deveres previstos no artigo 43º da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, de forma consciente e reiterada, implica a respetiva responsabilização nos termos da lei e do Estatuto do Aluno e da Ética Escolar.
2. Constitui incumprimento especialmente censurável dos deveres dos pais ou encarregados de educação:
  - a. O incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade pelos filhos e ou educandos, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento, nos termos dos n.os 2 a 5 do artigo 16.º da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro;
  - b. A não comparência na escola sempre que os seus filhos e ou educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, ou a sua não comparência ou não pronúncia, nos casos em que a sua audição é obrigatória, no âmbito de procedimento disciplinar instaurado ao seu filho ou educando, nos termos previstos nos artigos 30.º e 31.º da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro;
  - c. A não realização, pelos seus filhos e ou educandos, das medidas de recuperação definidas pela escola nos termos do presente Estatuto, das atividades de integração na escola e na comunidade decorrentes da aplicação de medidas disciplinares corretivas e ou sancionatórias, bem como a não comparência destes em consultas ou terapias prescritas por técnicos especializados.
3. O incumprimento reiterado, por parte dos pais ou encarregados de educação, dos deveres a que se refere o número anterior, determina a obrigação, por parte da escola, de comunicação do facto à competente comissão de proteção de crianças e jovens ou ao Ministério Público, nos termos previstos no presente Estatuto.
4. O incumprimento consciente e reiterado pelos pais ou encarregado de educação de alunos menores de idade dos deveres estabelecidos no n.º 2 pode ainda determinar por decisão da comissão de proteção de crianças e jovens ou do Ministério Público, na sequência da análise efetuada após a comunicação prevista no número anterior, a frequência em sessões de capacitação parental, a promover pela equipa multidisciplinar do agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas, sempre que possível, com a participação das entidades a que se refere o n.º 3 do artigo 53.º da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, e no quadro das orientações definidas pelos ministérios referidos no seu n.º 2.





5. Nos casos em que não existam equipas multidisciplinares constituídas, compete à comissão de proteção de crianças e jovens ou, na sua inexistência, ao Ministério Público dinamizar as ações de capacitação parental a que se refere o número anterior, mobilizando, para o efeito, a escola ou agrupamento, bem como as demais entidades a que se refere o artigo 53.º da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro.
6. Tratando -se de família beneficiária de apoios sociofamiliares concedidos pelo Estado, o facto é também comunicado aos serviços competentes, para efeito de reavaliação, nos termos da legislação aplicável, dos apoios sociais que se relacionem com a frequência escolar dos seus educandos e não incluídos no âmbito da ação social escolar ou do transporte escolar recebidos pela família.
7. O incumprimento por parte dos pais ou encarregados de educação do disposto na parte final da alínea b) do n.º 2 do artigo 44º da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, presume a sua concordância com as medidas aplicadas ao seu filho ou educando, exceto se provar não ter sido cumprido, por parte da escola, qualquer dos procedimentos obrigatórios previstos nos artigos 30.º e 31.º do Estatuto do Aluno e da Ética Escolar.

#### **Artigo 149º** Contraordenações

1. A manutenção da situação de incumprimento consciente e reiterado por parte dos pais ou encarregado de educação de alunos menores de idade dos deveres a que se refere o n.º 2 do artigo 44º da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, aliado à recusa, à não comparência ou à ineficácia das ações de capacitação parental determinadas e oferecidas nos termos do referido artigo, constitui contraordenação.
2. As contraordenações previstas no n.º 1 são punidas com coima de valor igual ao valor máximo estabelecido para os alunos do escalão B do ano ou ciclo de escolaridade frequentado pelo educando em causa, na regulamentação que define os apoios no âmbito da ação social escolar para aquisição de manuais escolares.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando a sanção prevista no presente artigo resulte do incumprimento por parte dos pais ou encarregados de educação dos seus deveres relativamente a mais do que um educando, são levantados tantos autos quanto o número de educandos em causa.
4. Na situação a que se refere o número anterior, o valor global das coimas não pode ultrapassar, na mesma escola ou agrupamento e no mesmo ano escolar, o valor máximo mais elevado estabelecido para um aluno do escalão B do 3.º ciclo do ensino básico, na regulamentação que define os apoios no âmbito da ação social escolar para a aquisição de manuais escolares.
5. Tratando -se de pais ou encarregados de educação cujos educandos beneficiam de apoios no âmbito da ação social escolar, em substituição das coimas previstas nos n.os 2 a 4, podem ser aplicadas as sanções de privação de direito a apoios escolares e sua restituição, desde que o seu benefício para o aluno não esteja a ser realizado.
6. A negligência é punível.
7. Compete ao diretor-geral da administração escolar, por proposta do diretor da escola ou agrupamento, a elaboração dos autos de notícia, a instrução dos respetivos processos de contraordenação, sem prejuízo da colaboração dos serviços inspetivos em matéria de educação, e a aplicação das coimas.
8. O produto das coimas aplicadas nos termos dos números anteriores constitui receita própria da escola ou agrupamento.



9. O incumprimento, por causa imputável ao encarregado de educação ou ao seu educando, do pagamento das coimas a que se referem os n.os 2 a 4 ou do dever de restituição dos apoios escolares estabelecido no n.º 5, quando exigido, pode determinar, por decisão do diretor da escola ou agrupamento:
  - a. No caso de pais ou encarregados de educação aos quais foi aplicada a sanção alternativa prevista no n.º 5, a privação, no ano escolar seguinte, do direito a apoios no âmbito da ação social escolar relativos a manuais escolares;
  - b. Nos restantes casos, a aplicação de coima de valor igual ao dobro do valor previsto nos n.os 2, 3 ou 4, consoante os casos.
10. Sem prejuízo do estabelecido na alínea *a*) do n.º 9, a duração máxima da sanção alternativa prevista no n.º 5 é de um ano escolar.
11. Em tudo o que não se encontrar previsto na presente lei em matéria de contraordenações, são aplicáveis as disposições do Regime Geral do Ilícito de Mera Ordenação Social.

### **Secção VIII**

#### **Representantes de Encarregados de Educação de Turma**

##### **Artigo 150º**

###### **Objetivos**

1. Desenvolver um bom trabalho em parceria entre os pais e encarregados de educação da turma, o diretor de turma/professor titular/educador e a associação de pais.
2. Partilhar o seu trabalho com os outros representantes, em especial com os do mesmo grau de ensino.
3. Promover um conhecimento global da situação da escola.
4. Melhorar a comunicação entre os pais e encarregados de educação, os órgãos de gestão da escola e a associação de pais.
5. Contribuir para o bom funcionamento da escola.
6. Participar individual e coletivamente na elaboração do projeto curricular de turma, do “plano de atividades”, de propostas de alteração ao regulamento interno, do projeto educativo, dos regimentos e outros, da escola.
7. Apresentar, através da associação de pais, sugestões e propostas diversas, aos órgãos de gestão da escola.

##### **Artigo 151º**

###### **Âmbito de aplicação**

1. Aplica-se aos representantes de pais e encarregados de educação de turma em funções, dentro do respetivo ano letivo, para o qual foram eleitos.

##### **Artigo 152º**

###### **Eleição**

1. São eleitos em reunião geral de pais e encarregados de educação da turma, na primeira reunião de turma, no início de cada ano letivo, convocada pelo diretor de turma/professor titular/educador.
2. Todos os pais e encarregados de educação, presentes na reunião e com educandos na respetiva turma, – um por cada aluno, são passíveis de eleição.



3. Serão representantes de pais e encarregados de educação de turma, os dois que obtiverem o maior número de votos.
4. Após a eleição, o diretor de turma/professor titular de turma/educador em colaboração com os representantes de pais e encarregados de educação eleitos, elaborarão um documento, onde conste o resultado das votações, os nomes e contatos dos votados, documento esse a disponibilizar à associação de pais da escola.
5. O diretor de turma/professor titular de turma/educador, deverá disponibilizar aos representantes eleitos os nomes e respetivos contatos de todos os encarregados de educação da turma, com o consentimento destes, bem como da associação de pais e ainda o seu meio de contato mais expedito.

### **Artigo 153º**

#### **Funções**

1. Os representantes devem:
  - a. Disponibilizar um seu contato a todos os pais e encarregados de educação da turma e ao diretor de turma/professor titular de turma/educador;
  - b. Elaborar uma lista de contatos de todos os pais e encarregados de educação da turma que representa;
  - c. Disponibilizar essa lista a todos os pais e encarregados de educação da turma, após consentimento dos mesmos;
  - d. Enviar a lista de contatos à associação de pais, com o consentimento dos pais da turma;
  - e. Promover pelo menos, uma reunião de pais de turma, em cada período escolar;
  - f. Ser elemento de ligação entre os pais e encarregados de educação e a associação de pais;
  - g. Participar nas assembleias de representantes de pais e encarregados de educação de turma;
  - h. Comunicar aos pais e encarregados de educação as deliberações emanadas pelos órgãos de gestão da escola e/ou associação de pais;
  - i. Participar nos conselhos de turma, devidamente fundamentado na opinião dos seus representados, abstendo-se de centrar a sua intervenção no seu educando e comunicando os temas abordados aos pais e encarregados de educação da turma;
  - j. Manter a confidencialidade sobre a identidade dos elementos referidos na reunião do conselho de turma.

### **Artigo 154º**

#### **Direitos e deveres dos representantes de pais e encarregados de educação da turma**

1. Os representantes dos pais e encarregados de educação da turma têm o dever de manter um contato permanente com o diretor de turma/professor titular/educador e com os restantes encarregados de educação, promovendo e apoiando o contato entre ambos, colaborando na construção de projetos e na definição de estratégias de atuação comuns e que envolvam os pais na escola, para que o discurso da família e o da escola não sejam contraditórios, antes se reforcem mutuamente.
2. Os representantes dos pais e encarregados de educação da turma deverão colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, na resolução de situações, cuja especificidade possa condicionar o processo de ensino e aprendizagem.



3. Os representantes dos pais e encarregados de educação da turma deverão manter um contato permanente com a associação de pais e encarregados de educação, divulgando as informações e as ações promovidas por esta e fazendo-lhe chegar as questões suscitadas pelos seus representados.
4. Os representantes dos pais e encarregados de educação da turma são um dos elementos constituintes do conselho de turma, pelo que têm o direito e a obrigação de estar presentes em todas as respetivas reuniões, à exceção das que se destinam à avaliação sumativa dos alunos, para o que serão convocados pelo diretor de turma com expressa indicação da ordem de trabalhos.
5. Os representantes dos pais e encarregados de educação da turma deverão participar nas reuniões para que sejam convocados.
6. Os representantes dos pais e encarregados de educação da turma deverão ouvir previamente os seus representados sobre as matérias constantes da ordem de trabalhos de cada uma destas reuniões, e sobre outras preocupações que julguem pertinente incluir nas mesmas, para nela serem discutidas, analisadas e delineadas possíveis formas de resolução. (Excetua-se os casos relativos aos conselhos de turma de natureza disciplinar em que prevalece a necessidade de manter reserva sobre os elementos contidos no processo disciplinar do aluno, só devendo participar se o encarregado de educação do aluno em causa der o seu assentimento.)
7. Os representantes dos pais e encarregados de educação da turma poderão convocar reuniões com os restantes encarregados de educação da turma sempre que julguem pertinente ou a pedido destes. Caso considerem necessário poderão solicitar à associação de pais e encarregados de educação a presença de um representante.
8. Os representantes dos pais e encarregados de educação deverão providenciar para que sejam lavradas as atas das reuniões, remetendo cópia à associação de pais e encarregados de educação.
9. Para a concretização das reuniões os representantes dos pais e encarregados de educação têm o direito de requerer ao diretor o apoio logístico necessário.
10. Os representantes dos pais e encarregados de educação da turma têm o direito de ser chamados a colaborar com o conselho de turma na elaboração do projeto curricular de turma.
11. Deverão os representantes de turma, obter e inteirar-se do regulamento interno e do projeto educativo da escola.

## **CAPÍTULO XI**

### **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO**

#### **Artigo 155º**

##### **Associações de Pais e Encarregados de Educação**

1. As associações de pais e encarregados de educação, das diferentes escolas do agrupamento, são organizações representativas dos pais e encarregados de educação dos alunos, encontrando-se o seu funcionamento definido nos respetivos estatutos.
2. As associações de pais e encarregados de educação colaboram ativamente na gestão do agrupamento, nos termos da lei e do presente regulamento, e podem desenvolver e colaborar em iniciativas que visem a promoção da melhoria da qualidade e da humanização do agrupamento, em ações motivadoras de aprendizagens e da assiduidade dos alunos e em projetos de desenvolvimento sócio-educativo do agrupamento.



3. Cabe especialmente às associações de pais e encarregados de educação:
  - a. A defesa dos interesses dos alunos, pais e encarregados de educação, junto dos órgãos de administração e gestão do agrupamento e dos organismos oficiais;
  - b. Organizar, pelo menos uma vez no início de cada ano letivo, uma reunião de pais e encarregados de educação dos alunos de cada escola do agrupamento, distribuindo a todos os alunos, com a colaboração do diretor de turma/professor titular de turma/educador, convocatória da qual conste o dia, hora e a ordem de trabalhos;
  - c. Organizar as reuniões da assembleia de representantes de turma da escola;
  - d. Designar representantes dos pais e encarregados de educação para integrar, nos termos deste regulamento, os órgãos de administração e gestão do agrupamento, cabendo-lhes colaborar com o presidente do conselho geral na coordenação e condução do processo eleitoral, quando para o efeito seja exigível;
  - e. Distribuir documentação de interesse das associações de pais e/ou afixá-las em locais destinados para o efeito;
  - f. Dar parecer sobre assuntos respeitantes à formação dos alunos e à gestão da escola;
  - g. Dar parecer sobre legislação em vigor, ou a criar, no âmbito educativo;
  - h. Participar nas diversas atividades inseridas no plano anual de atividades do agrupamento;
  - i. Incentivar a participação crescente dos encarregados de educação na vida escolar;
  - j. Participar nos conselhos de turma de natureza disciplinar.
4. As associações de pais e encarregados de educação comunicarão ao diretor, logo após as eleições, a composição dos respetivos órgãos sociais e, logo que conhecida, a perda da qualidade ou alteração dos pressupostos que determinaram a eleição de qualquer dos seus representantes nos órgãos de administração e gestão do agrupamento, promovendo a sua imediata substituição.
5. Às associações de pais são facultadas as instalações das escolas a que pertencem para a realização das suas reuniões ou outras atividades relacionadas com os seus estatutos e/ou interesse educativo/formativo para os alunos, pais e encarregados de educação, docentes e demais membros da comunidade educativa.
  - a. A realização destas reuniões ou atividades deverá ser previamente comunicada ao diretor ou ao coordenador de escola e, sempre que possível, integradas no plano de atividades do agrupamento e, sempre, no relatório anual de atividades do mesmo.
6. As reuniões entre as associações de pais e os órgãos de administração e gestão do agrupamento podem ter lugar sempre que qualquer das referidas entidades o julgue necessário.

## **CAPÍTULO XII DEVER DE ASSIDUIDADE**

### **Artigo 156º Frequência e assiduidade**

1. Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade, nos termos estabelecidos na alínea b) do artigo 10.º e no n.º 3 do artigo 13º da Lei nº 51/2012, de 5 de Setembro.



2. Os pais ou encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.
3. O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino.
4. O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório, nos termos em que é definida no número anterior, em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar.
5. Sem prejuízo do disposto no estatuto do aluno e da ética escolar, as normas a adotar no controlo de assiduidade, da justificação de faltas e da sua comunicação aos pais ou ao encarregado de educação são fixadas no regulamento interno.

### **Artigo 157º**

#### Faltas

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
2. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.
3. Na educação pré-escolar, as faltas são registadas por dia.
4. As faltas são registadas pelo educador, pelo professor titular de turma, pelo professor responsável pela aula ou atividade ou pelo diretor de turma, em suportes administrativos adequados.

### **Artigo 158º**

#### Faltas por motivo de ordem de saída da sala de aula

1. A ordem de saída da sala de aula poderá implicar a marcação de falta.
2. Na sequência da ordem de saída da sala de aula, o aluno deve permanecer na escola, de acordo com o estabelecido no artigo 167º deste regulamento interno.

### **Artigo 159º**

#### Justificação de faltas

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:
  - a. Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de caráter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
  - b. Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;



- c. Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
  - d. Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
  - e. Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar -se fora do período das atividades letivas;
  - f. Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
  - g. Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;
  - h. Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
  - i. Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
  - j. Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
  - k. Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
  - l. Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo diretor, pelo diretor de turma ou pelo professor titular;
  - m. As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;
  - n. Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita;
  - o. Outros factos previstos no regulamento interno da escola.
2. A justificação das faltas exige um pedido escrito apresentado pelos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo próprio, ao professor titular da turma ou ao diretor de turma, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar, tratando -se de aluno do ensino básico, ou em impresso próprio, tratando -se de aluno do ensino secundário.
  3. O diretor de turma, ou o professor titular da turma, pode solicitar aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno maior de idade, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.
  4. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.
  5. O pedido de justificação das faltas é apresentado por escrito pelos pais ou encarregados de educação ou, quando o aluno for maior de idade, pelo próprio, ao diretor de turma ou ao professor titular de turma ou ao educador, com indicação do dia, hora e da atividade



em que a falta ocorreu, referenciando-se os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar ou em formulário próprio, no caso da educação pré-escolar.

6. Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas, a definir pelos professores responsáveis e ou pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem em falta.

### **Artigo 160º**

#### Faltas injustificadas

1. As faltas são injustificadas quando:
  - a. Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo anterior;
  - b. A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
  - c. A justificação não tenha sido aceite;
  - d. A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória ou corresponda à terceira falta por atraso.
  - e. Quando correspondam à terceira falta de material didático.
2. Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.
3. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno maior de idade, pelo diretor de turma ou pelo professor titular de turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

### **Artigo 161º**

#### Excesso grave de faltas

1. Em cada ano letivo, as faltas injustificadas não podem exceder:
  - a. 10 dias, seguidos ou interpolados, no 1.º ciclo do ensino básico;
  - b. O dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina nos restantes ciclos ou níveis de ensino, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais, ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e ou injustificadas daí decorrentes, relativamente a cada disciplina, módulo, unidade ou área de formação, nos termos previstos na regulamentação própria.
3. Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos nos números anteriores, os pais ou o encarregado de educação ou o aluno maior de idade são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma ou pelo professor que desempenhe funções equiparadas ou pelo professor titular de turma.
4. A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
5. Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.





6. Na educação pré-escolar, quando for atingido o número de faltas correspondente a duas semanas sem justificação, o encarregado de educação será convocado por via postal.

### **Artigo 162º**

#### Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas

1. A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas previstos no n.º 1 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos do presente Estatuto.
2. A ultrapassagem dos limites de faltas previstos nas ofertas formativas a que se refere o n.º 2 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e tem para o aluno as consequências estabelecidas na regulamentação específica da oferta formativa em causa e ou no regulamento interno da escola, sem prejuízo de outras medidas expressamente previstas no presente Estatuto para as referidas modalidades formativas.
3. O previsto nos números anteriores não exclui a responsabilização dos pais ou encarregados de educação do aluno, designadamente, nos termos dos artigos 44.º e 45.º da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro.
4. Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade, ao diretor de turma e ao professor tutor do aluno, sempre que designado, e registadas no processo individual do aluno.
5. A ultrapassagem do limite de duas faltas injustificadas relativamente às atividades de apoio educativo implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.
6. Na educação pré-escolar, sempre que uma criança atinja o número total de faltas injustificadas correspondente a três semanas, é anulada a sua inscrição.
7. Na educação pré-escolar, sempre que a criança falte à componente educativa, não poderá frequentar as atividades de prolongamento de horário.
8. Nas atividades de enriquecimento curricular, sempre que um aluno atinja o número total de faltas injustificadas, correspondente ao triplo de tempos semanais, é anulada a sua inscrição na atividade.

### **Artigo 163º**

#### Medidas de recuperação e de integração

1. Para os alunos menores de 16 anos, independentemente da modalidade de ensino frequentada, a violação dos limites de faltas previstos no artigo 18.º da Lei nº 51/2012, de 5 de Setembro, pode obrigar ao cumprimento de atividades, a definir pela escola, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis.
2. O disposto no número anterior é aplicado em função da idade, da regulamentação específica do percurso formativo e da situação concreta do aluno.
3. As atividades de recuperação da aprendizagem, quando a elas houver lugar, são decididas pelo professor titular da turma ou pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas.



4. As medidas corretivas a que se refere o presente artigo são definidas nos termos dos artigos 26.º e 27.º da Lei nº 51/2012, de 5 de Setembro, com as especificidades previstas nos números seguintes.
5. As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, que podem revestir forma oral, bem como as medidas corretivas previstas no presente artigo ocorrem após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.
6. O disposto no número anterior é aplicado independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas.
7. Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno, são desconsideradas as faltas em excesso.
8. Cessa o dever de cumprimento das atividades e medidas a que se refere o presente artigo, com as consequências daí decorrentes para o aluno, de acordo com a sua concreta situação, sempre que para o cômputo do número e limites de faltas nele previstos tenham sido determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão.
9. Ao cumprimento das atividades de recuperação por parte do aluno é aplicável, com as necessárias adaptações e em tudo o que não contrarie o estabelecido nos números anteriores, o previsto no n.º 2 do artigo 27.º da Lei nº 51/2012, de 5 de Setembro.
10. Tratando -se de aluno de idade igual ou superior a 16 anos, a violação dos limites de faltas previstos no artigo 18.º pode dar também lugar à aplicação das medidas previstas no regulamento interno que se revelem adequadas, tendo em vista os objetivos formativos, preventivos e integradores a alcançar, em função da idade, do percurso formativo e sua regulamentação específica e da situação concreta do aluno.
11. O disposto nos n.os 3 a 9 é também aplicável aos alunos maiores de 16 anos, com as necessárias adaptações, quando a matéria não se encontre prevista em sede de regulamento interno.
12. As atividades de recuperação e de integração podem assumir diversas formas, embora tenha de ser cumprido sempre fora do horário letivo e integrar, obrigatoriamente, uma componente de trabalho de pelo menos noventa minutos semanais, a ser desenvolvida no apoio ao estudo, no caso do primeiro ciclo, e no gabinete do aluno, no caso dos segundo e terceiro ciclos.
13. A título de exemplo, poderão ser realizadas as seguintes tarefas: fazer um trabalho significativo do manual escolar; atualizar o caderno diário; estudar as matérias que foram lecionadas nas aulas; realizar as tarefas que os restantes alunos fizeram nas aulas.
14. No caso do aluno ultrapassar o limite de faltas injustificadas nos últimos quinze dias de aulas dos primeiro ou segundo períodos, as atividades de recuperação e de integração devem entrar em execução apenas no início do período seguinte.
15. As atividades de recuperação e de integração só poderão ser aplicadas até três semanas imediatamente antes da data prevista para o termo das atividades letivas para cada ano de escolaridade.
16. Sempre que se tenha iniciado ou terminado a execução das atividades de recuperação e de integração, deverá o professor da disciplina, no caso dos segundo e terceiro ciclos, comunicar ao conselho de turma de avaliação, que reúne no fim de cada um dos períodos letivos, o modo como está a decorrer ou decorreu o seu cumprimento ou a falta dele.



### **Artigo 164º**

#### Faltas de material didático

1. Entende-se por falta de material a ausência de material impeditiva de aprendizagem efetiva ou se o professor tiver avisado que o mesmo era imprescindível.
2. A falta de material deve ser comunicada, por escrito, ao encarregado de educação.
3. A terceira falta de material corresponde a uma falta de presença injustificada.

### **Artigo 165º**

#### Faltas de trabalho de casa

1. Entende-se por falta de trabalho de casa a não apresentação das tarefas solicitadas pelo professor a realizar fora do espaço aula.
2. A falta de trabalho de casa não é equiparada a falta de presença, tendo apenas efeitos na avaliação da respetiva disciplina.
3. A falta de trabalho de casa deve ser comunicada, por escrito, ao encarregado de educação, quando cumulativamente:
  - a. O professor da disciplina em causa tenha esclarecido o aluno dos prejuízos escolares daí decorrentes e advertido das suas consequências;
  - b. O aluno persistir em não apresentar o trabalho de casa considerado indispensável ao efetivo acompanhamento das atividades a desenvolver na aula, não demonstrando empenho intelectual.

### **Artigo 166º**

#### Faltas de pontualidade

1. Entende-se por falta de pontualidade quando o aluno comparece na aula após o início da mesma.
2. A reincidência neste tipo de falta é comunicada ao encarregado de educação.
3. Passará a ser marcada falta de presença, injustificada, quando atingir a terceira falta de pontualidade.

### **Artigo 167º**

#### Faltas determinadas pela aplicação de medidas disciplinares

1. A suspensão de frequência impede o aluno de entrar nas instalações da escola, dando lugar à marcação de faltas.
2. As faltas referidas no ponto anterior não podem ser justificadas.

### **Artigo 168º**

#### Limitações à frequência

1. Na educação pré-escolar, a criança com sintomas de febre, diarreia ou vômitos intensos ou sintomas de doença infeto-contagiosa não poderá frequentar o jardim de infância, a não ser que apresente um atestado médico comprovativo da ausência de riscos de contágio.



2. Na educação pré-escolar, quando for identificada qualquer situação febril e/ou doença infeto-contagiosa, os pais serão informados, de imediato, devendo dirigir-se ao jardim de infância, logo que possível, a fim de se tomarem as providências necessárias.
3. No caso de doença infeto-contagiosa, quando a criança/aluno retomar a frequência, deverá ser apresentado pelo encarregado de educação um comprovativo médico que explicita a ausência de riscos de contágio para os outros.

### **Artigo 169º**

#### Comportamentos meritórios dos alunos

1. As atitudes e aproveitamento escolar dos alunos devem ser devidamente valorizados.
2. Para efeitos do número anterior, existe, na escola sede de agrupamento, um quadro de valor e um quadro de excelência, com regulamento próprio.

## **CAPÍTULO XIII AVALIAÇÃO DOS ALUNOS**

### **Artigo 170º**

#### Avaliação dos alunos – ensino básico

1. A avaliação formativa tem carácter sistemático e contínuo e traduz-se de forma:
  - a. Descritiva, que se destina a informar o aluno, o seu encarregado de educação e os professores da turma, sobre a qualidade do processo educativo e de aprendizagem, bem como o estado de cumprimento dos objetivos do currículo;
  - b. Qualitativa, que se exprime por muito bom, bom, suficiente, insuficiente e fraco.
2. A avaliação sumativa consiste na formulação de um juízo globalizante sobre o grau de desenvolvimento dos conhecimentos e competências, capacidades e atitudes do aluno, no final de um período de ensino e de aprendizagem.
3. Testes escritos de avaliação:
  - a. Serão marcados com a antecedência necessária, devendo evitar-se que os alunos realizem mais do que um teste no mesmo dia;
  - b. A entrega dos testes deve ser acompanhada da respetiva correção realizada na aula;
  - c. A classificação qualitativa e quantitativa deverá estar de acordo com a seguinte nomenclatura:
    - Muito Bom 90% - 100%
    - Bom 70% - 89%
    - Suficiente 50% - 69%
    - Insuficiente 20% - 49%
    - Fraco 0% - 19%
  - d. Cada teste deverá ser entregue com a maior brevidade possível.
4. Participação do aluno e do encarregado de educação no processo de avaliação:
  - a. Para além do estabelecido na alínea g) do nº 11 do Despacho Normativo nº 30/2001, de 19 de Julho, os alunos, a partir do 3º ano, participam no processo de avaliação através do preenchimento, no final de cada ano, de uma ficha de auto-avaliação, aprovada pelo conselho pedagógico.



- b. Nos 2º e 3º ciclos, para além do referido no número anterior, os alunos participam no processo de avaliação através da auto-avaliação, em todas as disciplinas, no final de cada período, de acordo com os critérios gerais e específicos definidos.
- c. Para além do estipulado na Lei nº 30/2002, de 20 de Dezembro, o encarregado de educação tem o direito e o dever de acompanhar a educação do seu educando, de acordo com o projeto curricular da turma.

### **Artigo 171º**

#### Avaliação dos alunos – Educação Pré-Escolar

1. Na educação pré-escolar, a avaliação assume uma dimensão privilegiadamente formativa.
2. Esta avaliação será partilhada com os pais e encarregados de educação no final de cada período, e, no final do ano letivo, ser-lhes-á entregue uma síntese descritiva da evolução e dos progressos realizados pela criança.

### **Artigo 172º**

#### Retenção

1. Na tomada de decisão acerca de uma segunda retenção de um aluno, o encarregado de educação deve dar previamente o seu parecer por escrito, mediante convocação feita pelo diretor de turma ou pelo professor titular de turma.
2. O parecer referido no número anterior não é vinculativo.

### **Artigo 173º**

#### Acesso ao processo individual do aluno

1. O processo individual do aluno acompanha-o ao longo de todo o seu percurso escolar, sendo devolvido aos pais ou encarregado de educação ou ao aluno maior de idade, no termo da escolaridade obrigatória.
2. São registadas no processo individual do aluno as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e medidas disciplinares aplicadas e seus efeitos.
3. O processo individual do aluno constitui-se como registo exclusivo em termos disciplinares.
4. Têm acesso ao processo individual do aluno, além do próprio, os pais ou encarregados de educação, quando aquele for menor, o professor titular da turma ou o diretor de turma, os titulares dos órgãos de gestão e administração da escola e os funcionários afetos aos serviços de gestão de alunos e da ação social escolar.
5. O professor tem acesso ao processo individual do aluno, mediante solicitação verbal junto do respetivo diretor de turma.
6. O encarregado de educação e outros intervenientes no processo de aprendizagem têm acesso ao processo individual do aluno, mediante requerimento dirigido ao respetivo diretor de turma/professor titular de turma/educador.
7. O aluno tem acesso ao processo individual, mediante requerimento do seu encarregado de educação dirigido ao respetivo diretor de turma/professor titular de turma.
8. Podem ainda ter acesso ao processo individual do aluno, mediante autorização do diretor da escola e no âmbito do estrito cumprimento das respetivas funções, outros professores da escola, os psicólogos e médicos escolares ou outros profissionais que



trabalhem sob a sua égide e os serviços do Ministério da Educação e Ciência com competências reguladoras do sistema educativo, neste caso após comunicação ao diretor.

9. As informações contidas no processo individual do aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.
10. O processo individual do aluno poderá ser consultado no gabinete dos serviços de administração escolar, durante as horas de funcionamento.

#### **CAPÍTULO XIV**

### **MEDIDAS CORRETIVAS E MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS**

#### **Artigo 174º**

##### **Qualificação de infração**

1. A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no artigo 10.º da Lei nº 51/2012, de 5 de Setembro ou no regulamento interno da escola, de forma reiterada e ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos dos artigos seguintes.
2. A definição, bem como a competência e os procedimentos para a aplicação das medidas disciplinares corretivas e sancionatórias estão previstos, respetivamente, nos artigos 26.º e 27.º e nos artigos 28.º a 33.º da Lei nº 51/2012, de 5 de Setembro.
3. A aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas *c)*, *d)* e *e)* do n.º 2 do artigo 28.º da Lei nº 51/2012, de 5 de Setembro, depende da instauração de procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos nos artigos 28.º, 30.º e 31.º da referida Lei.
4. Complementarmente às medidas previstas no n.º 2 do artigo 28º da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, compete ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pelo diretor, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e ou a sua situação socioeconómica.

#### **Artigo 175º**

##### **Finalidades das medidas corretivas e das disciplinares sancionatórias**

1. Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.
2. As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o



reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.

3. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas.
4. As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo da escola, nos termos do respetivo regulamento interno.

### **Artigo 176º**

#### Advertência e Participação de ocorrência

1. O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los imediatamente ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.
2. O aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve comunicá-los imediatamente ao professor titular de turma, ao diretor de turma ou equivalente, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, ao diretor.
3. Fora da sala de aula, qualquer professor ou funcionário não docente, tem competência para advertir o aluno, confrontando-o verbalmente com o comportamento perturbador do normal funcionamento das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, alertando-o de que deve evitar tal tipo de conduta.
4. No 1º ciclo, é, primeiramente, dado conhecimento ao coordenador de estabelecimento que, por sua vez, comunica a situação ao diretor, para produzir os mesmos efeitos disciplinares.

### **Artigo 177º**

#### Determinação da medida disciplinar

1. Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.
2. São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento com arrependimento da natureza ilícita da sua conduta.
3. São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros e a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência nelas, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

### **Artigo 178º**

#### Medidas disciplinares corretivas

1. As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.



2. São medidas corretivas, sem prejuízo de outras que, obedecendo ao disposto no número anterior, venham a estar contempladas no regulamento interno da escola:
  - a. A advertência;
  - b. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
  - c. A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período diário e ou semanal de permanência obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades, nos termos previstos no artigo seguinte;
  - d. O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
  - e. A mudança de turma.

#### **Artigo 179º** Advertência

1. A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.
2. Na sala de aula, a advertência é da exclusiva competência do professor, cabendo, fora dela, a qualquer professor ou membro do pessoal não docente.

#### **Artigo 180º**

Ordem de saída da sala de aula ou de outro local onde se desenvolva o trabalho escolar

1. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a marcação de falta injustificada ao aluno e a permanência do aluno na escola. competindo àquele determinar o período de tempo durante o qual o aluno deve permanecer fora da sala de aula, se a aplicação da medida corretiva acarreta ou não marcação de falta e, se for caso disso, quais as atividades que o aluno deve desenvolver no decurso desse período de tempo.
2. A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, nos termos do Estatuto do Aluno e da Ética Escolar.
3. O aluno a quem for dada ordem de saída da sala de aula ou de outro local onde se desenvolva o trabalho escolar:
  - a. Deverá ser encaminhado para junto da assistente operacional, ou para outro local a determinar pelo professor, ou ser colocado numa sala de aula próxima, se o professor dessa aula estiver disponível;
  - b. Deverá realizar uma ficha de trabalho ou outra tarefa indicada e orientada pelo professor, a ser entregue no final da aula;





- c. Poderá, ainda, elaborar um relatório escrito da ocorrência, a entregar ao professor no final da aula, do qual poderá constar um pedido de desculpa.
4. O diretor de turma/professor titular deverá dar conhecimento, por escrito, ao encarregado de educação, da falta marcada e do relatório elaborado pelo aluno.
  5. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 26º da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, é da competência do diretor que, para o efeito, procede sempre à audição do diretor de turma ou do professor titular da turma a que o aluno pertença, bem como do professor tutor ou da equipa multidisciplinar, caso existam.

### **Artigo 181º**

#### Tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade

1. O cumprimento das medidas corretivas realiza-se sempre sob supervisão da escola, designadamente, através do diretor de turma, do professor tutor e ou da equipa de integração e apoio, quando existam.
2. O cumprimento das medidas corretivas realiza-se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele, neste caso com acompanhamento dos pais ou encarregados de educação ou de entidade local ou localmente instalada idónea e que assumam corresponsabilizar-se, nos termos a definir em protocolo escrito celebrado nos termos previstos no regulamento interno.
3. O previsto no n.º 2 não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido ou de permanecer na escola durante o mesmo.
4. Compete ao professor titular de turma e à coordenadora da escola, no caso do 1º ciclo, e ao diretor de turma e ao diretor, nos 2º e 3º ciclos, a aplicação das tarefas e atividades de integração na escola, definindo o local, o tipo de atividades e o período de tempo.
5. Os docentes mencionados no número anterior devem informar, de imediato, pelo meio mais expedito, o encarregado de educação do aluno, da aplicação da medida corretiva e o período de tempo.
6. Compete ao diretor de turma ou ao professor titular da turma a supervisão da referida medida corretiva, a qual poderá ser efetivada sob a vigilância de um assistente operacional.
7. As tarefas e atividades de integração na escola são as seguintes:
  - a. Atividades de jardinagem: varrer as folhas, arrancar as ervas daninhas, plantar novas espécies, sempre sob a vigilância de um assistente operacional;
  - b. Atividades na biblioteca: registo e catalogação de livros, revistas e outro material; encaminhamento e ajuda aos colegas para encontrarem o material pretendido; colaboração na limpeza e arrumação do espaço da biblioteca. Estas atividades serão realizadas sob a orientação da diretora da biblioteca ou de um assistente operacional;
  - c. Atividades no espaço interior da escola: colaborar na limpeza de salas e corredores, na pintura de salas, no conserto das fechaduras das portas. Estas atividades estarão sob a orientação dos funcionários responsáveis pela manutenção;
  - d. Atividades no espaço exterior da escola: colaborar na limpeza do espaço, sob orientação do assistente operacional;
  - e. Atividades no bufete: auxiliar na limpeza do espaço, sob orientação dos assistentes operacionais destacados neste setor;



- f. Atividades na cantina: auxiliar na limpeza da sala do refeitório, sob orientação do assistente operacional da cantina.

### **Artigo 182º**

Condicionamento no acesso a espaços ou materiais e equipamentos escolares

1. Compete ao professor titular de turma, no caso do 1º ciclo, e ao diretor de turma, nos 2º e 3º ciclos, a aplicação do condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas, definindo o período de tempo.
2. Os docentes referidos no número anterior devem informar, de imediato, pelo meio mais expedito, o encarregado de educação do aluno a quem foi aplicada a referida medida corretiva.
3. Compete ao professor titular da turma ou ao diretor de turma a supervisão da medida corretiva aplicada, a qual poderá ser efetivada sob a vigilância de um assistente operacional.
4. A aplicação e posterior execução da medida corretiva prevista no nº 1 não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano letivo.

### **Artigo 183º**

Mudança de turma

1. Compete ao diretor a aplicação da medida corretiva de mudança de turma, mediante proposta, no 1º ciclo, do professor titular de turma e do coordenador da escola, e, nos 2º e 3º ciclos, do respetivo conselho de turma.
2. Os docentes referidos no número anterior devem informar, de imediato, pelo meio mais expedito, o encarregado de educação do aluno a quem foi aplicada a referida medida corretiva.

### **Artigo 184º**

Medidas disciplinares sancionatórias

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento à direção do agrupamento de escolas ou escola não agrupada com conhecimento ao diretor de turma e ao professor tutor ou à equipa de integração e apoios ao aluno, caso existam.
2. São medidas disciplinares sancionatórias:
  - a. A repreensão registada;
  - b. A suspensão até 3 dias úteis;
  - c. A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
  - d. A transferência de escola;
  - e. A expulsão da escola.



### **Artigo 185º**

#### Repreensão registada

1. A repreensão registada consiste numa censura escrita ao aluno, face a um comportamento perturbador, em que a gravidade ou a reiteração do comportamento justificam a notificação aos pais e encarregados de educação, pelo meio mais expedito, com vista a alertá-los para a necessidade de, em articulação com a escola, reforçarem a responsabilização do seu educando no cumprimento dos seus deveres.
2. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do professor respetivo, competindo ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada nas restantes situações, averbando-se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido e fundamentação de facto e de direito de tal decisão.

### **Artigo 186º**

#### Suspensão

1. A suspensão até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pelo diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado.
2. Compete ao diretor da escola, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.
3. Compete ao diretor a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis, após a realização do procedimento disciplinar previsto no artigo 30.º, podendo previamente ouvir o conselho de turma, para o qual deve ser convocado o professor tutor, quando exista e não seja professor da turma.
4. O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que se refere o número 5 do artigo 28º da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º da referida Lei.

### **Artigo 187º**

#### Transferência de escola

1. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor-geral da educação, precedendo a conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 30.º, com fundamento na prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos da escola ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.
2. A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicada a aluno de idade igual ou superior a 10 anos e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento situado na mesma



localidade ou na localidade mais próxima, desde que servida de transporte público ou escolar.

3. A aplicação da medida disciplinar de expulsão da escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor-geral da educação precedendo conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 30.º e consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes.
4. A medida disciplinar de expulsão da escola é aplicada ao aluno maior quando, de modo notório, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.

### **Artigo 188º**

#### Cumulação de medidas disciplinares

1. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 2 do artigo 26.º da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, é cumulável entre si.
2. A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

### **Artigo 189º**

#### Uso indevido de equipamentos

Em caso uso indevido, dentro ou fora das salas de aula, de qualquer equipamento referido nos números 17 e 18 do artigo 117º deste regulamento interno, o mesmo tem de ser entregue ao professor titular de turma/diretor de turma que apenas o devolverá ao encarregado de educação.

O professor titular de turma/diretor de turma deverá avisar de imediato o encarregado de educação.

Em caso de reincidência, o equipamento ficará à guarda da direção da escola, por um período de, no mínimo, quinze dias, no fim dos quais é entregue ao encarregado de educação.

### **Artigo 190º**

#### Indisciplina fora da sala de aula

1. Perante o comportamento de um aluno que contrarie as normas de conduta e de convivência, compete ao professor ou ao diretor de turma avaliar da gravidade desse comportamento;
2. No caso de não ser considerado grave, compete ao professor ou ao diretor de turma decidir pela aplicação das medidas educativas mais adequadas à situação, visando sempre a formação cívica do aluno;
3. O aluno elabora, ainda, um relatório escrito da ocorrência, dirigido e entregue ao diretor de turma/professor titular, do qual poderá constar um pedido de desculpa. O diretor de turma/professor titular, de imediato, deve dar conhecimento da ocorrência ao encarregado



de educação bem como do relatório escrito pelo aluno e das medidas educativas que decidiu aplicar.

### **Artigo 191º**

#### Procedimento disciplinar

1. Em matéria de procedimento disciplinar, aplica-se o estatuto do aluno e da ética escolar, nomeadamente o capítulo IV da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro.
2. Em caso de comportamento considerado grave ou muito grave, a decisão final deverá ser comunicada aos restantes alunos da escola. Desta comunicação não devem constar os nomes dos alunos envolvidos, pretendendo-se sensibilizar os alunos para a importância de evitarem comportamentos perturbadores, apelando à sua responsabilidade pessoal e coletiva.

### **Artigo 192º**

#### Suspensão preventiva do aluno

1. No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instauração por proposta do instrutor, o diretor pode decidir a suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado sempre que:
  - a. A sua presença na escola se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;
  - b. Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola;
  - c. A sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.
2. A suspensão preventiva tem a duração que o diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis.
3. Os efeitos decorrentes da ausência do aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação da aprendizagem, são determinados em função da decisão que vier a ser proferida no final do procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos no presente Estatuto e no regulamento interno da escola.
4. Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 28.º da Lei nº 51/2012, de 5 de Setembro a que o aluno venha a ser condenado na sequência do procedimento disciplinar previsto no artigo 30.º da referida Lei.
5. Os pais e os encarregados de educação são imediatamente informados da suspensão preventiva aplicada ao filho ou educando e, sempre que a avaliação que fizer das circunstâncias o aconselhe, o diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve participar a ocorrência à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores.
6. Ao aluno suspenso preventivamente é também fixado, durante o período de ausência da escola, o plano de atividades previsto no n.º 5 do artigo 28.º da Lei nº 51/2012, de 5 de Setembro.
7. A suspensão preventiva do aluno é comunicada, por via eletrónica, pelo diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada ao serviço do Ministério da Educação



e Ciência responsável pela coordenação da segurança escolar, sendo identificados sumariamente os intervenientes, os factos e as circunstâncias que motivaram a decisão de suspensão.

### **Artigo 193º** Decisão final

1. A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de dois dias úteis, a contar do momento em que a entidade competente para o decidir recebe o relatório do instrutor, sem prejuízo do disposto no n.º 4.
2. A decisão final do procedimento disciplinar fixa o momento a partir do qual se inicia execução da medida disciplinar sancionatória, sem prejuízo da possibilidade de suspensão da execução da medida, nos termos do número seguinte.
3. A execução da medida disciplinar sancionatória, com exceção da referida nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 28.º da Lei nº 51/2012, de 5 de Setembro, pode ficar suspensa por um período de tempo e nos termos e condições que a entidade decisora considerar justo, adequado e razoável, cessando a suspensão logo que ao aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória no respetivo decurso.
4. Quando esteja em causa a aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola ou de expulsão da escola, o prazo para ser proferida a decisão final é de cinco dias úteis, contados a partir da receção do processo disciplinar na Direção -Geral de Educação.
5. Da decisão proferida pelo diretor-geral da educação que aplique a medida disciplinar sancionatória de transferência de escola deve igualmente constar a identificação do estabelecimento de ensino para onde o aluno vai ser transferido, para cuja escolha se procede previamente à audição do respetivo encarregado de educação, quando o aluno for menor de idade.
6. A decisão final do procedimento disciplinar é notificada pessoalmente ao aluno no dia útil seguinte àquele em que foi proferida, ou, quando menor de idade, aos pais ou respetivo encarregado de educação, nos dois dias úteis seguintes.
7. Sempre que a notificação prevista no número anterior não seja possível, é realizada através de carta registada com aviso de receção, considerando -se o aluno, ou quando este for menor de idade, os pais ou o respetivo encarregado de educação, notificados na data da assinatura do aviso de receção.
8. Tratando-se de alunos menores, a aplicação de medida disciplinar sancionatória igual ou superior à de suspensão da escola por período superior a cinco dias úteis e cuja execução não tenha sido suspensa, nos termos previstos nos n.os 2 e 3 anteriores, é obrigatoriamente comunicada pelo diretor da escola à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco.

### **Artigo 194º**

#### Execução das medidas corretivas e disciplinares sancionatórias

1. Compete ao diretor de turma e ou ao professor-tutor do aluno, caso tenha sido designado, ou ao professor titular o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os pais ou encarregados de educação e com os professores da turma, em função das



necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.

2. A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida corretiva de atividades de integração na escola ou no momento do regresso à escola do aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola.
3. O disposto no número anterior aplica-se também aquando da integração do aluno na nova escola para que foi transferido na sequência da aplicação dessa medida disciplinar sancionatória.
4. Na prossecução das finalidades referidas no n.º 1, a escola conta com a colaboração dos serviços especializados de apoio educativo e ou das equipas multidisciplinares, a definir em regulamento interno.

### **Artigo 195º**

#### **Equipas multidisciplinares**

1. Todos os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas podem, se necessário, constituir uma equipa multidisciplinar destinada a acompanhar em permanência os alunos, designadamente aqueles que revelem maiores dificuldades de aprendizagem, risco de abandono escolar, comportamentos de risco ou gravemente violadores dos deveres do aluno ou se encontrem na iminência de ultrapassar os limites de faltas previstos no presente Estatuto.
2. As equipas multidisciplinares referidas no número anterior devem pautar as suas intervenções nos âmbitos da capacitação do aluno e da capacitação parental tendo como referência boas práticas nacionais e internacionalmente reconhecidas.
3. As equipas a que se refere o presente artigo têm uma constituição diversificada, prevista no regulamento interno, na qual participam docentes e técnicos detentores de formação especializada e ou de experiência e vocação para o exercício da função, integrando, sempre que possível ou a situação o justifique, os diretores de turma, os professores - tutores, psicólogos e ou outros técnicos e serviços especializados, médicos escolares ou que prestem apoio à escola, os serviços de ação social escolar, os responsáveis pelas diferentes áreas e projetos de natureza extracurricular, equipas ou gabinetes escolares de promoção da saúde, bem como voluntários cujo contributo seja relevante face aos objetivos a prosseguir.
4. As equipas são constituídas por membros escolhidos em função do seu perfil, competência técnica, sentido de liderança e motivação para o exercício da missão e coordenadas por um dos seus elementos designado pelo diretor, em condições de assegurar a referida coordenação com caráter de permanência e continuidade, preferencialmente, um psicólogo.
5. A atuação das equipas multidisciplinares prossegue, designadamente, os seguintes objetivos:
  - a. Inventariar as situações problemáticas com origem na comunidade envolvente, alertando e motivando os agentes locais para a sua intervenção, designadamente preventiva;
  - b. Promover medidas de integração e inclusão do aluno na escola tendo em conta a sua envolvência familiar e social;
  - c. Atuar preventivamente relativamente aos alunos que se encontrem nas situações referidas no n.º 1;



- d. Acompanhar os alunos nos planos de integração na escola e na aquisição e desenvolvimento de métodos de estudo, de trabalho escolar e medidas de recuperação da aprendizagem;
  - e. Supervisionar a aplicação de medidas corretivas e disciplinares sancionatórias, sempre que essa missão lhe seja atribuída;
  - f. Aconselhar e propor percursos alternativos aos alunos em risco, em articulação com outras equipas ou serviços com atribuições nessa área;
  - g. Propor o estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições, públicas ou privadas, da comunidade local, designadamente com o tecido socioeconómico e empresarial, de apoio social na comunidade, com a rede social municipal, de modo a participarem na proposta ou execução das diferentes medidas de integração escolar, social ou profissional dos jovens em risco previstas neste Estatuto;
  - h. Estabelecer ligação com as comissões de proteção de crianças e jovens em risco, designadamente, para os efeitos e medidas previstas neste Estatuto, relativas ao aluno e ou às suas famílias;
  - i. Promover as sessões de capacitação parental, conforme previsto nos n.os 4 e 5 do artigo 44.º;
  - j. Promover a formação em gestão comportamental, constante do n.º 4 do artigo 46.º;
  - k. Assegurar a mediação social, procurando, supletivamente, outros agentes para a mediação na comunidade educativa e no meio envolvente, nomeadamente pais e encarregados de educação.
6. Nos termos do n.º 1, no âmbito de cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada, a equipas multidisciplinares oferecem, sempre que possível, um serviço que cubra em permanência a totalidade do período letivo diurno, recorrendo para o efeito, designadamente a docentes com ausência de componente letiva, às horas provenientes do crédito horário ou a horas da componente não letiva de estabelecimento, sem prejuízo do incentivo ao trabalho voluntário de membros da comunidade educativa.

### **Artigo 196º**

#### **Responsabilidade da comunidade educativa**

1. Em matéria de responsabilidade da comunidade educativa, aplica-se o estatuto do aluno e da ética escolar, nomeadamente a Secção I do Capítulo V da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro.

## **CAPITULO XV**

### **Critérios de Constituição de Turmas e Elaboração de Horários**

#### **Artigo 197º**

##### **Critérios para a constituição de turmas da Educação Pré-Escolar**

1. A constituição de grupos na Educação Pré-escolar deverá resultar de um trabalho conjunto das Educadoras, de cada um dos Jardins de Infância, e do Diretor, de acordo com os critérios propostos pelo Departamento da Educação Pré-Escolar e aprovados pelo Conselho Pedagógico.





- a. Os grupos são constituídos por um mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças, não podendo ultrapassar esse limite, embora, quando se trate de grupo homogéneo de crianças de 3 anos de idade, não possa ser superior a 15 o número de crianças confiadas a cada educador. Também no caso do grupo incluir crianças com necessidades educativas especiais de carácter permanente, o número não deverá ser superior a 20.
- b. Sempre que possível, em Jardins com mais do que uma sala, organizar grupos multi-idades, ou seja, grupos de crianças de três e quatro anos e/ou grupos de quatro e cinco anos, sendo que os mais velhos de quatro anos deverão agrupar, preferencialmente, com os cinco anos e os mais novos de quatro anos agrupam com os de três anos.
- c. Procurar garantir, sempre que possível, um equilíbrio de género nos grupos.
- d. Procurar assegurar a continuidade da criança com a mesma Educadora, sempre que for possível e sempre que esta for a decisão mais favorável à criança. A decisão contrária deverá ser fundamentada.

### **Artigo 198º**

#### **Critérios para a constituição de turmas do 1.º Ciclo**

1. As turmas do 1º ciclo do Ensino Básico são constituídas por 26 alunos, não podendo ultrapassar esse limite. Excepcionalmente, poderão ser constituídas por 18 alunos, nas escolas de lugar único que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade; por 22 alunos se incluírem alunos de mais de dois anos de escolaridade em escolas de mais de um lugar; e por 20 alunos se incluírem alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, e cujo programa educativo individual assim o determine, não podendo incluir mais de 2 alunos nestas condições.
2. Na constituição das turmas devem prevalecer critérios de natureza pedagógica definidos no projeto educativo da escola e deve ser respeitada a heterogeneidade do público escolar, podendo o diretor, no entanto, perante situações pertinentes, e após ouvir o conselho pedagógico, atender a outros critérios que sejam determinantes para o sucesso escolar.
3. No 1º ciclo, os critérios aprovados em Conselho Pedagógico são os seguintes:
  - a. Sempre que possível, assegurar a continuidade dos alunos da turma;
  - b. Ao formar mais de uma turma, apenas com alunos do primeiro ano num estabelecimento de ensino, ter em atenção:
    - i. os grupos já formados nos jardins de infância e distribuí-los, ouvindo a opinião fundamentada da Educadora de Infância;
    - ii. repartir, equitativamente, os alunos pelo género, assim como as crianças de matrícula voluntária ou antecipada;
  - c. No caso de haver necessidade de se juntar alunos do 1º ano a outro nível de escolaridade:
    - i. deve elaborar-se uma lista dos alunos ordenada pela data de nascimento (do mais velho ao mais novo);
    - ii. após a formação da(s) turma(s) completa(s) do 1º ano, integrarão a turma de dois níveis, os alunos que se seguem na lista ordenada.
    - iii. Pontualmente, serão analisadas situações de exceção pelo Diretor.



- d. No primeiro ano, no caso do aluno ter ultrapassado o limite de faltas injustificadas, poderá, no ano letivo seguinte, ser integrado numa turma do primeiro ano.
  - e. Sempre que possível, ter em consideração as características dos alunos com NEE e as turmas onde vão ser integrados.
  - f. No caso de retenção de um aluno, se, em termos pedagógicos, ele beneficiar, o professor titular de turma poderá propor, fundamentando, a integração do mesmo numa nova turma referente ao ano da sua retenção. O professor da nova turma, se possível, deverá dar o seu parecer e o Encarregado de Educação deverá ser informado.
4. As turmas têm que ser afixadas até 31 de Julho, com a indicação do seu horário de funcionamento.
  5. Tendo em conta a especificidade de cada escola, relativamente aos recursos humanos, materiais e, ainda, às necessidades das crianças e respetivas famílias, a organização das turmas deverá ser elaborada mediante proposta fundamentada de cada Coordenação dos Estabelecimentos de Ensino do 1º ciclo do Ensino Básico e submetida à aprovação do Diretor.

#### **Artigo 199º**

Critérios para a constituição de turmas dos, 2.º e 3.º Ciclos

1. Os critérios aprovados para a constituição das turmas são os seguintes:
  - a. Procurar manter a turma base anterior.
    - i. O Conselho de Turma/Professor Titular de turma poderá decidir que os alunos da turma sejam separados. Neste caso, deverá fundamentar a sua decisão e indicar de que maneira se fará essa separação, dando conhecimento aos Encarregados de Educação;
  - b. Atender, dentro do possível, às decisões/recomendações exaradas em ata pelos Conselhos de Turma;
  - c. Atender, dentro do possível, aos pedidos dos Encarregados de Educação, apresentados por escrito, devidamente fundamentados e em tempo útil, se não colidirem com as decisões dos Conselhos de Turma;
  - d. Distribuir os repetentes pelas várias turmas, tendo em consideração o perfil dos alunos e o das turmas que vão integrar;
  - e. Na formação de turmas do 7º ano, dar prioridade aos alunos com menor nível etário, com bom comportamento e com bom aproveitamento;
  - f. Procurar uma distribuição equitativa entre as turmas com melhor e pior nível de comportamento e aproveitamento pelos dois turnos.
  - g. Fazer turmas com o menor número de alunos legalmente possível.

#### **Artigo 200º**

Critérios para a elaboração de horários do Pré-Escolar

1. Os horários de funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar devem ser adequados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, com uma distribuição em dois períodos, manhã e tarde, com intervalo para almoço, e são definidos anualmente



pelas educadoras conjuntamente com o Diretor, depois de ouvidos os pais e encarregados de educação.

2. Os horários são afixados e compreendem uma componente educativa (25h) e a componente de apoio à família (de acordo com as necessidades das famílias e das crianças e tendo em conta os recursos disponíveis).
3. Os jardins-de-infância funcionam sempre em regime normal, com um período de manhã e outro de tarde, não podendo nenhum dos períodos da componente educativa ser inferior a duas horas.

### **Artigo 201º**

#### **Critérios para a elaboração de horários do 1.º Ciclo**

1. Tendo em conta a especificidade de cada escola, relativamente aos recursos humanos, materiais e, ainda, às necessidades das crianças e respetivas famílias, a distribuição dos horários dos alunos deve ser elaborada mediante proposta fundamentada de cada Coordenação dos Estabelecimentos de Ensino no 1º ciclo do Ensino Básico, a qual será, posteriormente, submetida à aprovação do Diretor do Agrupamento.
  - a. O Conselho Pedagógico do Agrupamento aprovou os seguintes critérios gerais a que deve obedecer a atribuição dos horários:
    - i. Sempre que possível, as EB1 organizam as suas atividades em regime normal;
    - ii. Excecionalmente, sempre que as instalações não permitam o funcionamento em regime normal, as atividades deverão ser organizadas em regime duplo, com um turno de manhã e outro de tarde;
  - b. Deverá ser atribuído às crianças com necessidades educativas especiais o turno mais conveniente, de acordo com as suas necessidades;
  - c. Sempre que possível, deverá haver continuidade do horário das turmas já existentes;
  - d. Sempre que possível, deverá salvaguardar-se a continuidade pedagógica.

### **Artigo 202º**

#### **Critérios para a elaboração de horários do 2.º e 3.º Ciclos**

1. Para além dos previstos na legislação, são critérios para a elaboração dos horários:
  - a. Procurar que a Escola funcione em regime normal.
  - b. Evitar que a turma, ao último tempo de cada turno, tenha sempre a mesma disciplina, principalmente se for disciplina teórica;
  - c. Procurar fazer os horários de forma que os Alunos saiam o mais cedo possível;
  - d. Diminuir, o mais possível, o tempo de permanência dos Alunos na Escola;
  - e. Sempre que possível, não haver as mesmas disciplinas em dias seguidos ou em dias muito separados na semana;
2. Procurar distribuir as disciplinas teóricas ao longo do dia alternando com as disciplinas práticas e evitando os mesmos tempos nas mesmas disciplinas;
  - a. Colocar a aula de 45 minutos de Educação Física na segunda parte do bloco.
3. Aos Alunos do currículo específico individual, ao abrigo do Decreto-Lei nº 3/2008, e do ensino articulado seja atribuído um diretor de turma de uma das disciplinas que frequenta.
4. Incluir os apoios educativos nos horários dos professores e alunos.
5. Nas turmas de 7º e 8º anos, evitar, dentro do possível, que tenham Educação Visual e Expressões Visuais no mesmo dia;



6. No 2º ciclo, as aulas de Ciências da Natureza devem ser dadas nas salas específicas no bloco de 90 minutos.
7. No 3º ciclo, a disciplina de Ciências Naturais desdobra com Físico-Química 90 minutos;
  - a. Assegurar que as aulas conjuntas (45 minutos) de Ciências Naturais do 9º ano e Ciências Físico-Químicas de 7º ano não sejam lecionadas no meio do desdobramento.
  - b. Assegurar que as aulas correspondentes aos desdobramentos de Ciências Naturais e de Físico-Química ocorram nos respetivos laboratórios;
8. Assegurar que a turma se mantenha na mesma sala; se tal não for possível para todas as turmas, dar prioridade às de quinto ano e às que têm alunos com necessidades educativas especiais.
9. Assegurar que as turmas mais pequenas fiquem nas salas mais pequenas;
10. Assegurar que as salas específicas sejam ocupadas com aulas das respetivas disciplinas;
11. Sempre que possível, as aulas de EMR sejam lecionadas na sala 45;
12. Assegurar que os alunos com problemas de mobilidade tenham as aulas possíveis nas salas do rés-do-chão.

**Manter na mesma sala as aulas de Educação Visual e Expressões Visuais.**

## CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES FINAIS

### Artigo 203º

#### Disposições finais

1. Em matéria de processo, aplica-se subsidiariamente o disposto no código do procedimento administrativo, naquilo que não se encontra especialmente regulado no presente regulamento interno.
2. Qualquer situação omissa neste regulamento interno deve, caso se justifique, ser resolvida pelo diretor em tempo oportuno, de acordo com as suas competências e sem prejuízo da legislação em vigor.
3. Este regulamento interno, depois de aprovado pelo conselho geral do agrupamento, será divulgado a toda a comunidade educativa em formato digital, entrando de imediato em vigor e vinculando todos os membros da mesma comunidade.
4. O regulamento interno é publicitado no Portal das Escolas e na escola, em local visível e adequado, sendo fornecido gratuitamente ao aluno, por correio eletrónico, quando inicia a frequência da escola, e sempre que o regulamento seja objeto de atualização.
5. A obtenção de exemplares fotocopiados por parte dos encarregados de educação, faz-se mediante pagamento.
6. Este regulamento interno deve ser arquivado, em pasta própria, no gabinete do diretor e do coordenador de estabelecimento nas escolas do 1º ciclo e jardins de infância, na biblioteca e na sala de atendimento dos encarregados de educação da escola sede, bem como em local próprio dos outros estabelecimentos do agrupamento.
7. Os pais e encarregados de educação devem, no ato da matrícula, nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 6.º, conhecer o regulamento interno da escola e subscrever, fazendo subscrever igualmente aos seus filhos e educandos, declaração anual, em duplicado, de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral
8. Os regulamentos específicos são afixados nas instalações respetivas.



### **Artigo 204º**

#### Redução da componente não letiva

1. Ao presidente do conselho geral que seja docente do 2.º ou 3.º ciclo do ensino básico é concedida uma redução, na componente não letiva, de duas horas no seu horário semanal, destinada a assegurar as tarefas de coordenação inerentes ao cargo.
2. No caso do referido cargo ser exercido por educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico, caberá ao diretor encontrar, dentro da componente não letiva, uma compensação para os mesmos.
3. O disposto no ponto 2 aplica-se ainda aos restantes membros docentes do conselho geral.
4. Os membros não docentes do conselho geral terão, também, uma compensação, a definir pelo diretor, tendo em conta os condicionalismos existentes.

**Este Regulamento Interno foi objeto de análise e aprovado pelo Conselho Geral,  
em reunião de 18 de janeiro de 2017.**